Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.134/2020
Data: 09.04.2020
Ementa: autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2020 (Lei Municipal 2118 de 11/12/2019) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.101 de 04/07/2019 e alterado pela Lei Municipal 2.119 de 11/12/2019), para a criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais).
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2020 - LOA (2.118 de 11/12/2019), por excesso de arrecadação no valor de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), mediante a inclusão de nova natureza de despesa, conforme:
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar
Funcional: 0012.0361.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 148 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 148 274.050,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 371 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 372 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 371 35.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 372 65.000,00
Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 370 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 369 1.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 370 650.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 369 650.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339030000000000000 - Material de consumo 373 10.000,00
3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita 373 20.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 373 10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 10811 10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10811 30.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Funcional: 0008.0243.0039
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339030000000000000 - Material de consumo 10810 1.000,00
3339030000000000000 - Material de consumo 10809 10.000,00
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 10810 2.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10809 10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10810 7.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10809 20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Funcional: 0015.0452.0044
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3449051000000000000 - Obras e instalações 10806 1.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 10806 611.370,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente
Funcional: 0020.0606.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10808 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10807 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10808 370.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10807 716.250,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10812 335.800,00
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10812 16.800,00
TOTAL 3.862.270,00
Art 2º Em decorrência da abertura do Excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), assim as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2020 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar
Funcional: 0012.0361.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 148 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 148 274.050,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 371 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 372 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 371 35.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 372 65.000,00
Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 370 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 369 1.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 370 650.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 369 650.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339030000000000000 - Material de consumo 373 10.000,00
3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita 373 20.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 373 10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 10811 10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10811 30.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Funcional: 0008.0243.0039
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339030000000000000 - Material de consumo 10810 1.000,00
3339030000000000000 - Material de consumo 10809 10.000,00
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 10810 2.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10809 10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10810 7.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10809 20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Funcional: 0015.0452.0044
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3449051000000000000 - Obras e instalações 10806 1.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 10806 611.370,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente
Funcional: 0020.0606.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10808 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10807 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10808 370.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10807 716.250,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente
10812 335.800,00
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10812 16.800,00
TOTAL 3.862.270,00
Art 3º Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2020 nas ações orçamentária estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.101 de 04/07/2019 e alterado pela Lei Municipal 2.119 de 11/12/2019), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar
Funcional: 0012.0361.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 148 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 148 274.050,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 371 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 372 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 371 35.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 372 65.000,00
Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 370 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 369 1.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 370 650.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 369 650.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339030000000000000 - Material de consumo 373 10.000,00
3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita 373 20.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 373 10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 10811 10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10811 30.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Funcional: 0008.0243.0039
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339030000000000000 - Material de consumo 10810 1.000,00
3339030000000000000 - Material de consumo 10809 10.000,00
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 10810 2.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10809 10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10810 7.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10809 20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Funcional: 0015.0452.0044
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3449051000000000000 - Obras e instalações 10806 1.000,00
3449051000000000000 - Obras e instalações 10806 611.370,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente
Funcional: 0020.0606.0045
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10808 1.000,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10807 1.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10808 370.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10807 716.250,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 10812 335.800,00
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10812 16.800,00
TOTAL 3.862.270,00
Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 259/2020
Concede Licença Premio a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA, matricula nº 521-5, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2006/2011), de 13/04/2020 a 11/07/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 09 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPEJARA – CMAS

Av: Antônio Schimdt Villela, nº 720, Centro Tapejara – Paraná
CEP: 87430-000 Fone: (44) 36771368.
RESOLUÇÃO 004/2020
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião realizada em 07 de abril de 2020, sob ata nº 002, após ampla discussão pelos membros presentes, e por unanimidade.
RESOLVE:
ART. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19 por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR
ART. 2º Aprovar Plano de Ação referente ao recurso do Incentivo Benefício Eventual Covid-19.
ART. 3º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 07 de abril de 2020.
Junior Janderson de Carvalho
Presidente do CMAS

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 055/2018
INEXIGIBILIDADE 003/2018

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa**, GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA & GESTÃO LTDA**, com sede a Rua Inaja, 3700 – Edifício Palladium – Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.831.174/0001-50, telefone (44) 2020-1600, neste ato representada por Eliane Michalczuk Barzon da Costa, portadora do RG n° 9.419.669-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o número 063.934.169-12, doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer Jurídico e demais documentos que instruem o Processo,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula terceira do Contrato 055/2018 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 14 de Abril de 2021, a contar de 14 de Abril de 2020, podendo, contudo, ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do **CONTRATANTE**".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quarta do contrato 055/2018 que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços de que trata a cláusula segunda supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única o valor de R$ 5.340,89 (cinco mil e trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) com a aplicação do IGPM-M (FGV) de 6,81%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Abril de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA & GESTÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: *João Gilson Prado*
RG. 12.262.417-8

Nome: *Mariana Akemy Shigueta*
RG. 12.812.566-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.922, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
DESIGNA OS SERVIDORES JOÃO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E JOSÉ APARECIDO FERREIRA PARA REALIZAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam designados, JOÃO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, portador da CIRG nº 4.371.099-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.034.569-91, Tesoureiro e JOSÉ APARECIDO FERREIRA, portador da CIRG nº 5.920.591-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.837.159-00, Secretário Municipal de Saúde, para, sempre em conjunto, efetuar as seguintes movimentações financeiras:
01- Emitir e assinar cheques;
02- Abrir contas de depósitos;
03- Autorizar cobranças;
04- Receber, passar recibo e dar quitações;
05- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
06- Requisitar talonários de cheques;
07- Retirar cheques devolvidos;
08- Endossar cheques;
09- Sustar e contraordenar cheques;
10- Cancelar cheques;
11- Baixar cheques;
12- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
13- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
14- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
15- Efetuar transferências por meio eletrônico;
16- Efetuar movimentação financeira no RPG;
17- Consultar contas/aplicações, Programas, repasses, RECU;
18- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
19- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
20- Emitir comprovantes;
21- Efetuar transferências para a mesma titularidade;
22- Encerrar contas de depósitos;
23-Consultar obrigações do débito direto autorizado, enfim, todos os atos bancários necessários referentes ao CNPJ nº 00.338.900/0001-43 (Fundo Municipal de Saúde).
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 1.629/2018.
Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de abril de 2020.
.NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 050, DE 09 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019, abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.089/2019.
DECRETA
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde R$: 330.187,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança
12.001.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.001.08.243.0000.0.000 - Assistência à Criança a ao Adolescente
12.001.08.243.0025.0.000 - Assistência à Criança e ao Adolescente
12.001.08.243.0025.6.051 - Man. e Enc. Progr. e Acom. a Criança e ao Adol. R$: 78.683,00
Art. 2o Passam a vigora com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde R$: 330.187,00
12.001.08.243.0000.0.000 - Assistência à Criança a ao Adolescente
12.001.08.243.0025.0.000 - Assistência à Criança e ao Adolescente
12.001.08.243.0025.6.051 - Man. e Enc. Progr. e Acom. a Criança e ao Adol. R$: 78.683,00
Art. 3o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R$: 87.500,00 (Oitenta sete mil e quinhentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas no projeto, na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente R$: 80.000,00
Fonte: 500 - BL INVESTIMENTONA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança
12.001.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.001.08.243.0000.0.000 - Assistência à Criança a ao Adolescente
12.001.08.243.0025.0.000 - Assistência à Criança e ao Adolescente
12.001.08.243.0025.6.051 - Man. e Enc. do Progr. e Acom. a Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00.00 (519) Material de Consumo R$: 7.500,00
Fonte: 348 - FMAS - Programa Criança Feliz
TOTAL R$: 87.500,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas.
Fonte: 500 - BL INVESTIMENTONA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE R$: 80.000,00
Fonte: 348 - FMAS - Programa Criança Feliz R$: 7.500,00
TOTAL R$: 87.500,00
TOTAL R$: 87.500,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de Abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1744/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a pedido, o Senhor RAFAEL RABELO CRUZ, portador da carteira de identidade RG sob n.º 9.614.890-9 SSP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 072.015.989-02, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos, nomeado pelo Decreto 1486/2018 com data do dia 01de fevereiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 03 (três) de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020
OBJETO: Contratação de profissional de nivel superior em psicologia para a função de supervisor e contratação de profissionais de nivel medio para a função de visitador do programa criança feliz, por um periodo de 12 (doze) meses. no municipio de Tapejara/Pr
MODALIDADE: Convite nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ANGELA RAIMUNDO BRIZOLLA FAXINA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 18.000,00 (dezoito mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de abril de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
(REPUBLICADO)
DECRETO Nº 042/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020
Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocor-rência do estado de calamidade pública
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no us das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Muni-cípio de Tapejara/PR,
CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes proto-colos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emer-gência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Hu-mana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Fede-ral nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a nota técnica conjunta Nº 02/2020-PGT/CODEMAT/CONAP;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4320;
CONSIDERANDO a nota técnica 01/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;
CONSIDERANDO o Decreto 027 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020; 33 de 24 de março de 2020; 37 de 29 de março de 220;
CONSIDERANDO a recomendação da AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO a medida provisória nº 926 de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4318 de 22 de março de 2020 e 4319 de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020;
CONSIDERANDO a medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6357, que afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e ex-pansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, para os entes da fede-ração que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º. Fica reconhecida, para os fins do art . 65 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Tapejara, Estado do Pa-raná".
Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado a Assembléia Lelislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMASTO

ENDEREÇO
RUA PARANÁ N.º 327-B – CENTRO – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 21
MUNICÍPIO
CEP: 87450-000 - TUNEIRAS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 002/2020 - CMAS
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 002/2020 – CMAS – MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR.
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de n.º 078 de 15 de outubro de 2014, em específico o Capítulo I, Artigos 1.º, 2.º e respectivos incisos; e
Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; e
Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social; e
Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ instituídos pela Resolução n° 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT; e
Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS / 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social; e
Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais; e
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona vírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; e
Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
Considerando a Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo; e
Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social n.º 007 de 15 de julho de 2016 em vigência, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Tuneiras do Oeste/PR, e
Considerando o trabalho realizado entre os membros deste Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, referente à Resolução AD REFERENDIUM N.º 004/2020-CEAS/PR após recebimento da mesma via e-mail da Secretaria Executiva do Conselho e da discussão em Home Office;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão através desta RESOLUÇÃO AD REFERENDUM n.º 002/CMAS, que tem como objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS/PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19.
Art. 2º - As ações a serem desenvolvidas pelo Município devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID – 19, conforme estabelecido no referido Termo de Adesão.
Art. 3.º - Aprovar também o Plano de Ação apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social desta municipalidade referente ao Benefício Eventual – Covid 19, em consonância com o estabelecido na Resolução AD REFERENDIUM N.º 004/2020-CEAS/PR, que visa atender famílias do Índice de Vulnerabilidade Social/IVFPR, conforme prevê o referido Plano de Ação.
Art. 4.º - Atender 274 Famílias com a provisão Incentivo Benefício Eventual – Covid 19, conforme estabelecido no Anexo I e no Art. 5.° da Resolução AD REFERENDIUM N.º 004/2020-CEAS/PR, atendendo aos princípios contidos no Art. 4.º da referida Resolução.
Art. 5.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE .
Tuneiras do Oeste, 08 de Abril de 2020.
Ademir Brumatti
Presidente do CMAS
Portaria de Nomeação n.º 511/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, N° 321, CENTRO, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE PARA FINS DE ALMOXARIFADO DAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (17/03/2020 até 17/03/2021)
VALOR: R$-18.000,00 (DEZEITO MIL REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 09 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

Decreto Nº 223/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2020, aprovado pela Lei Municipal 91/2019 de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.581,50 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0019.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
792	CONVENIO 037-2018-SEIL SIT 37928	R$ 760,22
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
04.003.04.123.0019.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
817	CONTRATO DE REPASSE Nº 877357-18 - CONTA 00647	R$ 2.684,55
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
792	CONVENIO 037-2018-SEIL SIT 37928	R$ 95,98
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0014.2.040	VIGILÂNCIA SANITÁRIA RECURSOS FEDERAL - CC 7176-5	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01497	Vigilancia em Saude - Conta 7176-5 e 10-1	R$ 40,75
	Total Suplementação:	**R$ 3.581,50**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0019.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 2.684,55
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
04.003.04.123.0019.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 856,20
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0014.2.040	VIGILÂNCIA SANITÁRIA RECURSOS FEDERAL - CC 7176-5	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 40,75
	Total Redução:	**R$ 3.581,50**

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40,75	0,00
31497	Vigilancia em Saude - Conta 7176-5 e 10-1	0,00	40,75
	Total	40,75	**40,75**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 171
DE 09 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
13/04/2020	05:30hr/17:30Hr	Maringá-Paraná	

Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 09 de Abril de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 13/ABRIL/2020
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 011/2020 – Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal, **com 34 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017 – Institui a "Câmara Mirim no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Dos Vereadores Ana Novais, Deybson Bitencourt, Jones Vivi, Junior Ceranto, Mateus Barreto, Marcelo Nelli, Newton Soares, Noel do Pão e Ronaldo Cruz Cardoso.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 19/2019 – Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do transtorno do espectro autista no sistema público municipal de saúde do Município de Umuarama.
Do Vereador Mateus Barreto**.**
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2019 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2019 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Da Vereadora Ana Novais, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROCEDIMENTO DE REPRESENTAÇÃO 01/2019 – Resolução n° 07/1995 - Sorteio para designação de Comissão de Exame de denúncia contra Parlamentar – Art. 7º da Resolução 007/1995.

PROCEDIMENTO DE REPRESENTAÇÃO 01/2020 – Resolução n° 07/1995 - Sorteio para designação de Comissão de Exame de denúncia contra Parlamentar – Art. 7º da Resolução 007/1995.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 09 de abril de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PÃO"
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº. 05, de 09 de abril de 2020
Súmula: Cancela a Reunião Ordinária do mês de abril de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama-PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama, de acordo com as competências que lhe conferem a Lei Municipal nº. 3.988, 13 de novembro de 2013 e suas alterações e, o Regimento Interno,
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da Covid-19,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063/2020, que declara situação de emergência no Município de Umuarama e dispõe sobre a adoção de outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, nos espaços públicos municipais e no setor privado,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 073/2020, que prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama e dá outras providências,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082/2020, que autoriza o funcionamento e a abertura ao público, da indústria, do comércio, da prestação de serviço no Município de Umuarama desde que observadas as medidas que especifica para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como altera o horário de fechamento dos estabelecimentos privados, impõe toque de recolher e dá outras providências,
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica,
CONSIDERANDO o ofício nº 012/2020 – DEDIF/SEJUF referente ao funcionamento das reuniões dos Conselhos de Direitos – Ação de prevenção ao Coronavírus – Covid-19,
CONSIDERANDO a Resolução CMDPD nº 02, de 18 de fevereiro de 2020, que aprovou o calendário de reuniões ordinárias do CMDPD para o ano de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do mês de abril de 2020.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 09 de abril de 2020.
Ivo Galdino da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2020
OBJETO: Contratação de profissional de nivel superior em psicologia para a função de supervisor e contratação de profissionais de nível medio para a função de visitador do programa criança feliz, por um periodo de 12 (doze) meses. no municipio de Tapejara/Pr
MODALIDADE: Convite nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BEATRIZ PEREIRA SANCHES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 18.000,00 (dezoito mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de abril de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2020
OBJETO: Contratação de profissional de nivel superior em psicologia para a função de supervisor e contratação de profissionais de nível medio para a função de visitador do programa criança feliz, por um periodo de 12 (doze) meses. no municipio de Tapejara/Pr
MODALIDADE: Convite nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LUCIANE GONÇALES ANTUNES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 18.000,00 (dezoito mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de abril de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2020
OBJETO: Contratação de profissional de nivel superior em psicologia para a função de supervisor e contratação de profissionais de nível medio para a função de visitador do programa criança feliz, por um periodo de 12 (doze) meses. no municipio de Tapejara/Pr
MODALIDADE: Convite nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: Kawana Christina Bevilaqua Quaresma.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de abril de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 9/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 02 de março de 2020.
Fornecedor: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 80.291.081/0001-65
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 PAGAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE AO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REFERENTE AO ACOLHIMENTO/ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLECENTES SOBRE MEDIDA PROTETIVA. 1,00 R$ 140.800,00 R$ 140.800,00
Valor Total Homologado - R$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 09 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 21/2020, de 09 de abril de 2020
Declara estado de calamidade pública no Município de Xambrê, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Xambrê/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,
D E C R E T A
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Xambrê/PR.
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 09 de abril de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Processo/Edital nº 030/2020 – Dispensa de Licitação nº 009/2020.
Ref. Ofício nº 031/2020, pelo o qual a Senhora Secretária de Administração solicita ratificação do ato praticado pela mesma, para contratação da empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.310.589/0010-40, estabelecida na Rodovia PR 323, 4940, trevo, CEP 87.504-616, na cidade de Umuarama - PR, para fornecimento de peças novas para manutenção do trator agrícola da marca New Holland 7630, utilizado nos serviços de limpeza pública, e de combate à dengue pela Secretaria de Saúde, no valor global de R$ 3.619,38 (três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio do Secretário Municipal de Saúde fl nº 002, e, parecer jurídico fls nº 051, 052, 053 e 054, contido no Processo de Licitação/Edital nº 030/2020, Dispensa de Licitação nº 009/2020, a contratação direta esta amparada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Ratifico a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípio que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Maria Helena - PR, 09 de abril de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças novas para manutenção do trator agrícola da marca New Holland 7630, utilizado nos serviços de limpeza pública, e de combate à dengue pela Secretaria de Saúde, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 030/2020, Dispensa de Licitação nº. 009/2020.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: A contratada compromete – se a fornecer as peças dos itens 01, 02, 03 abaixo relacionadas, no prazo máximo de 15 (quinze) corridos, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QNT	CODIGO	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNITÁRIO	TOTAL	
01	01	5171553	ARTICULAÇÃO DE AÇO COMP		3.300,00	3.300,00
02	01	87309584	ANEL DE VEDAÇÃO	305,00	605,00	
03	02	5140018	ANEL DE AÇO MOLA ELASTICO		7,19	14,38

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início no dia 09 de abril de 2020 e termino no dia 31 de dezembro de 2020, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das peças o valo total de R$ 3.619,38 (três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos):
Maria Helena - PR, 09 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 20/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 14, 15, 18, e 19/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber,
DECRETA:
Art. 1º - Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, instituição financeira cooperativa do Brasil, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
Art. 3º- Os Postos de Combustíveis poderão realizar suas atividades comerciais, de venda de combustível normalmente, sem aglomeração de pessoas, sendo que as lojas de conveniência deverão permanecer fechadas, sem consumo no local, com atendimento mediante delivery;
§ 1º - As igrejas, Escolas, Academias, organizadoras de festas e eventos e assemelhados, segue recomendação para permanecerem com suas atividades suspensas, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração;
§ 2º - Todos os estabelecimentos e atividades que tiverem seu atendimento permitido, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento social que possibilitem o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§ 3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§ 4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§ 5.º O descumprimento as medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais, ou descumprimento das medidas sanitárias determinadas, implicará na CASSAÇÃO DO ALVARÁ, FECHAMENTO IMEDIATO DO ESTABELECIMENTO, E MULTA NO VALOR DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), podendo ser dobrada em caso de reincidência;
§ 6.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor da defesa civil que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, poderá se valer do auxílio da força policial, para lacrar o estabelecimento, além da multa e cassação do alvará;
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira da 8h00 às 19h00 e sábado até as 12:00 horas.
§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado da 8h00 às 19h00, exceto domingos e feriados.
§ 3.º Aos Estabelecimentos comerciais panificadoras poderão funcionar de segunda a sábado da 7h00 às 19h00 e domingos e feriados até às 12 horas;
§ 4.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira da 8h00 às 18h00 e sábado até as 12h00min horas.
§ 5.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como, tipo restaurantes, fast food por trailer, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão atender de segunda a sexta das 08h00 às 20h00 e sábados, domingos e feriados, das 14h00 às 20h00, podendo permanecer no estabelecimento 4 pessoas a cada 50m2, com mesas separadas de no mínimo dois metros uma das outras. As entregas por delivery poderão acontecer até as 23h00, devendo atender a recomendações abaixo;
§ 6.º Os Bares poderão funcionar de segunda a sábado das 9h00 às 19h00, sem aglomeração no ambiente e proximidades, sem mesas no interior e ambiente externo, com no máximo de 3 pessoas por vez, sem jogos de qualquer espécie e consumo no local;
§ 7.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12h00min horas, exceto domingos e feriados.
§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira da 8h00 às 19h00, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados.
§ 9.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicura, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sábado das 8h00 às 18h00, podendo fazer atendimento de 1 cliente por vez, bem como poderão atender a domicilio;
§ 10. Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, indústria de artesanatos, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira da 7h00 às 17h00, com 50% de seu efetivo e obedecer a distância de pelo mínimo 2 metros de cada funcionário;
§ 11.º Os estabelecimentos constantes nos parágrafos anteriores devem seguir as seguintes recomendações:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
c) Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;
d) Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;
e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;
j) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicura;
k) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;
l) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure Novo Pronto Atendimento Municipal imediatamente;
Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de Xambrê deverão:
I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;
II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;
Art. 6º – O Município de Xambrê poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sob pena de CASSAÇÃO DO ALVARÁ, FECHAMENTO IMEDIATO DO ESTABELECIMENTO, E MULTA NO VALOR DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 8º - Como medidas individuais, recomenda-se:
I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
VI – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;
a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.
Art. 9º - Ficam proibidos encontros ou reuniões para população em geral, em especial eventos sociais, religiosos, culturais ou que possam causar aglomeração de pessoas, e recomenda-se à população que fiquem em casa, em especial a população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.
Art. 10º – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11º - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.
Art. 12º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 13º – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;
Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário do Decreto Municipal nº 015/2020 (Artigo 1º, §§ 1º e 2º, e Artigo 2º);
Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 09 de abril de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 28/04/2020, às 14h00min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria nº 712/2020
Certifico que afixei cópia deste Aviso de Licitação no Mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 09/04/2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 040/2020
Dispõe sobre inclusão de dispositivos junto ao Decreto n.º 035/2020 que trata sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local dando outras providencias.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Municipio de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atrições legais;
DECRETA.
Art. 1º - Inclui disposivos junto ao Artigo 4º do Decreto n.º 035/2020, que trata sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local.
Art. 4º .....
§ 10º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
c)Evitar aglomeração de pessoas, com a diminuição de número de mesas e cadeiras limitando-se a 04 (quatro) mesas de no máximo 04 (quatro) lugares por estabelecimento, com a distância mínima de 3m (três metros) entre as mesmas, dando-se preferência à utilização de espaço aberto;
d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
e)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados.
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;
i)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
j)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
a)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
k)Fechar o estabelecimento até às 22:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;
l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
I – Bares e similares não poderão realizar ou permitir que se realizem jogos de qualquer natureza, podendo funcionar de segunda a sábado, das 08h00h às 20h00h, desde que atendam as exigências deste parágrafo.
§ 11º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 22:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
c)Evitar aglomeração de pessoas, com a diminuição de número de mesas e cadeiras limitando-se a 04 (quatro) mesas de no máximo 04 (quatro) lugares por estabelecimento, com a distância mínima de 3m (três metros) entre as mesmas, dando-se preferência à utilização de espaço aberto;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção diariamente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;
f)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
g)Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 08 de abril de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – DATA REDESIGNADA
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PRIORIDADE DE

Publicações legais

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 07/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAB4742	279350S000050276	15/03/2020	56732
AAM0086	279350S000050216	15/03/2020	60503
AAO8230	279350S000049990	11/03/2020	60503
AAQ0309	279350S000049940	12/03/2020	60503
AAW3552	279350S000050016	12/03/2020	60503
AAW3552	279350S000050100	14/03/2020	60503
AAY0803	279350S000050171	14/03/2020	60503
AAY2264	279350S000050350	16/03/2020	60503
AAY7969	279350S000050013	12/03/2020	56732
ABJ1E97	279350S000049816	10/03/2020	60503
ABM4464	279350S000050252	15/03/2020	56732
ABM4464	279350S000049911	12/03/2020	60503
ABN0023	279350S000050366	16/03/2020	60503
ABN2458	279350S000049880	10/03/2020	60503
ABO8196	279350S000050323	16/03/2020	60503
ABS0709	279350S000050139	13/03/2020	56732
ABW5451	279350S000050247	15/03/2020	56732
ACI5887	279350S000050141	13/03/2020	60503
ACS6829	279350S000050027	13/03/2020	60503
ACS8747	279350S000050078	14/03/2020	60503
ACU1168	279350S000049834	11/03/2020	60503
ACU8500	279350S000050329	16/03/2020	60503
ACZ5A52	279350S000049869	10/03/2020	56732
ADA9371	279350S000050073	14/03/2020	60503
ADE9192	279350S000049948	12/03/2020	60503
ADH4343	279350S000049958	12/03/2020	60503
AEH6342	279350S000050190	13/03/2020	60503
AEI2563	279350S000049817	10/03/2020	60503
AEJ0848	279350S000050237	15/03/2020	60503
AEM2568	279350S000050199	15/03/2020	60503
AEM7276	279350S000050283	16/03/2020	60503
AEP4778	279350S000050208	14/03/2020	60503
AES9H17	279350S000050224	15/03/2020	60503
AEU7512	279350S000050332	16/03/2020	56732
AEW1692	279350S000050282	16/03/2020	60503
AFH7317	279350S000049875	10/03/2020	60503
AFL8466	279350S000049975	12/03/2020	60503
AFM4424	279350S000049828	11/03/2020	60503
AFN0552	279350S000050149	14/03/2020	56732
AFN0552	279350S000050114	14/03/2020	56732
AFN4442	279350S000050299	16/03/2020	60503
AFO1246	279350S000050280	15/03/2020	60503
AFQ4137	279350S000050009	12/03/2020	60503
AFR1B37	279350S000050357	16/03/2020	56732
AFR4431	279350S000049866	10/03/2020	60503
AFR4G80	279350S000050210	14/03/2020	60503
AFW3106	279350S000050245	15/03/2020	60503
AGA2635	279350S000049971	11/03/2020	56732
AGG2227	279350S000050275	15/03/2020	56732
AGG2227	279350S000050153	14/03/2020	56732
AGR2753	279350S000050194	13/03/2020	60503
AHB1386	279350S000049856	10/03/2020	60503
AHB3087	279350S000049969	11/03/2020	56732
AHD4919	279350S000049972	12/03/2020	60503
AHF1853	279350S000049859	10/03/2020	60503
AHF6083	279350S000050260	15/03/2020	60503
AHJ0114	279350S000050080	14/03/2020	60503
AHJ5438	279350S000050109	14/03/2020	56732
AHO0125	279350S000049892	12/03/2020	60503
AHT3021	279350S000050353	16/03/2020	60503
AHT3021	279350S000050116	14/03/2020	60503
AHU7091	279350S000049964	11/03/2020	56732
AHW5700	279350S000050214	14/03/2020	56732
AIB8823	279350S000050137	14/03/2020	60503
AIC0993	279350S000050362	16/03/2020	60503
AID3250	279350S000049810	11/03/2020	60503
AIG0738	279350S000050263	15/03/2020	60503
AIG9404	279350S000050146	13/03/2020	60503
AII4177	279350S000049846	10/03/2020	60503
AIN6611	279350S000050223	15/03/2020	60503
AIR4868	279350S000049909	12/03/2020	60503
AIS7021	279350S000049927	11/03/2020	60503
AIV4C52	279350S000050010	12/03/2020	56732
AIW6103	279350S000049832	11/03/2020	60503
AIW6A64	279350S000050264	15/03/2020	60503
AJF5291	279350S000050165	14/03/2020	60503
AJG7981	279350S000049953	12/03/2020	60503
AJI0813	279350S000050066	14/03/2020	60503
AJR2811	279350S000050018	11/03/2020	60503
AJT9927	279350S000049941	12/03/2020	60503
AJV3454	279350S000049977	12/03/2020	60503
AJZ9J20	279350S000049862	10/03/2020	60503
AKA4325	279350S000050134	14/03/2020	60503
AKB2386	279350S000050300	16/03/2020	60503
AKB8997	279350V000002190	19/03/2020	74630
AKC2969	279350S000049863	10/03/2020	60503
AKC2969	279350S000050185	15/03/2020	60503
AKC7450	279350S000050099	14/03/2020	56732
AKH1A36	279350S000050053	13/03/2020	60503
AKJ3008	279350S000049873	10/03/2020	60503
AKJ6441	279350S000050295	17/03/2020	60503
AKM3510	279350S000050349	16/03/2020	56732
AKN0284	279350S000050320	17/03/2020	60503
AKO8330	279350S000050024	13/03/2020	60503
AKQ4332	279350S000049861	10/03/2020	60503
AKQ7717	279350S000050174	15/03/2020	60503
AKV0725	279350S000049950	12/03/2020	56732
AKW7675	279350S000049897	12/03/2020	60503
AKX7299	279350S000050006	11/03/2020	60503
AKY3192	279350S000049841	10/03/2020	60503
AKZ0489	279350S000049799	11/03/2020	60503
ALB0256	279350S000049931	11/03/2020	60503
ALC3969	279350S000049831	11/03/2020	60503
ALD5570	279350S000050092	14/03/2020	60503
ALE8438	279350S000050054	13/03/2020	60503
ALG3I44	279350S000050031	13/03/2020	56732
ALH2776	279350S000049827	11/03/2020	60503
ALH8964	279350S000049821	10/03/2020	60503
ALJ1277	279350S000049930	11/03/2020	60503
ALJ6373	279350S000050132	13/03/2020	60503
ALM0672	279350S000049826	11/03/2020	60503
ALN4068	279350S000050286	16/03/2020	60503
ALN4068	279350S000050345	16/03/2020	60503
ALN4068	279350S000050369	16/03/2020	60503
ALT0670	279350S000049946	12/03/2020	60503
ALV1046	279350S000050266	15/03/2020	60503
ALX9070	279350S000050201	15/03/2020	60503
ALY9321	279350S000049924	11/03/2020	60503
AMB9663	279350S000050211	14/03/2020	60503
AMF5769	279350S000050356	16/03/2020	56732
AMJ5879	279350S000050166	14/03/2020	60503
AMJ9137	279350S000050070	14/03/2020	60503
AMK7829	279350S000050104	13/03/2020	60503
AMM1844	279350S000050172	14/03/2020	60503
AMS1504	279350S000050227	15/03/2020	56732
AMT6480	279350S000049878	10/03/2020	60503
AMU9I08	279350S000050011	12/03/2020	60503
AMX8H47	279350S000050184	15/03/2020	60503
AMZ3319	279350S000049889	12/03/2020	56732
AND4412	279350S000049945	12/03/2020	56732
ANE1147	279350S000050122	13/03/2020	60503
ANG6175	279350S000050373	17/03/2020	60503
ANI1278	279350S000050127	13/03/2020	56732
ANJ5152	279350S000050232	15/03/2020	60503
ANJ5152	279350S000050365	16/03/2020	60503
ANJ5152	279350S000050372	17/03/2020	60503
ANL6802	279350S000050370	16/03/2020	60503
ANM3833	279350S000050177	14/03/2020	60503
ANN6951	279350S000049910	12/03/2020	60503
ANT3A46	279350S000050067	14/03/2020	60503
ANT7437	279350S000050076	14/03/2020	60503
ANV8444	279350S000050217	15/03/2020	60503
ANX4G45	279350S000050156	14/03/2020	60503
ANX6707	279350S000050238	15/03/2020	56732
ANZ7C32	279350S000049981	12/03/2020	60503
AOC0843	279350S000050150	14/03/2020	60503
AOC8896	279350S000050236	15/03/2020	60503
AOC9D16	279350S000050145	13/03/2020	60503
AOH2513	279350S000050157	13/03/2020	60503
AOJ4416	279350S000050175	15/03/2020	60503
AOL1070	279350S000049879	10/03/2020	60503
AOQ2511	279350S000050043	14/03/2020	60503
AOQ5G02	279350S000050126	13/03/2020	56732
AOR4942	279350S000050058	13/03/2020	60503
AOR4942	279350S000049800	11/03/2020	60503
AOR5802	279350S000050020	12/03/2020	60503
AOX4863	279350S000050077	14/03/2020	60503
AOX6833	279350S000049955	12/03/2020	60503
AOY7992	279350S000050355	16/03/2020	60503
APB6B96	279350S000050293	17/03/2020	60503
APC5447	279350S000050368	16/03/2020	60503
APD1F36	279350S000050335	16/03/2020	60503
APE2703	116100E008433294	09/03/2020	70561
APG8788	279350S000050234	15/03/2020	56732
APH2E44	279350S000049918	11/03/2020	60503
APH5351	279350S000050097	14/03/2020	60503
APH7108	279350S000049970	11/03/2020	60503
APH7108	279350S000049795	09/03/2020	60503
API7017	279350S000050327	16/03/2020	60503
APL1776	279350S000049850	10/03/2020	60503
APO5246	279350S000050045	14/03/2020	60503
APO8598	279350S000050107	13/03/2020	60503
APQ6385	279350S000049848	10/03/2020	60503
APT4209	279350S000050322	16/03/2020	60503
APV1I81	279350S000050218	15/03/2020	60503
APX5786	279350S000050363	16/03/2020	60503
APX8687	279350S000050359	16/03/2020	60503
AQA7616	279350S000050196	15/03/2020	60503
AQB1I01	279350S000050079	14/03/2020	60503
AQB4089	279350S000050317	17/03/2020	60503
AQD1754	279350S000050281	16/03/2020	60503
AQE3464	279350S000050094	13/03/2020	56732
AQG2J03	279350S000050173	15/03/2020	60503
AQJ1595	279350S000050318	17/03/2020	60503
AQK1830	279350S000050125	13/03/2020	60503
AQL4547	279350S000050333	16/03/2020	60503
AQL9090	279350S000049830	11/03/2020	60503
AQL9818	279350S000050093	13/03/2020	56732
AQU3225	279350S000050089	14/03/2020	56732
AQU6965	279350S000050374	17/03/2020	60503
AQU8048	279350S000050360	16/03/2020	60503
AQW7964	279350S000049852	10/03/2020	60503
AQY9193	279350S000050250	15/03/2020	60503
ARA3385	279350S000049988	11/03/2020	56732
ARA9150	279350S000049844	10/03/2020	60503
ARB5131	279350S000050219	15/03/2020	60503
ARC2186	279350S000050198	15/03/2020	60503
ARC5035	279350S000050235	15/03/2020	60503
ARF7859	279350S000050239	15/03/2020	60503
ARH5829	279350S000049898	12/03/2020	60503
ARL0467	279350S000050178	14/03/2020	56732
ARN9397	279350S000049996	12/03/2020	56732
ARQ8147	279350S000049815	10/03/2020	60503
ARY0492	279350S000050072	14/03/2020	60503
ARZ5235	279350S000050063	14/03/2020	60503
ARZ9476	279350S000049811	10/03/2020	60503
ASC3956	279350S000050090	14/03/2020	60503
ASD8974	279350S000049887	12/03/2020	60503
ASD8974	279350S000050158	13/03/2020	60503
ASE9980	279350S000050310	17/03/2020	60503
ASF8914	279350S000050044	14/03/2020	60503
ASG5422	279350S000050206	14/03/2020	60503
ASG9308	279350S000050316	17/03/2020	60503
ASH2395	279350S000050057	13/03/2020	60503
ASH8493	279350S000049942	12/03/2020	60503
ASI0692	279350S000050367	16/03/2020	60503
ASI1535	279350S000049843	10/03/2020	60503
ASN4082	279350S000049960	12/03/2020	60503
ASO6622	279350S000049936	11/03/2020	60503
ASR4D27	279350S000049849	10/03/2020	60503
ASV2F18	279350S000050289	16/03/2020	60503
ATB1E15	279350S000050231	15/03/2020	60503
ATD7473	279350V000002194	19/03/2020	74550
ATE0A73	279350S000049995	12/03/2020	56732
ATH4849	279350S000049899	12/03/2020	60503
ATI3852	279350S000049894	12/03/2020	60503
ATI7578	279350S000049798	11/03/2020	60503
ATI7578	279350S000050215	15/03/2020	60503
ATI7578	279350S000049888	12/03/2020	60503
ATO2410	279350S000050151	14/03/2020	56732
ATO7637	279350S000050204	14/03/2020	60503
ATO9540	279350S000050294	17/03/2020	60503
ATP4136	279350S000050152	14/03/2020	56732
ATP5F30	279350S000050342	17/03/2020	60503
ATP6414	279350S000050129	13/03/2020	60503
ATQ2E96	279350S000049838	11/03/2020	60503
ATR0964	279350S000049809	11/03/2020	60503
ATR7315	279350S000049989	11/03/2020	56732
ATT1895	279350S000049796	09/03/2020	60503
ATV7216	279350S000049901	12/03/2020	60503
ATY0E56	279350S000050039	14/03/2020	60503
ATZ3101	279350S000050103	13/03/2020	56732
ATZ3894	279350S000050311	17/03/2020	60503
AUC4282	279350S000050035	14/03/2020	56732
AUE0434	279350S000050331	16/03/2020	60503
AUE1153	279350S000049813	10/03/2020	60503
AUE8J46	279350S000049854	10/03/2020	60503
AUF9984	279350S000049974	12/03/2020	56732
AUI1603	279350S000050288	16/03/2020	60503
AUL0557	279350S000050155	14/03/2020	60503
AUL5693	279350S000050017	11/03/2020	60503
AUL5972	279350S000049965	11/03/2020	60503
AUO1I21	279350S000050262	15/03/2020	60503
AUO3359	279350S000049986	11/03/2020	56732
AUO6G99	279350S000049833	11/03/2020	60503
AUP4B36	279350S000049876	10/03/2020	60503
AUR1417	279350S000050168	13/03/2020	60503
AUS8327	279350S000050047	13/03/2020	60503
AUT2085	279350S000049939	12/03/2020	60503
AUU1276	279350S000050290	17/03/2020	60503
AUU1276	279350S000050277	15/03/2020	60503
AUU3035	279350S000050272	15/03/2020	56732
AUV5H42	279350S000050160	13/03/2020	60503
AUZ1171	279350S000050106	13/03/2020	56732
AUZ9C47	279350S000050309	17/03/2020	60503
AVF6270	279350S000050012	12/03/2020	56732
AVH1196	279350S000049865	10/03/2020	56732
AVI2495	279350S000049847	10/03/2020	60503
AVJ7278	279350S000049979	12/03/2020	56732
AVK0562	279350S000050181	15/03/2020	56732
AVK7753	279350S000050055	13/03/2020	60503
AVM3462	279350S000049825	11/03/2020	60503
AVN1015	279350S000049820	10/03/2020	60503
AVO4162	279350S000049961	12/03/2020	60503
AVR5060	279350S000050361	16/03/2020	56732
AVS1719	279350S000049920	11/03/2020	56732
AVS9D90	279350S000050375	17/03/2020	60503
AVX3172	279350S000049925	11/03/2020	60503
AVX8973	279350S000049967	11/03/2020	56732
AVX8J19	279350S000049845	10/03/2020	60503
AVX9398	279350S000050102	14/03/2020	56732
AVY0460	279350S000050028	13/03/2020	60503
AVY7032	279350S000050005	11/03/2020	56732
AWC0833	279350S000050179	14/03/2020	56732
AWD6139	279350S000050164	14/03/2020	60503
AWF6561	279350V000002196	19/03/2020	74630
AWG0651	279350S000049823	11/03/2020	60503
AWH6474	279350S000049792	09/03/2020	56732
AWI2H95	279350V000002193	19/03/2020	74550
AWJ3026	279350S000050307	16/03/2020	60503
AWJ3026	279350S000049883	10/03/2020	56732
AWJ3G31	279350S000050064	14/03/2020	60503
AWM8D95	279350S000049857	10/03/2020	56732
AWN2396	279350S000050015	12/03/2020	60503
AWN9712	279350S000050144	13/03/2020	56732
AWR6810	279350S000049959	12/03/2020	60503
AWR8227	279350S000050314	17/03/2020	60503
AWS1279	279350S000050136	14/03/2020	56732
AWS4338	279350S000049904	12/03/2020	60503
AWX4686	279350S000050148	14/03/2020	60503
AWZ7079	279350S000050249	15/03/2020	56732
AXA5573	279350S000049952	12/03/2020	60503
AXD0547	279350S000050052	13/03/2020	60503
AXE4850	279350S000050041	14/03/2020	56732
AXG4026	279350S000050059	13/03/2020	56732
AXH5C67	279350S000050242	15/03/2020	56732
AXI3030	279350S000049807	11/03/2020	60503
AXJ3972	279350S000050358	16/03/2020	60503
AXL0057	279350S000050265	15/03/2020	60503
AXM2202	279350S000049949	12/03/2020	60503
AXM3991	279350S000050176	15/03/2020	56732
AXO2884	279350V000002189	19/03/2020	74550
AXP8594	279350S000050183	15/03/2020	56732
AXQ7013	279350S000049805	11/03/2020	56732
AXR5516	279350S000049806	11/03/2020	56732
AXR7C84	279350S000050341	17/03/2020	60503
AXU3125	279350S000050212	14/03/2020	56732
AXY6195	279350S000050161	13/03/2020	56732
AXY8H57	279350S000050163	14/03/2020	60503
AYC2D67	279350S000050376	17/03/2020	60503
AYC4C22	279350S000049793	09/03/2020	60503
AYD9623	279350S000050279	15/03/2020	60503
AYD9623	279350S000049999	12/03/2020	60503
AYE7624	279350S000049963	12/03/2020	56732
AYF4256	279350S000050313	17/03/2020	60503
AYF6B27	279350S000050061	13/03/2020	60503
AYF7104	279350S000050297	17/03/2020	60503
AYI1F97	279350S000050186	15/03/2020	56732
AYI4641	279350S000050312	17/03/2020	60503
AYI4641	279350S000049829	11/03/2020	60503
AYK3E47	279350S000049984	11/03/2020	56732
AYM6J00	279350S000050225	15/03/2020	60503
AYM9705	279350S000050014	12/03/2020	60503
AYN7723	279350S000049905	12/03/2020	60503
AYP0553	279350S000050270	15/03/2020	60503
AYP7348	279350S000050348	16/03/2020	60503
AYR2907	279350S000050068	14/03/2020	60503
AYT1608	279350S000050221	15/03/2020	60503
AYW8199	279350S000050002	11/03/2020	56732
AYW8500	279350S000049906	12/03/2020	60503
AYZ0839	279350S000050292	17/03/2020	60503
AZC8B88	279350S000050040	14/03/2020	60503
AZD1924	279350S000049956	11/03/2020	60503
AZD5138	279350S000050082	14/03/2020	60503
AZE2I38	279350S000050248	15/03/2020	56732
AZE3657	279350S000050328	16/03/2020	60503
AZG2156	279350S000049804	11/03/2020	60503
AZH5986	279350S000049855	10/03/2020	60503
AZH6F94	279350V000002198	19/03/2020	74550
AZI9030	279350S000050257	15/03/2020	56732
AZJ5421	279350S000050124	13/03/2020	60503
AZJ9391	279350S000049983	11/03/2020	60503
AZL1213	279350S000050131	13/03/2020	60503
AZL7373	279350S000050308	17/03/2020	60503
AZQ3F00	279350S000049896	12/03/2020	60503
AZR2I89	279350S000049871	10/03/2020	60503
AZS3084	279350S000050084	14/03/2020	60503
AZT1222	279350S000049874	10/03/2020	60503
AZU8329	279350S000050056	13/03/2020	60503
AZV6355	279350S000049926	11/03/2020	60503
AZW2579	279350S000050037	14/03/2020	60503
AZX1302	279350S000050330	16/03/2020	60503
AZX9258	279350S000050302	16/03/2020	60503
AZZ3E55	279350S000049877	10/03/2020	56732
AZZ6077	279350S000050241	15/03/2020	60503
BAD8865	279350S000049886	12/03/2020	60503
BAG8257	279350S000049923	11/03/2020	60503
BAH8864	279350S000050008	12/03/2020	56732
BAL1877	279350S000049978	12/03/2020	56732
BAL4924	279350S000050187	13/03/2020	56732
BAL6209	279350S000049992	12/03/2020	60503
BAR6638	279350S000049837	11/03/2020	60503
BAS4G41	279350S000050291	17/03/2020	60503
BAT9987	279350S000050062	13/03/2020	60503
BAU3983	279350S000050025	13/03/2020	60503
BAU6C22	279350V000002199	19/03/2020	74550
BAV4056	279350S000050336	16/03/2020	60503
BAV4056	279350S000050261	15/03/2020	60503
BAZ6157	279350S000049998	12/03/2020	56732
BBC1358	279350S000050278	15/03/2020	60503
BBD7498	279350S000050071	14/03/2020	60503
BBD7E97	279350S000049915	12/03/2020	60503
BBE2347	279350S000049913	12/03/2020	60503
BBE6A70	279350S000049985	11/03/2020	56732
BBF5660	279350S000050258	15/03/2020	60503
BBG5256	279350S000050180	15/03/2020	60503
BBH2C64	279350S000050115	14/03/2020	56732
BBH4402	279350S000049951	12/03/2020	60503
BBI8227	279350S000050251	15/03/2020	56732
BBJ0D21	279350S000049802	11/03/2020	56732
BBK0863	279350S000049997	12/03/2020	56732
BBK5049	279350S000050033	13/03/2020	60503
BBK9F59	279350S000050117	14/03/2020	56732
BBL9681	279350S000049928	11/03/2020	60503
BBM8677	279350S000050086	14/03/2020	60503
BBM8677	279350S000050138	14/03/2020	56732
BBN0C19	279350S000049947	12/03/2020	60503
BBP0861	279350S000050364	16/03/2020	60503
BBQ2768	279350S000049938	12/03/2020	60503
BBQ3450	279350S000050220	15/03/2020	60503
BBQ4573	279350S000050046	14/03/2020	60503
BBR7071	279350S000050340	17/03/2020	56732
BBT1092	279350V000002195	19/03/2020	74630
BBU7442	279350S000050346	16/03/2020	56732
BBV4028	279350S000050023	13/03/2020	60503
BBZ2774	279350S000049881	10/03/2020	60503
BBZ8531	279350S000050233	15/03/2020	60503
BCA2035	279350S000050205	14/03/2020	60503
BCA7342	279350S000049929	11/03/2020	60503
BCC9800	279350S000050240	15/03/2020	60503
BCD0I43	279350S000050007	12/03/2020	60503
BCE2268	279350S000049893	12/03/2020	56732
BCG8913	279350S000050188	13/03/2020	60503
BCI6786	279350S000050030	13/03/2020	60503
BCJ0211	279350S000050273	15/03/2020	56732
BCL7E89	279350S000050169	14/03/2020	56732
BCM1G12	279350S000050243	15/03/2020	60503
BCN3254	279350S000050026	13/03/2020	60503
BCO4393	279350S000050259	15/03/2020	60503
BCO6890	279350S000050098	14/03/2020	56732
BCQ5A85	279350S000050128	13/03/2020	60503
BCR9C41	279350S000049957	11/03/2020	60503
BCS8G56	279350S000050142	13/03/2020	56732
BCT0C66	279350S000049890	12/03/2020	60503
BCT4J99	279350S000049858	10/03/2020	60503
BCT9F70	279350S000050200	15/03/2020	56732
BCV5C12	279350S000050101	14/03/2020	56732
BCW4G39	279350S000049842	10/03/2020	60503
BCW6F96	279350S000050256	15/03/2020	56732
BCX5H67	279350S000050111	14/03/2020	60503
BCY0D95	279350S000050065	14/03/2020	60503
BCZ0120	279350S000049922	11/03/2020	60503
BCZ9D91	279350S000050244	15/03/2020	56732
BDB2D59	279350S000049812	10/03/2020	60503
BDB4F32	279350S000050048	13/03/2020	60503
BDB8J66	279350S000050060	13/03/2020	60503
BDC0D22	279350S000050074	14/03/2020	60503
BDC7I22	279350S000050118	14/03/2020	60503
BDG9F62	279350S000049994	12/03/2020	56732
BDG9F62	279350S000049973	12/03/2020	56732
BDH6C10	279350S000050347	16/03/2020	60503
BDJ8E18	279350S000049954	12/03/2020	60503
BDM2A42	279350S000050274	15/03/2020	60503
BDN4I26	279350S000049935	11/03/2020	60503
BDO1H72	279350S000050269	15/03/2020	60503
BDS1A75	279350S000050296	17/03/2020	60503
BDS8A53	279350S000050036	14/03/2020	60503
BDT9G85	279350S000049933	11/03/2020	60503
BDW2D65	279350S000049912	12/03/2020	60503
BEC1A33	279350S000050229	15/03/2020	56732
BEF1998	279350S000050228	15/03/2020	60503
BEN5G10	279350S000050038	14/03/2020	60503
BEU1G02	279350S000049867	10/03/2020	60503
BFC7477	279350S000050189	13/03/2020	56732
BGW6484	279350S000050167	14/03/2020	60503
BIG4475	116100E008009632	06/03/2020	61810
BIH3106	279350S000050051	13/03/2020	60503
BIU4212	279350S000049836	11/03/2020	60503
BJO7843	279350S000050021	12/03/2020	60503
BOL5971	279350S000050069	14/03/2020	60503
BTK6085	279350S000050130	13/03/2020	56732
CFR0034	279350S000049903	12/03/2020	60503
CHB8857	279350S000050029	13/03/2020	60503
CHG3804	279350S000050159	13/03/2020	60503
CLK5142	279350S000049962	12/03/2020	60503
CLM6227	279350S000049818	10/03/2020	60503
CME7E56	279350S000050032	13/03/2020	60503
CNK9653	279350S000050113	14/03/2020	60503
CPI4601	279350S000050304	16/03/2020	60503
CQS7967	279350S000050255	15/03/2020	60503
CVA2042	279350S000049908	12/03/2020	56732
CVA3844	279350S000049803	11/03/2020	60503
CVE1838	279350S000049907	12/03/2020	60503
CVX7633	279350V000002200	19/03/2020	74550
CXV7844	279350S000050042	14/03/2020	60503
CYA4468	279350S000050254	15/03/2020	56732
CYR3721	279350S000049819	10/03/2020	60503
CZX5936	279350S000050253	15/03/2020	60503
DAJ5827	279350S000050343	17/03/2020	60503
DBJ6655	279350S000049934	11/03/2020	56732
DCX3730	279350V000002187	19/03/2020	74630
DED2090	279350S000050087	14/03/2020	60503
DEY5247	279350S000050096	13/03/2020	60503
DFE1781	279350S000049797	09/03/2020	60503
DFV3220	279350S000050085	14/03/2020	56732
DGD9324	279350S000050203	15/03/2020	56732
DGG5I84	279350S000050170	14/03/2020	60503
DHM6389	279350S000049943	12/03/2020	60503
DHS9031	279350S000050120	14/03/2020	56732
DKF8902	279350S000049966	11/03/2020	56732
DLE6008	279350S000050003	11/03/2020	56732
DOT4488	279350S000049840	10/03/2020	56732
DPQ8606	279350S000049884	10/03/2020	60503
DQK7035	279350S000050091	14/03/2020	60503
DUI4451	279350V000002188	19/03/2020	74550
DUS6H61	279350S000049882	10/03/2020	60503
DWF3200	279350S000050301	16/03/2020	60503
DWN0580	279350S000050083	14/03/2020	60503
DYA3809	279350S000049991	11/03/2020	56732
EAI7488	279350S000050226	15/03/2020	56732

Publicações legais

EBI6325	279350S000050162	14/03/2020	60503
EDR0585	279350S000050001	12/03/2020	56732
EGV2860	279350S000049801	11/03/2020	60503
EIO0360	279350S000050075	14/03/2020	60503
EIP6754	279350S000050271	15/03/2020	60503
EMO4A30	279350S000050147	14/03/2020	56732
ENH2219	279350S000050305	16/03/2020	60503
ERU4999	279350S000050246	15/03/2020	60503
EUB4641	279350S000050095	13/03/2020	56732
EVB2H78	279350S000050287	16/03/2020	60503
EWT0488	279350S000049814	10/03/2020	60503
EXB8365	279350S000050197	15/03/2020	60503
FGB1765	279350S000049822	11/03/2020	60503
FGN7H28	279350S000050315	17/03/2020	60503
FIA1898	279350S000050193	13/03/2020	56732
FJI6363	279350S000050192	13/03/2020	56732
FJP0578	279350S000050319	17/03/2020	60503
FKL2818	279350S000050081	14/03/2020	60503
FKL2818	279350S000049917	11/03/2020	60503
FKU8005	279350S000050324	16/03/2020	60503
FRH7B40	279350S000049982	12/03/2020	56732
FVJ1828	279350S000050000	12/03/2020	56732
GKS7F30	279350S000050352	16/03/2020	60503
HDT1798	279350S000050326	16/03/2020	60503
HKN0658	279350S000050088	14/03/2020	60503
HQV8008	279350S000050004	11/03/2020	56732
HRA2992	279350S000050022	13/03/2020	60503
HRQ0279	279350S000049868	10/03/2020	60503
HRX5636	279350S000050202	15/03/2020	60503
HRZ1344	279350S000050213	14/03/2020	60503
HSH1G76	279350S000050334	16/03/2020	60503
HSN8547	279350S000049900	12/03/2020	56732
HSQ4404	279350S000050298	17/03/2020	60503
HSQ4404	279350S000049902	12/03/2020	56732
HTC1827	279350S000050108	13/03/2020	56732
HTD6275	279350S000049824	11/03/2020	60503
HTE5341	279350S000049853	10/03/2020	60503
HTT4731	279350S000050119	14/03/2020	56732
HTW0766	116100E008461715	12/03/2020	70561
HVM7698	279350S000050344	16/03/2020	60503
ICP4480	279350S000050140	13/03/2020	60503
IIT4I88	279350S000050195	15/03/2020	60503
ISY9059	279350V000002192	19/03/2020	74630
ITQ3688	279350S000049808	11/03/2020	60503
ITQ3688	279350S000049921	11/03/2020	60503
IVP6A60	279350S000050050	13/03/2020	60503
JMO8853	279350S000050371	16/03/2020	60503
JOP1D12	279350S000050303	16/03/2020	60503
JQG2258	279350S000050351	16/03/2020	56732
JYG9538	279350S000050133	14/03/2020	60503
JZM7756	279350S000050267	15/03/2020	60503
JZU5D55	279350S000050019	12/03/2020	60503
KAM3A75	279350S000050338	17/03/2020	56732
KAR0178	279350S000050110	14/03/2020	56732
KDF0934	279350S000050105	13/03/2020	60503
KFM7402	279350S000049993	12/03/2020	56732
KIM5504	279350S000049914	12/03/2020	60503
KIN3256	279350S000050034	14/03/2020	60503
KIS9186	279350S000049891	12/03/2020	60503
KJU1996	279350S000049872	10/03/2020	56732
KJW9103	279350S000050049	13/03/2020	60503
KYK8I62	279350S000049987	11/03/2020	56732
LAH5E69	279350S000049794	09/03/2020	60503
LZI7631	279350S000049968	11/03/2020	56732
MBG2014	279350S000049980	12/03/2020	60503
MBQ6322	279350S000049870	10/03/2020	60503
MCX7934	279350S000049916	11/03/2020	60503
MEU1084	279350S000050143	13/03/2020	60503
MFE0B28	279350S000050121	13/03/2020	56732
MFE5284	279350S000050191	13/03/2020	56732
MOG5050	279350S000050321	10/03/2020	60503
MPF9866	279350S000049932	11/03/2020	60503
MQL7868	279350V000002185	19/03/2020	74550
NCO6G75	279350S000049944	12/03/2020	56732
NCW1783	279350S000049885	11/03/2020	60503
NCW2477	279350S000050268	15/03/2020	56732
NIY5229	279350S000049937	12/03/2020	60503
NJG0639	279350S000049851	10/03/2020	60503
NMN2J52	279350S000050337	17/03/2020	56732
NPE5242	279350S000049839	10/03/2020	60503
NRU7J58	279350S000050285	16/03/2020	60503
NRX0362	279350S000050207	14/03/2020	60503
NSA8640	279350S000050182	15/03/2020	60503
NYU2J41	279350V000002197	19/03/2020	74550
NZN0A87	279350S000049835	11/03/2020	60503
OER7367	279350S000050284	16/03/2020	60503
OER7367	279350S000050306	16/03/2020	60503
OKG7B38	279350S000050325	16/03/2020	60503
OMJ2900	279350S000050154	14/03/2020	56732
OOJ8912	279350S000049860	10/03/2020	60503
OPR5401	279350V000002186	19/03/2020	74630
OTR0527	279350S000049895	12/03/2020	60503
PKG4J79	279350S000050230	15/03/2020	60503
PVI7689	279350S000050354	16/03/2020	56732
QAR1800	279350S000050209	14/03/2020	60503
QBQ8807	279350S000050112	14/03/2020	56732
QBX8I59	279350S000050222	15/03/2020	56732
QCO3338	279350S000050135	14/03/2020	60503
QHI0C29	279350S000049864	10/03/2020	56732
QHM2176	279350V000002191	19/03/2020	74630
QIC0814	279350S000050123	13/03/2020	56732
QNP3533	279350S000049976	12/03/2020	60503
QNQ6403	279350S000050339	17/03/2020	60503
QTM5196	279350S000049919	11/03/2020	60503

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACU4455	116100E008433482	15/03/2020	70561

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA5G43	279350S000050623	21/03/2020	60503
ABG5554	279350S000050612	20/03/2020	60503
ABH3707	279350S000050445	18/03/2020	60503
ABJ3B04	279350S000050696	22/03/2020	60503
ABL9C06	279350S000050819	23/03/2020	56732
ACT6939	279350S000050801	23/03/2020	60503
ACT6939	279350S000050821	23/03/2020	60503
ACT6939	279350S000050686	21/03/2020	60503
ADK3H64	279350S000050593	20/03/2020	60503
ADN9J91	279350S000050490	19/03/2020	60503
ADO1D36	279350S000050431	17/03/2020	56732
ADQ1991	279350S000050589	20/03/2020	60503
AEB3246	279350S000050396	18/03/2020	60503
AEI8189	279350S000050528	19/03/2020	56732
AEJ4011	279350S000050763	22/03/2020	56732
AEO4433	279350S000050649	20/03/2020	60503
AER8111	279350S000050495	19/03/2020	60503
AES3023	279350S000050753	22/03/2020	56732
AEU3939	279350S000050731	22/03/2020	60503
AEU8H78	279350S000050544	19/03/2020	60503
AEX0126	279350S000050809	24/03/2020	60503
AEX0126	279350S000050553	20/03/2020	60503
AFA7527	279350S000050650	20/03/2020	56732
AFG8847	279350S000050596	21/03/2020	60503
AFO1246	279350S000050865	24/03/2020	60503
AFQ4J62	279350S000050580	20/03/2020	60503
AGC2192	279350S000050545	19/03/2020	56732
AGF6448	279350S000050833	23/03/2020	56732
AGG6248	279350S000050876	24/03/2020	60503
AGT1771	279350S000050386	18/03/2020	56732
AGT1771	279350S000050379	18/03/2020	56732
AHD7273	279350S000050780	23/03/2020	60503
AHE8363	279350S000050656	20/03/2020	60503
AHE8363	279350S000050694	22/03/2020	60503
AHE8363	279350S000050557	20/03/2020	60503
AHF1853	279350S000050424	18/03/2020	60503
AHK9660	279350S000050550	20/03/2020	60503
AHW9F60	279350S000050608	20/03/2020	60503
AIF9549	279350S000050701	22/03/2020	60503
AIG9404	279350S000050663	20/03/2020	60503
AIG9404	279350S000050579	20/03/2020	60503
AIO6310	279350S000050586	21/03/2020	56732
AIS7517	279350S000050716	22/03/2020	60503
AJB5150	279350S000050433	17/03/2020	60503
AJE3944	279350S000050718	22/03/2020	60503
AJF2A64	279350S000050467	17/03/2020	60503
AJF5291	279350S000050850	24/03/2020	60503
AJK7128	279350S000050713	22/03/2020	60503
AJM0180	279350S000050403	18/03/2020	60503
AJS4493	279350S000050436	17/03/2020	60503
AJS4493	279350S000050795	23/03/2020	60503
AJW3364	279350S000050434	17/03/2020	60503
AJZ6697	279350S000050773	23/03/2020	60503
AKA3520	279350S000050462	18/03/2020	56732
AKC2969	279350S000050576	20/03/2020	60503
AKD9751	279350S000050446	18/03/2020	60503
AKI6395	279350S000050768	23/03/2020	60503
AKJ6245	279350S000050785	23/03/2020	60503
AKL7172	279350S000050893	24/03/2020	60503
AKL7172	279350S000050810	24/03/2020	60503
AKQ0425	279350S000050416	18/03/2020	60503
AKQ7761	279350S000050689	22/03/2020	60503
AKS5F77	279350S000050633	21/03/2020	60503
AKS8654	279350S000050710	22/03/2020	60503
AKS8654	279350S000050739	22/03/2020	60503
AKT1739	279350S000050693	22/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050802	23/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050611	20/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050549	20/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050786	23/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050814	24/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050622	21/03/2020	60503
AKW5593	279350S000050754	22/03/2020	60503
AKW7675	279350S000050759	23/03/2020	60503
AKX2503	279350S000050443	18/03/2020	60503
AKZ2612	279350S000050417	18/03/2020	60503
AKZ3743	279350S000050836	23/03/2020	60503
AKZ9183	279350S000050805	23/03/2020	60503
ALB5652	279350S000050508	19/03/2020	56732
ALE0615	279350S000050464	17/03/2020	56732
ALG9435	279350S000050625	21/03/2020	60503
ALK9E25	279350S000050866	24/03/2020	60503
ALM0672	279350S000050415	18/03/2020	60503
ALN4161	279350S000050435	17/03/2020	56732
ALO8141	279350S000050394	18/03/2020	60503
ALR5439	279350S000050812	24/03/2020	60503
ALU1678	279350S000050413	18/03/2020	60503
ALU1678	279350S000050811	24/03/2020	60503
ALU1678	279350S000050808	24/03/2020	60503
ALU5H39	279350S000050639	20/03/2020	60503
ALV2423	279350S000050536	19/03/2020	60503
ALV3241	279350S000050641	20/03/2020	60503
ALV3372	279350S000050741	22/03/2020	60503
ALW9433	279350S000050648	20/03/2020	60503
AMB1805	279350S000050627	21/03/2020	60503
AMB2670	279350S000050451	17/03/2020	60503
AMF5357	279350S000050662	20/03/2020	56732
AMG7529	279350S000050472	17/03/2020	56732
AMH3865	279350S000050719	22/03/2020	60503
AMK7093	279350S000050878	24/03/2020	60503
AML0173	279350S000050606	20/03/2020	60503
AML2562	279350S000050781	23/03/2020	60503
AML3544	279350S000050806	23/03/2020	60503
AML3544	279350S000050858	24/03/2020	60503
AMN6355	279350S000050412	18/03/2020	60503
AMN9094	279350S000050492	19/03/2020	60503
AMR6760	279350S000050563	21/03/2020	60503
AMS7667	279350S000050849	24/03/2020	60503
AMV8710	279350S000050842	23/03/2020	60503
ANA2H74	279350S000050479	18/03/2020	56732
ANA8B22	279350S000050489	19/03/2020	60503
ANC7262	279350S000050614	20/03/2020	60503
ANC7262	279350S000050552	20/03/2020	60503
ANC8776	279350S000050510	19/03/2020	60503
ANG1920	279350S000050837	23/03/2020	60503
ANG5553	279350S000050715	22/03/2020	60503
ANJ5152	279350S000050721	22/03/2020	60503
ANJ5152	279350S000050691	22/03/2020	60503
ANJ5152	279350S000050537	19/03/2020	60503
ANK2834	279350S000050546	19/03/2020	60503
ANK4354	279350S000050404	18/03/2020	60503
ANM5500	279350S000050851	24/03/2020	56732
ANO3H67	279350S000050607	20/03/2020	60503
ANR9153	279350S000050771	23/03/2020	60503
ANR9153	279350S000050767	22/03/2020	60503
ANU4257	279350S000050845	24/03/2020	60503
ANU8517	279350S000050402	18/03/2020	60503
ANW5507	279350S000050765	22/03/2020	60503
ANY5107	279350S000050570	21/03/2020	60503
ANY6221	279350S000050884	24/03/2020	60503
AOG2587	279350S000050556	20/03/2020	60503
AOG2932	279350S000050531	19/03/2020	60503
AOH1135	279350S000050880	24/03/2020	60503
AOJ4416	279350S000050559	21/03/2020	60503
AOJ4416	279350S000050688	22/03/2020	60503
AOQ5810	279350S000050642	20/03/2020	56732
AOR4942	279350S000050775	23/03/2020	60503
AOS2G81	279350S000050895	24/03/2020	60503
AOT1443	279350S000050511	19/03/2020	60503
AOU2394	279350S000050604	20/03/2020	60503
AOV1266	279350S000050539	19/03/2020	56732
AOX2609	279350S000050585	21/03/2020	60503
APE3D09	279350S000050603	20/03/2020	60503
APG3762	279350S000050645	20/03/2020	60503
APG4495	279350S000050504	19/03/2020	60503
APJ2537	279350S000050565	20/03/2020	60503
APJ8923	279350S000050703	22/03/2020	60503
APK1219	279350S000050777	23/03/2020	60503
APO5175	279350S000050491	19/03/2020	60503
APQ8111	279350S000050860	24/03/2020	60503
APR5012	279350S000050722	22/03/2020	60503
APR9G89	279350S000050422	18/03/2020	60503
AQD2077	279350S000050800	23/03/2020	60503
AQD2596	279350S000050823	24/03/2020	60503
AQJ9540	279350S000050778	23/03/2020	60503
AQL6140	279350S000050613	20/03/2020	60503
AQM3866	279350S000050535	19/03/2020	60503
AQP5254	279350S000050807	24/03/2020	60503
AQQ0209	279350S000050700	22/03/2020	60503
AQQ7B32	279350S000050793	23/03/2020	60503
AQR9843	279350S000050456	17/03/2020	56732
AQU4503	279350S000050382	17/03/2020	60503
AQW2349	279350S000050525	19/03/2020	60503
AQW8D64	279350S000050879	24/03/2020	60503
AQY9193	279350S000050652	20/03/2020	60503
ARC1069	279350S000050829	23/03/2020	60503
ARE0949	279350S000050891	24/03/2020	60503
ARF7442	279350S000050651	20/03/2020	60503
ARJ9086	279350S000050519	19/03/2020	60503
ARM9326	279350S000050749	22/03/2020	60503
ARM9F44	279350S000050752	22/03/2020	56732
ARO8206	279350S000050591	20/03/2020	60503
ARO8608	279350S000050655	20/03/2020	60503
ARO8608	279350S000050803	23/03/2020	60503
ARP0937	279350S000050714	22/03/2020	60503
ARQ8810	279350S000050798	23/03/2020	60503
ARQ8810	279350S000050835	24/03/2020	60503
ARQ8810	279350S000050727	22/03/2020	60503
ARQ8810	279350S000050562	21/03/2020	60503
ART3054	279350S000050706	22/03/2020	60503
ART7447	279350S000050827	23/03/2020	60503
ART8291	279350S000050469	17/03/2020	60503
ART9540	279350S000050577	20/03/2020	60503
ARU1570	279350S000050864	24/03/2020	60503
ARV7516	279350S000050496	19/03/2020	60503
ARW4148	279350S000050717	22/03/2020	60503
ARW4651	279350S000050697	22/03/2020	60503
ARY0492	279350S000050512	19/03/2020	60503
ASC1431	279350S000050400	18/03/2020	60503
ASC3956	279350S000050695	22/03/2020	60503
ASC3956	279350S000050792	23/03/2020	60503
ASC3956	279350S000050867	24/03/2020	60503
ASG5422	279350S000050755	22/03/2020	60503
ASG5422	279350S000050729	22/03/2020	60503
ASH0776	279350S000050678	21/03/2020	60503
ASI5111	279350S000050555	20/03/2020	56732
ASJ9111	279350S000050664	20/03/2020	60503
ASK4125	279350S000050712	22/03/2020	60503
ASM9475	279350S000050813	24/03/2020	60503
ASN3439	279350S000050617	20/03/2020	60503
ASO2592	279350S000050395	18/03/2020	60503
ASP5836	279350S000050526	19/03/2020	60503
ASP5954	279350S000050466	17/03/2020	60503
ASQ4097	279350S000050385	18/03/2020	60503
ASQ4468	279350S000050587	20/03/2020	60503
AST9157	279350S000050817	23/03/2020	60503
ASU5936	279350S000050378	18/03/2020	60503
ASV6333	279350S000050428	18/03/2020	60503
ASY0B65	279350S000050390	18/03/2020	60503
ASZ4277	279350S000050872	24/03/2020	60503
ATA1609	279350S000050756	22/03/2020	56732
ATC6210	279350S000050863	24/03/2020	60503
ATE4694	279350S000050506	19/03/2020	60503
ATH7791	279350S000050567	21/03/2020	60503
ATH9143	279350S000050744	23/03/2020	56732
ATI7578	279350S000050797	23/03/2020	60503
ATK5B96	279350S000050442	18/03/2020	60503
ATP4136	279350S000050543	18/03/2020	60503
ATR5895	279350S000050675	21/03/2020	56732
ATT8574	279350S000050875	24/03/2020	56732
ATW0819	279350S000050857	24/03/2020	60503
ATW1836	279350S000050839	23/03/2020	60503
ATZ7363	279350S000050736	22/03/2020	56732
AUA6H15	279350S000050888	24/03/2020	60503
AUF9984	279350S000050638	20/03/2020	60503
AUK9038	279350S000050818	23/03/2020	60503
AUK9059	279350S000050605	20/03/2020	60503
AUM5243	279350S000050425	17/03/2020	60503
AUP0568	279350S000050787	23/03/2020	60503
AUP0568	279350S000050509	19/03/2020	60503
AUQ5151	279350S000050521	19/03/2020	60503
AUQ6451	279350S000050887	24/03/2020	60503
AUQ9224	279350S000050647	20/03/2020	56732
AUV2626	279350S000050730	22/03/2020	60503
AUW2904	279350S000050705	22/03/2020	60503
AUW3931	279350S000050815	24/03/2020	60503
AUW6549	279350S000050517	19/03/2020	60503
AUY0773	279350S000050448	17/03/2020	60503
AVA9188	279350S000050516	19/03/2020	60503
AVA9374	279350S000050619	20/03/2020	56732
AVB5023	279350S000050770	23/03/2020	60503
AVD3490	279350S000050870	24/03/2020	60503
AVF1458	279350S000050410	18/03/2020	60503
AVF9868	279350S000050846	24/03/2020	60503
AVG3440	279350S000050584	21/03/2020	60503
AVJ6088	279350S000050670	21/03/2020	60503
AVK3761	279350S000050477	18/03/2020	56732
AVL5315	279350S000050761	23/03/2020	60503
AVP5F50	279350S000050658	20/03/2020	56732
AVR5J55	279350S000050743	23/03/2020	56732
AVS4H71	279350S000050407	18/03/2020	60503
AVV0278	279350S000050680	21/03/2020	60503
AVW6995	279350S000050629	21/03/2020	60503
AVX8352	279350S000050831	23/03/2020	60503
AVY1859	279350S000050578	20/03/2020	60503
AVZ8877	279350S000050630	21/03/2020	56732
AWB1134	279350S000050388	18/03/2020	56732
AWF7448	279350S000050483	18/03/2020	56732
AWH5429	279350S000050764	22/03/2020	60503
AWJ8103	279350S000050868	24/03/2020	60503
AWK6492	279350S000050583	21/03/2020	56732
AWK6492	279350S000050789	23/03/2020	60503
AWL3536	279350S000050834	24/03/2020	60503
AWN2396	279350S000050497	19/03/2020	56732
AWN6707	279350S000050772	23/03/2020	60503
AWO3737	279350S000050411	18/03/2020	60503
AWP1782	279350S000050782	23/03/2020	56732
AWS0893	279350S000050473	17/03/2020	60503
AWX8493	279350S000050427	18/03/2020	60503
AWZ5421	279350S000050790	23/03/2020	60503
AXB4B76	279350S000050788	23/03/2020	60503
AXC3814	279350S000050618	20/03/2020	56732
AXD9J01	279350S000050551	20/03/2020	56732
AXF0119	279350S000050704	22/03/2020	60503
AXF3784	279350S000050843	24/03/2020	60503
AXJ1I53	279350S000050518	19/03/2020	60503
AXN3684	279350S000050533	19/03/2020	60503
AXP9720	279350S000050513	19/03/2020	60503
AXR5611	279350S000050742	23/03/2020	56732
AXS6219	279350S000050441	18/03/2020	60503
AXX1938	279350S000050796	23/03/2020	60503
AXZ7964	279350S000050588	20/03/2020	60503
AYA5244	279350S000050430	17/03/2020	60503
AYF0458	279350S000050659	20/03/2020	60503
AYI0I72	279350S000050432	17/03/2020	56732
AYK6799	279350S000050498	19/03/2020	60503
AYK8J08	279350S000050890	24/03/2020	56732
AYL5015	279350S000050698	22/03/2020	60503
AYM0A93	279350S000050499	19/03/2020	56732
AYM6J00	279350S000050856	24/03/2020	60503
AYV5615	279350S000050523	19/03/2020	60503
AYY8F96	279350S000050478	18/03/2020	60503
AYZ6B05	279350S000050859	24/03/2020	60503
AZA6C68	279350S000050500	19/03/2020	56732
AZE3G72	279350S000050676	21/03/2020	56732
AZG2128	279350S000050634	20/03/2020	60503
AZH7916	279350S000050666	21/03/2020	56732
AZH7916	279350S000050643	20/03/2020	60503
AZI5731	279350S000050667	21/03/2020	60503
AZN9322	279350S000050610	20/03/2020	60503
AZN9322	279350S000050735	22/03/2020	60503
AZN9322	279350S000050377	18/03/2020	60503
AZP9372	279350S000050626	21/03/2020	60503
AZQ3603	279350S000050440	18/03/2020	56732
AZR1B69	279350S000050732	22/03/2020	60503
AZU4449	279350S000050568	21/03/2020	60503
AZU9I62	279350S000050384	18/03/2020	60503
AZV4159	279350S000050418	18/03/2020	60503
AZX3577	279350S000050574	20/03/2020	60503
BAE1631	279350S000050726	22/03/2020	56732
BAH5J25	279350S000050854	24/03/2020	60503
BAH6824	279350S000050847	24/03/2020	60503
BAM5G34	279350S000050573	21/03/2020	60503
BAM5G34	279350S000050501	19/03/2020	60503
BAP7250	279350S000050476	18/03/2020	60503
BAP7250	279350S000050474	17/03/2020	56732
BAP7250	279350S000050455	17/03/2020	56732
BAR4485	279350S000050725	22/03/2020	56732
BAR8636	279350S000050871	24/03/2020	60503
BAT5649	279350S000050566	21/03/2020	60503
BAT7F18	279350S000050381	17/03/2020	60503
BAT8570	279350S000050530	19/03/2020	60503
BAW9G98	279350S000050673	21/03/2020	56732
BAW9G98	279350S000050677	21/03/2020	56732
BAX6817	279350S000050683	21/03/2020	60503
BAY2537	279350S000050471	17/03/2020	60503
BAZ3H36	279350S000050426	18/03/2020	56732
BBD9H74	279350S000050505	19/03/2020	60503
BBF5958	279350S000050826	24/03/2020	60503
BBF6040	279350S000050635	20/03/2020	56732
BBF8553	279350S000050631	21/03/2020	60503
BBG8424	279350S000050439	18/03/2020	60503
BBI2J63	279350S000050392	18/03/2020	60503
BBJ6715	279350S000050438	17/03/2020	60503
BBK4774	279350S000050514	19/03/2020	60503
BBL6635	279350S000050459	18/03/2020	56732
BBN6843	279350S000050599	21/03/2020	60503
BBO6B70	279350S000050480	18/03/2020	56732
BBP6854	279350S000050569	21/03/2020	60503
BBQ2081	279350S000050794	23/03/2020	56732
BBQ3438	279350S000050615	20/03/2020	60503
BBQ3E50	279350S000050774	23/03/2020	60503
BBU9461	279350S000050406	18/03/2020	60503
BBX1F18	279350S000050542	18/03/2020	60503
BBZ1622	279350S000050674	21/03/2020	60503
BBZ1B14	279350S000050481	18/03/2020	56732
BBZ5845	279350S000050380	17/03/2020	60503
BCA1740	279350S000050561	21/03/2020	60503
BCD1495	279350S000050738	22/03/2020	60503
BCH1751	279350S000050460	18/03/2020	60503
BCH7950	279350S000050758	23/03/2020	60503
BCJ1697	279350S000050646	20/03/2020	56732
BCN2593	279350S000050828	23/03/2020	56732
BCN4806	279350S000050463	17/03/2020	60503
BCO6299	279350S000050852	24/03/2020	56732
BCP0211	279350S000050892	24/03/2020	60503
BCR1I28	279350S000050582	21/03/2020	60503
BCV5445	279350S000050532	19/03/2020	60503
BCZ7C36	279350S000050452	17/03/2020	56732
BDC3D56	279350S000050522	19/03/2020	56732
BDD6H06	279350S000050515	19/03/2020	60503
BDE8E67	279350S000050750	22/03/2020	60503
BDK3H16	279350S000050437	17/03/2020	60503
BDK9G33	279350S000050766	22/03/2020	56732
BDM8C44	279350S000050699	22/03/2020	60503
BDO9D01	279350S000050458	17/03/2020	56732
BDP1H84	279350S000050420	18/03/2020	56732
BDP1H84	279350S000050450	17/03/2020	56732
BDR5D97	279350S000050653	20/03/2020	60503
BDS8G73	279350S000050889	24/03/2020	60503
BDS9G51	279350S000050387	18/03/2020	56732
BDV4G08	279350S000050398	18/03/2020	60503
BDV6H02	279350S000050751	22/03/2020	60503
BDV7E62	279350S000050668	21/03/2020	60503

Publicaçõs legais

BDX7B47	279350S000050383	18/03/2020	60503
BDY3I60	279350S000050874	24/03/2020	60503
BEC1A33	279350S000050465	17/03/2020	56732
BEK0565	279350S000050520	19/03/2020	56732
BFH0253	279350S000050740	22/03/2020	60503
BIG4478	279350S000050769	23/03/2020	56732
BIG4478	279350S000050745	23/03/2020	60503
BIG4478	279350S000050760	23/03/2020	56732
BLE1551	279350S000050541	19/03/2020	60503
BMG4549	279350S000050468	17/03/2020	60503
BOC1590	279350S000050644	20/03/2020	60503
BOW5054	279350S000050401	18/03/2020	60503
BTJ7189	279350S000050692	22/03/2020	60503
BVX3D13	279350S000050616	20/03/2020	60503
BWJ0555	279350S000050554	20/03/2020	60503
BYO1E89	279350S000050594	20/03/2020	60503
CDL9773	279350S000050762	22/03/2020	60503
CDU8790	279350S000050564	20/03/2020	60503
CDW2244	279350S000050685	21/03/2020	60503
CHB8857	279350S000050708	22/03/2020	60503
CIV6731	279350S000050628	21/03/2020	60503
CMN5372	279350S000050657	20/03/2020	60503
CPY4614	279350S000050609	20/03/2020	60503
CTB8C38	279350S000050453	17/03/2020	60503
CTF7209	279350S000050746	23/03/2020	60503
CTF7209	279350S000050484	18/03/2020	60503
CWB2837	279350S000050397	18/03/2020	60503
CZZ1002	279350S000050862	24/03/2020	60503
DAK1456	279350S000050457	17/03/2020	60503
DCQ7176	279350S000050709	22/03/2020	60503
DDZ7G31	279350S000050419	18/03/2020	60503
DFC9992	279350S000050702	22/03/2020	60503
DFC9992	279350S000050690	22/03/2020	60503
DGW3768	279350S000050602	21/03/2020	60503
DHO2233	279350S000050621	20/03/2020	56732
DHY1798	279350S000050572	21/03/2020	56732
DII1291	279350S000050669	21/03/2020	56732
DME6G48	279350S000050423	18/03/2020	60503
DOM7238	279350S000050529	19/03/2020	56732
DQC8791	279350S000050840	23/03/2020	60503
DXT1826	279350S000050527	19/03/2020	60503
DXX1E30	279350S000050482	18/03/2020	60503
DXZ5E06	279350S000050825	24/03/2020	60503
DYL8F11	279350S000050707	22/03/2020	60503
EBO3235	279350S000050575	20/03/2020	60503
EIZ6605	279350S000050421	18/03/2020	56732
ELQ9E43	279350S000050869	24/03/2020	60503
ELR6578	279350S000050747	23/03/2020	56732
ELR6578	279350S000050841	23/03/2020	60503
ELW2545	279350S000050429	17/03/2020	60503
ENM3A93	279350S000050711	22/03/2020	60503
ENR0701	279350S000050624	21/03/2020	56732
EOC7778	279350S000050724	22/03/2020	60503
EPI4351	279350S000050444	18/03/2020	60503
ERP0706	279350S000050885	24/03/2020	60503
EST3936	279350S000050475	17/03/2020	60503
FBD1500	279350S000050571	21/03/2020	60503
FCB1394	279350S000050720	22/03/2020	60503
FCX1E50	279350S000050723	22/03/2020	56732
FDN5690	279350S000050620	20/03/2020	60503
FEW6J17	279350S000050824	24/03/2020	60503
FHF4310	279350S000050640	20/03/2020	56732
FMP1235	279350S000050540	19/03/2020	60503
FOZ6C26	279350S000050493	19/03/2020	60503
FRH7B40	279350S000050733	22/03/2020	60503
FRO9B99	279350S000050883	24/03/2020	60503
FRO9B99	279350S000050822	24/03/2020	60503
FTK9180	279350S000050830	23/03/2020	56732
FTP9565	279350S000050581	20/03/2020	60503
GDD5990	279350S000050405	18/03/2020	60503
GYM9H00	279350S000050853	24/03/2020	60503
GZQ2164	279350S000050637	20/03/2020	60503
HAG4513	279350S000050820	23/03/2020	60503
HHM1I35	279350S000050408	18/03/2020	60503
HMG2871	279350S000050687	22/03/2020	60503
HMG2871	279350S000050600	21/03/2020	60503
HQI5271	279350S000050682	21/03/2020	56732
HQI6798	279350S000050734	22/03/2020	60503
HRX5636	279350S000050560	21/03/2020	60503
HSQ4404	279350S000050487	17/03/2020	60503
HSQ4404	279350S000050488	17/03/2020	60503
HSQ4404	279350S000050672	21/03/2020	60503
HSQ4404	279350S000050391	18/03/2020	60503
HTC9786	279350S000050502	19/03/2020	60503
HTD5463	279350S000050665	21/03/2020	60503
HTR4607	279350S000050538	19/03/2020	60503
IKW5180	279350S000050881	24/03/2020	60503
ILE3423	279350S000050486	17/03/2020	60503
IQB0210	279350S000050784	23/03/2020	60503
IVL4195	279350S000050660	20/03/2020	56732
IWN2495	279350S000050671	21/03/2020	60503
IWN2495	279350S000050454	17/03/2020	56732
JOL8701	279350S000050548	20/03/2020	60503
JPN5294	279350S000050855	24/03/2020	60503
JTT0045	279350S000050779	23/03/2020	60503
KBW8214	279350S000050524	19/03/2020	56732
KEO9609	279350S000050838	23/03/2020	60503
KFW3521	279350S000050494	19/03/2020	60503
KOY7854	279350S000050534	19/03/2020	60503
KVH2183	279350S000050791	23/03/2020	60503
LVH6136	279350S000050414	18/03/2020	60503
LYY2770	279350S000050848	24/03/2020	60503
MBG5000	279350S000050601	21/03/2020	60503
MGK1805	279350S000050595	20/03/2020	60503
MHR1C32	279350S000050399	18/03/2020	60503
MHU9494	279350S000050882	24/03/2020	60503
MJA4010	279350S000050636	21/03/2020	60503
MJA4010	279350S000050873	24/03/2020	60503
MJR0405	279350S000050632	21/03/2020	60503
MKJ7701	279350S000050590	20/03/2020	60503
MKJ7701	279350S000050748	23/03/2020	60503
NEA2959	279350S000050816	24/03/2020	60503
NES5876	279350S000050393	18/03/2020	60503
NES5876	279350S000050597	21/03/2020	60503
NRZ2059	279350S000050503	19/03/2020	60503
NTS1646	279350S000050737	22/03/2020	60503
NZT0005	279350S000050461	18/03/2020	60503
OAY7F90	279350S000050598	21/03/2020	60503
OBG7H86	279350S000050447	18/03/2020	60503
OMH5290	279350S000050389	18/03/2020	60503
ONO5F47	279350S000050470	17/03/2020	56732
OOF9332	279350S000050684	21/03/2020	60503
OOR4767	279350S000051661	20/03/2020	56732
OQC8C25	279350S000050681	21/03/2020	60503
OQT4594	279350S000050679	21/03/2020	60503
OQT4594	279350S000050776	23/03/2020	60503
OQT4594	279350S000050485	17/03/2020	60503
OQZ7E36	279350S000050409	18/03/2020	60503
OTR0527	279350S000050783	23/03/2020	60503
PPK4H70	279350S000050592	20/03/2020	60503
PWE8544	279350S000050728	22/03/2020	60503
PWP4D82	279350S000050757	22/03/2020	56732
QAK1463	279350S000050449	17/03/2020	60503
QBQ8807	279350S000050654	20/03/2020	56732
QCE1463	279350S000050877	24/03/2020	56732
QCT2567	279350S000050507	19/03/2020	60503
QIL3269	279350S000050558	20/03/2020	60503
QJC3271	279350S000050886	24/03/2020	60503
QJZ2437	279350S000050832	23/03/2020	60503
QPN1H10	279350S000050547	19/03/2020	60503
QUL7506	279350S000050804	23/03/2020	60503
QUL7506	279350S000050799	23/03/2020	60503
QUL7506	279350S000050894	24/03/2020	60503
QXF6524	279350S000050844	24/03/2020	60503
QXM9402	279350S000050861	24/03/2020	60503

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ARP2515	116100E008461259	17/03/2020	65300
FKL2818	116100E008461254	12/03/2020	60501

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 17/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIG6F40	116100E008433611	24/03/2020	70561

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 22/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA3873	279350S000050982	26/03/2020	60503
AAA8218	279350S000051257	31/03/2020	60503
ABK7339	279350S000051096	28/03/2020	60503
ABQ3435	279350S000051246	31/03/2020	60503
ABQ3435	279350S000050965	26/03/2020	60503
ABQ3435	279350S000051110	29/03/2020	60503
ACI4496	279350S000051050	27/03/2020	60503
ACI5444	279350S000051115	30/03/2020	60503
ACQ5696	279350S000051172	29/03/2020	60503
ACU3017	279350S000051158	30/03/2020	60503
ADB4J23	279350S000051270	31/03/2020	60503
ADR7073	279350S000050896	25/03/2020	60503
ADW7268	279350S000050931	25/03/2020	60503
AER0549	279350S000051286	31/03/2020	60503
AER7B11	279350S000050958	25/03/2020	60503
AFD9A11	279350S000051271	31/03/2020	56732
AFI5398	279350S000051088	27/03/2020	60503
AFM6C24	279350S000050969	25/03/2020	60503
AFO1246	279350S000051146	29/03/2020	60503
AFT7666	279350S000051007	27/03/2020	60503
AFU1166	279350S000051072	27/03/2020	60503
AFV7780	279350S000050935	25/03/2020	60503
AFY4808	279350S000051264	31/03/2020	56732
AGY4845	279350S000051210	30/03/2020	60503
AHA5363	279350S000051127	29/03/2020	60503
AHD2442	279350S000050997	28/03/2020	60503
AHE8363	279350S000051187	29/03/2020	60503
AHT2945	279350S000051266	31/03/2020	60503
AIC0993	279350S000051160	29/03/2020	60503
AIG0738	279350S000051292	31/03/2020	60503
AIG9404	279350S000051212	31/03/2020	60503
AIO6310	279350S000051075	28/03/2020	60503
AJB6624	279350S000050989	26/03/2020	60503
AJE9323	279350S000051209	30/03/2020	60503
AJH9992	279350S000051079	28/03/2020	60503
AJL5090	279350S000051196	30/03/2020	60503
AJL7C64	279350S000051083	28/03/2020	60503
AJM7274	279350S000051125	30/03/2020	60503
AKA2I42	279350S000051004	28/03/2020	60503
AKE6680	279350S000051107	29/03/2020	60503
AKF4192	279350S000051179	30/03/2020	60503
AKK3795	279350S000051155	30/03/2020	60503
AKK6476	279350S000051104	29/03/2020	60503
AKL7215	279350S000051153	30/03/2020	56732
AKT8302	279350S000051008	28/03/2020	60503
AKT8302	279350S000051199	30/03/2020	60503
AKV0I48	279350S000050905	25/03/2020	60503
AKV6896	279350S000051034	27/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050903	26/03/2020	60503
AKV6896	279350S000051039	28/03/2020	60503
AKV6896	279350S000050901	26/03/2020	60503
AKW5593	279350S000051069	27/03/2020	60503
AKW5593	279350S000051016	27/03/2020	60503
AKX4946	279350S000051129	29/03/2020	60503
AKX9E22	279350S000051218	31/03/2020	60503
ALB2637	279350S000050952	25/03/2020	60503
ALD9582	279350S000051237	31/03/2020	60503
ALK2588	279350S000051165	30/03/2020	60503
ALK2588	279350S000051208	30/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051221	31/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051283	31/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051248	31/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051186	29/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051086	28/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051119	29/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051013	28/03/2020	60503
ALV1046	279350S000051239	31/03/2020	60503
ALV3A65	279350S000050957	25/03/2020	60503
ALW0233	279350S000050936	25/03/2020	60503
ALZ0417	279350S000050948	26/03/2020	60503
AMB1805	279350S000051062	28/03/2020	60503
AMT8H12	279350S000051064	28/03/2020	60503
AMW0418	279350S000051052	27/03/2020	60503
AMY7774	279350S000050925	26/03/2020	60503
AMZ1831	279350S000051151	30/03/2020	60503
AMZ5877	279350S000051135	30/03/2020	60503
ANF4926	279350S000050991	26/03/2020	60503
ANF4926	279350S000050986	25/03/2020	60503
ANJ5152	279350S000051000	28/03/2020	60503
ANN9596	279350S000051154	30/03/2020	60503
ANT2151	279350S000051171	29/03/2020	60503
ANT2151	279350S000051222	31/03/2020	60503
ANT2151	279350S000051200	30/03/2020	60503
ANT6582	279350S000051068	27/03/2020	60503
ANV2296	279350S000050980	25/03/2020	60503
ANW6507	279350S000050922	25/03/2020	60503
ANY6221	279350S000051184	29/03/2020	60503
ANY6221	279350S000051143	29/03/2020	60503
AOD7665	279350S000050963	26/03/2020	60503
AOH4993	279350S000051247	31/03/2020	56732
AOJ3553	279350S000050933	25/03/2020	56732
AOM6802	279350S000051080	28/03/2020	60503
AOP1151	279350S000051279	31/03/2020	60503
AOP1763	279350S000051156	30/03/2020	60503
AOT2C34	279350S000050921	25/03/2020	60503
AOT6985	279350S000051250	31/03/2020	60503
AOT8776	279350S000050900	26/03/2020	60503
AOV7701	279350S000051262	31/03/2020	60503
AOV7701	279350S000051140	30/03/2020	60503
AOW8362	279350S000051252	31/03/2020	56732
APC7850	279350S000051282	31/03/2020	60503
APH5106	279350S000051287	31/03/2020	60503
APK9501	279350S000051177	30/03/2020	60503
APL1776	279350S000050995	28/03/2020	60503
APL6513	279350S000050972	25/03/2020	60503
APO4836	279350S000051097	28/03/2020	60503
APR0257	279350S000050992	27/03/2020	60503
APR1077	279350S000051025	28/03/2020	60503
APR9G89	279350S000051049	28/03/2020	60503
APS1249	279350S000051141	30/03/2020	60503
APS2034	279350S000050947	26/03/2020	60503
APT0977	279350S000051145	29/03/2020	60503
APV7202	279350S000051117	29/03/2020	60503
APV7202	279350S000051116	29/03/2020	60503
APV7202	279350S000051106	29/03/2020	60503
APV7202	279350S000051173	29/03/2020	60503
APX9698	279350S000051215	31/03/2020	60503
APZ0908	279350S000051022	27/03/2020	60503
AQA4984	279350S000051181	30/03/2020	60503
AQC9475	279350S000051020	28/03/2020	56732
AQD1754	279350S000050899	25/03/2020	60503
AQD3477	279350S000051176	30/03/2020	56732
AQK6532	279350S000051258	31/03/2020	60503
AQM3866	279350S000051065	28/03/2020	56732
AQX1634	279350S000051211	30/03/2020	60503
AQY2815	279350S000051168	29/03/2020	56732
AQY7C80	279350S000051190	29/03/2020	60503
AQY7C80	279350S000050953	25/03/2020	60503
AQY7C80	279350S000051073	27/03/2020	60503
ARA3555	279350S000051281	31/03/2020	60503
ARB6E10	279350S000051089	27/03/2020	56732
ARE7954	279350S000050984	25/03/2020	60503
ARH5829	279350S000051144	29/03/2020	60503
ARI0724	279350S000050919	25/03/2020	60503
ARI6139	279350S000051113	30/03/2020	60503
ART1023	279350S000050996	28/03/2020	60503
ARV6232	279350S000051277	31/03/2020	56732
ARY0492	279350S000050917	25/03/2020	60503
ARY3615	279350S000050988	26/03/2020	60503
ASC3956	279350S000050946	26/03/2020	60503
ASC7D62	279350S000051269	31/03/2020	60503
ASG5422	279350S000051185	29/03/2020	60503
ASG5422	279350S000051175	30/03/2020	60503
ASG9966	279350S000051297	31/03/2020	60503
ASI4481	279350S000051023	27/03/2020	60503
ASJ5498	279350S000051054	27/03/2020	60503
ASL2063	279350S000051138	30/03/2020	60503
ASL3932	279350S000050960	26/03/2020	60503
ASL4G33	279350S000050994	28/03/2020	56732
ASN3439	279350S000051180	30/03/2020	60503
ASX1457	279350S000051109	29/03/2020	60503
ASY2263	279350S000051204	29/03/2020	60503
ATB5868	279350S000051040	28/03/2020	60503
ATE8762	279350S000051084	28/03/2020	60503
ATG1812	279350S000051028	27/03/2020	60503
ATJ1343	279350S000051029	27/03/2020	56732
ATK9E28	279350S000051242	31/03/2020	60503
ATL5475	279350S000051163	30/03/2020	60503
ATM5450	279350S000051038	27/03/2020	60503
ATN4116	279350S000050938	25/03/2020	56732
ATN9855	279350S000051191	29/03/2020	60503
ATO5141	279350S000051120	29/03/2020	60503
ATR3927	279350S000051273	31/03/2020	60503
ATS0249	279350S000051231	31/03/2020	56732
ATX5848	279350S000051167	30/03/2020	60503
ATY1568	279350S000050923	26/03/2020	60503
AUB7823	279350S000051213	31/03/2020	60503
AUF0466	279350S000050915	25/03/2020	60503
AUF6386	279350S000050990	26/03/2020	60503
AUF6386	279350S000051296	31/03/2020	60503
AUF7030	279350S000051244	31/03/2020	60503
AUK2731	279350S000051274	31/03/2020	60503
AUM5A54	279350S000051229	31/03/2020	60503
AUQ9974	279350S000051055	27/03/2020	60503
AUR3645	279350S000051057	27/03/2020	56732
AUS3096	279350S000051133	30/03/2020	60503
AUV7841	279350S000051254	31/03/2020	60503
AUV8D00	279350S000051197	29/03/2020	56732
AVA6785	279350S000051293	31/03/2020	60503
AVD8834	279350S000051024	27/03/2020	56732
AVE8113	279350S000050934	25/03/2020	56732
AVF5560	279350S000051228	31/03/2020	60503
AVK4H06	279350S000051193	30/03/2020	56732
AVQ3799	279350S000051245	31/03/2020	60503
AVT0904	279350S000050912	26/03/2020	60503
AVY4043	279350S000051139	30/03/2020	60503
AWA2975	279350S000051048	28/03/2020	60503
AWF9603	279350S000050926	26/03/2020	60503
AWG3272	279350S000051118	29/03/2020	60503
AWG3500	279350S000051183	29/03/2020	56732
AWG6846	279350S000051294	31/03/2020	60503
AWI2980	279350S000051045	28/03/2020	60503
AWI5907	279350S000050914	25/03/2020	60503
AWI9I69	279350S000051148	29/03/2020	60503
AWJ3026	279350S000050924	26/03/2020	60503
AWJ7508	279350S000051076	28/03/2020	60503
AWN7160	279350S000051142	30/03/2020	60503
AWR0722	279350S000051124	30/03/2020	60503
AWU8983	279350S000051159	29/03/2020	60503
AWU9608	279350S000051121	29/03/2020	60503
AXA9155	279350S000051091	27/03/2020	56732
AXH7I16	279350S000051216	31/03/2020	56732
AXJ8754	279350S000051012	28/03/2020	60503
AXJ8754	279350S000051275	31/03/2020	60503
AXJ8982	279350S000050906	26/03/2020	56732
AXJ9424	279350S000051102	29/03/2020	60503
AXO6089	279350S000051077	28/03/2020	56732
AXW3256	279350S000050932	25/03/2020	60503
AXW8378	279350S000050998	28/03/2020	60503
AXZ3994	279350S000051092	27/03/2020	60503
AXZ9419	279350S000050983	25/03/2020	60503
AYC2D67	279350S000051207	29/03/2020	60503
AYC5346	279350S000051011	28/03/2020	56732
AYD2A15	279350S000051189	29/03/2020	56732
AYE0461	279350S000051223	31/03/2020	60503
AYG8222	279350S000051006	27/03/2020	56732
AYI2019	279350S000051035	27/03/2020	60503
AYI9943	279350S000051098	28/03/2020	60503
AYJ6501	279350S000050956	25/03/2020	56732
AYM1368	279350S000051112	30/03/2020	56732
AYM1368	279350S000051178	30/03/2020	60503
AYO7811	279350S000051071	27/03/2020	60503
AYP2283	279350S000051227	31/03/2020	60503
AYU3E50	279350S000051059	27/03/2020	56732
AYX2894	279350S000051261	31/03/2020	60503
AZC1932	279350S000051162	29/03/2020	56732
AZD8966	279350S000050976	26/03/2020	60503
AZD8966	279350S000051243	31/03/2020	60503
AZE8063	279350S000051114	30/03/2020	60503
AZG0351	279350S000051192	29/03/2020	60503
AZI0217	279350S000051033	27/03/2020	60503
AZJ3241	279350S000051036	27/03/2020	60503
AZK9047	279350S000051284	31/03/2020	60503
AZM9483	279350S000050966	25/03/2020	60503
AZN6291	279350S000050927	25/03/2020	60503
AZN6291	279350S000050940	26/03/2020	60503
AZU4698	279350S000051225	31/03/2020	60503
AZV4159	279350S000051128	29/03/2020	60503
BAA8828	279350S000050908	26/03/2020	60503
BAE1631	279350S000050971	25/03/2020	60503
BAF5374	279350S000051272	31/03/2020	60503
BAF6271	279350S000051081	28/03/2020	60503
BAG9880	279350S000051134	30/03/2020	60503
BAI9I06	279350S000050974	26/03/2020	60503
BAJ2587	279350S000050962	26/03/2020	60503
BAM6584	279350S000051137	30/03/2020	60503
BAS4C53	279350S000051031	27/03/2020	60503
BAU3983	279350S000051010	28/03/2020	60503
BAU6577	279350S000051037	27/03/2020	60503
BAU8670	279350S000050959	26/03/2020	60503
BAZ9388	279350S000050918	25/03/2020	60503
BBC8F87	279350S000051149	30/03/2020	60503
BBE2347	279350S000051288	31/03/2020	60503
BBJ4371	279350S000051256	31/03/2020	60503
BBL3620	279350S000051126	30/03/2020	60503
BBO6B70	279350S000051198	29/03/2020	56732
BBP8416	279350S000051136	30/03/2020	60503
BBX1204	279350S000051236	31/03/2020	60503
BBX2268	279350S000051174	30/03/2020	56732
BBX7895	279350S000051226	31/03/2020	60503
BBX8105	279350S000051030	27/03/2020	60503
BBY2G06	279350S000051217	31/03/2020	60503
BCC8802	279350S000051290	31/03/2020	60503
BCE2649	279350S000051265	31/03/2020	56732
BCF9F15	279350S000051147	29/03/2020	60503
BCH9126	279350S000050909	26/03/2020	60503
BCI1398	279350S000051003	28/03/2020	60503
BCI5703	279350S000051260	31/03/2020	60503
BCN4806	279350S000051241	31/03/2020	60503
BCQ4J66	279350S000050907	26/03/2020	56732
BCR7C67	279350S000050954	25/03/2020	56732
BCX7G34	279350S000051105	29/03/2020	60503
BCY5I82	279350S000051214	31/03/2020	60503
BDB6969	279350S000050911	25/03/2020	60503
BDC2H51	279350S000050967	25/03/2020	56732
BDC3C76	279350S000051017	27/03/2020	60503
BDC9J73	279350S000051047	28/03/2020	60503
BDJ2F61	279350S000051103	29/03/2020	60503
BDJ8E36	279350S000051053	28/03/2020	60503
BDL3I57	279350S000051043	28/03/2020	56732
BDM7D25	279350S000050902	26/03/2020	60503
BDN9E51	279350S000050943	26/03/2020	60503
BDO1H80	279350S000051101	28/03/2020	60503
BDO3J04	279350S000051093	27/03/2020	60503
BDO6J75	279350S000051001	28/03/2020	60503
BDQ5C44	279350S000051289	31/03/2020	56732
BDQ7F25	279350S000051195	30/03/2020	60503
BDR0J55	279350S000051202	30/03/2020	60503
BDR4G80	279350S000051152	30/03/2020	60503
BDR5D97	279350S000051166	30/03/2020	60503
BDS1I43	279350S000051032	27/03/2020	60503
BDV4G08	279350S000050916	25/03/2020	60503
BDW6B12	279350S000050945	26/03/2020	60503
BDW8G32	279350S000051157	30/03/2020	60503
BEB0412	279350S000050928	25/03/2020	60503
BEB2A30	279350S000051099	27/03/2020	60503
BEC2120	279350S000051170	29/03/2020	56732
BEI2J13	279350S000050939	25/03/2020	60503
BNH3351	279350S000051206	29/03/2020	60503
BOJ9205	279350S000051268	31/03/2020	56732
BQB2234	279350S000051014	27/03/2020	60503
BRC3821	279350S000051078	28/03/2020	56732
BRQ7702	279350S000051238	31/03/2020	60503
BSV7170	279350S000050937	25/03/2020	60503
BVA1300	279350S000050910	25/03/2020	56732
BVZ2826	279350S000051021	27/03/2020	60503
BXJ0285	279350S000050930	25/03/2020	60503
CLH8455	279350S000051082	28/03/2020	56732
CTF7209	279350S000051094	27/03/2020	60503
CTF7209	279350S000051090	27/03/2020	60503
CVC7283	279350S000050968	25/03/2020	60503
CWT5717	279350S000050981	26/03/2020	60503
CWT5717	279350S000050987	26/03/2020	60503
CXE0925	279350S000051234	31/03/2020	60503
CXE0925	279350S000051005	27/03/2020	60503
CZU1451	279350S000051182	30/03/2020	60503
DBT8907	279350S000050977	25/03/2020	60503
DCQ7176	279350S000051018	27/03/2020	60503
DGQ7713	279350S000050999	28/03/2020	60503
DIW8368	279350S000051063	28/03/2020	60503
DKD9543	279350S000050964	26/03/2020	60503
DNX9805	279350S000051194	30/03/2020	60503
DOP8368	279350S000051253	31/03/2020	60503
DPB8852	279350S000050941	26/03/2020	60503
DQE4E56	279350S000050920	25/03/2020	60503
DQW8474	279350S000051233	31/03/2020	56732
DTA6979	279350S000051051	27/03/2020	60503
DUI3614	279350S000051169	29/03/2020	60503
DWI5557	279350S000051087	28/03/2020	60503
DZT7898	279350S000050949	25/03/2020	60503
EAG1I57	279350S000050970	25/03/2020	60503
EAP4881	279350S000050913	26/03/2020	56732

Publicações legais

EDW8429	279350S000051295	31/03/2020	60503
EFX2521	279350S000051042	28/03/2020	60503
EGG2184	279350S000051111	30/03/2020	60503
EIT9056	279350S000051085	28/03/2020	60503
EOC7778	279350S000051070	27/03/2020	60503
EPQ0717	279350S000051074	28/03/2020	60503
EPT2136	279350S000051056	27/03/2020	60503
ERZ3749	279350S000051280	31/03/2020	56732
ESX9A25	279350S000051276	31/03/2020	60503
EZK8519	279350S000050950	25/03/2020	60503
FJD5134	279350S000051263	31/03/2020	60503
FKS0600	279350S000050898	25/03/2020	60503
FLH4311	279350S000050985	25/03/2020	60503
FNN1906	279350S000051131	29/03/2020	60503
FUY8914	279350S000051230	31/03/2020	60503
FXY5930	279350S000051249	31/03/2020	60503
GCA0468	279350S000051041	28/03/2020	56732
GLR1045	279350S000051220	31/03/2020	60503
HJK7322	279350S000051100	28/03/2020	60503
HKZ4249	279350S000051205	29/03/2020	60503
HRQ3497	279350S000050973	26/03/2020	56732
HRX5636	279350S000051015	27/03/2020	60503
HTG7362	279350S000051067	28/03/2020	60503
HTR4607	279350S000051122	29/03/2020	60503
HYM3C08	279350S000051251	31/03/2020	56732
HYM3C08	279350S000050942	26/03/2020	60503
IHZ8983	279350S000051164	30/03/2020	60503
ISS6A72	279350S000051044	28/03/2020	56732
ITQ3688	279350S000050993	27/03/2020	60503
ITQ3688	279350S000050897	25/03/2020	60503
IWN2495	279350S000051201	30/03/2020	60503
JCD1I80	279350S000051240	31/03/2020	60503
JLY5373	279350S000051060	28/03/2020	56732
JQT6859	279350S000051291	31/03/2020	56732
JRP6E24	279350S000051259	31/03/2020	56732
JZP5569	279350S000051058	27/03/2020	60503
KDW2089	279350S000051095	28/03/2020	56732
KPQ8726	279350S000051026	28/03/2020	60503
KRB8A92	279350S000051066	28/03/2020	60503
LYY2770	279350S000051232	31/03/2020	60503
LZM6E21	279350S000050944	26/03/2020	60503
LZW1123	279350S000051150	30/03/2020	56732

MFR7397	279350S000051061	28/03/2020	60503
MFX9811	279350S000051123	30/03/2020	60503
MGY5G77	279350S000051130	29/03/2020	60503
MJA4010	279350S000050951	25/03/2020	60503
MKJ7701	279350S000051027	28/03/2020	60503
MNL7815	279350S000051188	29/03/2020	56732
NBD7C17	279350S000051219	31/03/2020	56732
NEB5443	279350S000051285	31/03/2020	60503
NED7243	279350S000051255	31/03/2020	60503
NLC3714	279350S000050929	25/03/2020	60503
NOQ8527	279350S000051002	28/03/2020	60503
NRO5851	279350S000051108	30/03/2020	60503
NTD5867	279350S000051019	27/03/2020	60503
NYU2J41	279350S000051046	28/03/2020	56732
OBR1523	279350S000051235	31/03/2020	60503
OPC9755	279350S000051132	29/03/2020	60503
OUX4419	279350S000051224	31/03/2020	60503
OWZ4B90	279350S000051267	31/03/2020	60503
PPY6512	279350S000051009	28/03/2020	60503
PUO0696	279350S000051203	30/03/2020	60503
PXJ5652	279350S000051161	29/03/2020	60503
PZT3B34	279350S000051278	31/03/2020	60503
QAN1781	279350S000050955	25/03/2020	60503
QAU7E52	279350S000050978	25/03/2020	56732
QCE1463	279350S000050975	26/03/2020	56732
QHG4876	279350S000050904	26/03/2020	60503
QQQ1917	279350S000050979	25/03/2020	60503

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALV1046	116100E007783782	27/03/2020	58194
AMD1C55	116100E008433860	01/04/2020	54521
FUR5F52	116100E007791141	28/03/2020	60501

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 11/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAF8236	279350S000045454	05/01/2020	56732	R$ 130,16
AAJ7909	279350S000045481	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AAK6930	279350S000045373	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AAR7577	279350S000045553	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AAU0491	279350S000045558	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AAX5019	279350T000032148	08/01/2020	54600	R$ 130,16
ABJ4948	279350S000045518	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ABL0669	279350S000045683	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ABW2395	279350S000045428	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ACL3260	279350S000045476	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ACL3260	279350S000045513	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ACO5808	279350S000045459	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ACS8210	279350S000045545	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ACT1484	279350S000045669	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ADU4128	279350S000045673	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AER6F55	279350T000032154	11/01/2020	76252	R$ 293,47
AES0483	279350S000045521	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AEX0492	279350S000045559	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AEX4184	279350S000045628	09/01/2020	56732	R$ 130,16
AFB5370	279350S000045665	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AFC9512	279350S000045724	11/01/2020	60503	R$ 293,47
AFN8930	279350T000012855	12/01/2020	54521	R$ 195,23
AFS8536	279350S000045506	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AFZ7258	279350S000045368	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AGB0758	279350S000045738	11/01/2020	60503	R$ 293,47
AGC7274	279350S000045610	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AGD7145	279350S000045625	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AGL8A59	279350T000031070	12/01/2020	65300	R$ 195,23
AGV5745	279350S000045452	05/01/2020	56732	R$ 130,16
AHB5836	279350S000045443	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AHE5230	279350S000045493	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AHI4771	279350S000045716	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AHJ4E07	279350S000045484	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AHM0204	279350S000045638	09/01/2020	56732	R$ 130,16
AHQ7835	279350S000045392	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AHU1535	279350S000045588	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AIH0F18	279350S000045589	08/01/2020	56732	R$ 130,16

AIH3955	279350S000045687	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AII0692	279350S000045689	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AIJ7579	279350S000045642	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AIR2160	279350S000045449	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AIR8379	279350S000045636	09/01/2020	56732	R$ 130,16
AIU9675	279350S000045582	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AJH6412	279350S000045614	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AJI0222	279350S000045371	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AJP4499	279350S000045726	11/01/2020	56732	R$ 130,16
AJQ1H87	279350S000045425	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AJR1684	279350S000045556	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AJW7790	279350S000045361	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AJZ6147	279350S000045411	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKD1768	279350S000045731	11/01/2020	60503	R$ 293,47
AKD2623	279350S000045409	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKD6104	279350S000045668	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AKF0074	279350S000045387	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKF2707	279350S000045451	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKK4196	279350S000045418	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKN6B03	279350S000045389	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKN8723	279350S000045508	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AKO8514	279350S000045367	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKQ6G64	279350S000045653	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000045359	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000045460	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000045516	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000045562	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AKS8654	279350S000045403	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKT8302	279350S000045405	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AKT8302	279350S000045509	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AKT8302	279350S000045413	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKU6401	279350S000045592	08/01/2020	56732	R$ 130,16
AKV5713	279350S000045591	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AKV5713	279350S000045419	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKV5713	279350S000045613	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AKV6896	279350S000045574	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AKY4095	279350S000045486	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ALF6229	279350S000045698	10/01/2020	56732	R$ 130,16
ALM0672	279350S000045694	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ALV1039	279350S000045657	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ALV6823	279350S000045563	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ALW7591	279350S000045598	08/01/2020	60503	R$ 293,47

ALX8099	279350S000045390	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AMB5895	279350S000045595	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AMG6G82	279350T000025315	08/01/2020	54522	R$ 195,23
AMO0570	279350T000025316	08/01/2020	76251	R$ 293,47
AMQ1977	279350S000045661	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AMR9H95	279350S000045604	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AMU5110	279350S000045377	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AMU5110	279350S000045383	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AMU5495	279350S000045621	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AMV4972	279350S000045372	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ANB5102	279350S000045601	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AND7341	279350S000045600	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ANF2742	279350S000045410	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ANF2742	279350S000045426	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ANG9259	279350S000045721	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ANH3586	279350T000031059	10/01/2020	76252	R$ 293,47
ANJ6019	279350S000045469	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ANK1943	279350T000031065	11/01/2020	54600	R$ 130,16
ANM4420	279350S000045626	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ANN4295	279350S000045517	07/01/2020	56732	R$ 130,16
ANV2296	279350S000045494	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ANW2855	279350S000045586	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AOC0843	279350S000045580	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AOG4374	279350S000045385	04/01/2020	56732	R$ 130,16
AOJ4416	279350S000045603	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AOK6500	279350S000045584	08/01/2020	56732	R$ 130,16
AOM4E36	279350S000045364	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AOQ4C35	279350S000045510	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AOT1974	279350S000045485	06/01/2020	60503	R$ 293,47
APA5447	279350S000045477	06/01/2020	60503	R$ 293,47
APL6966	279350S000045507	06/01/2020	60503	R$ 293,47
APQ6322	279350S000045616	09/01/2020	60503	R$ 293,47
APS1254	279350S000045369	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AQC3C53	279350S000045590	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AQG3034	279350S000045480	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AQG4619	279350S000045432	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AQI5173	279350S000045735	11/01/2020	60503	R$ 293,47
AQJ3959	279350S000045482	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AQL3J42	279350S000045578	08/01/2020	56732	R$ 130,16
AQO1G25	279350S000045489	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AQW8B45	279350S000045686	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ARA3496	279350S000045495	06/01/2020	60503	R$ 293,47

ARB8084	279350S000045429	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ARE0949	279350S000045401	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ARE0949	279350S000045511	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ARF7442	279350S000045717	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ARJ8872	279350S000045722	11/01/2020	60503	R$ 293,47
ARK3420	279350S000045490	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ARM4423	279350S000045697	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ARM7130	279350S000045676	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ARN8G10	279350S000045533	07/01/2020	56732	R$ 130,16
ARN9619	279350S000045382	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ARQ6118	279350T000013733	09/01/2020	54600	R$ 130,16
ARQ8810	279350S000045356	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ARQ8810	279350S000045355	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ARY3615	279350S000045374	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ASD4178	279350S000045664	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ASG5422	279350S000045417	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ASH2397	279350S000045585	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ASI3G96	279350S000045675	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ASJ7E34	279350S000045465	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ASP1009	279350S000045703	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ASW9D35	279350S000045424	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ASX2146	279350S000045522	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ASX6453	279350S000045447	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ASY1069	279350S000045524	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ASZ5D23	279350S000045688	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ASZ8389	279350S000045483	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ASZ9656	279350S000045660	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ATC0G62	279350S000045702	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ATD6G86	279350S000045617	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ATG1812	279350S000045535	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ATH9143	279350S000045500	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ATJ9304	279350S000045436	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ATK2116	279350T000031061	10/01/2020	55411	R$ 195,23
ATL8372	279350S000045618	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ATM9945	279350S000045607	09/01/2020	56732	R$ 130,16
ATR4328	279350S000045602	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ATS5023	279350S000045633	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ATV9212	279350S000045472	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ATY1230	279350S000045396	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AUD6149	279350S000045656	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AUE6923	279350S000045528	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AUG8J80	279350S000045499	06/01/2020	60503	R$ 293,47

AUM0979	279350S000045654	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AUV3311	279350S000045440	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AUX5759	279350S000045571	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AUY4771	279350S000045488	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AVB6754	279350S000045663	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AVB8063	279350S000045691	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AVD8G78	279350S000045501	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AVG4671	279350S000045415	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AVI8A68	279350S000045453	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AVL0780	279350S000045438	05/01/2020	56732	R$ 130,16
AVO2774	279350S000045363	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AVP0652	279350S000045444	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AVR2008	279350S000045682	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AVS5719	279350S000045632	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AVZ2217	279350S000045446	05/01/2020	56732	R$ 130,16
AVZ4457	279350S000045375	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AWA2975	279350S000045710	10/01/2020	56732	R$ 130,16
AWA5788	279350S000045400	04/01/2020	56732	R$ 130,16
AWB6D90	279350S000045357	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AWC8031	279350S000045433	05/01/2020	56732	R$ 130,16
AWE8923	279350T000032143	08/01/2020	76331	R$ 293,47
AWG0651	279350S000045647	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AWG0651	279350S000045608	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AWG3265	279350S000045635	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AWM5566	279350S000045641	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AWN0456	279350S000045543	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AWS0893	279350S000045539	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AWV1331	279350S000045497	06/01/2020	56732	R$ 130,16
AWX3E39	279350S000045646	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AWY9644	279350S000045639	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AXA7F34	279350S000045475	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AXA7F43	279350S000045552	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AXG0873	279350S000045711	10/01/2020	56732	R$ 130,16
AXI3168	279350S000045557	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AXI9057	279350S000045706	10/01/2020	56732	R$ 130,16
AXJ4097	279350S000045538	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AXL6249	279350S000045547	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AXN9522	279350S000045536	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AXO1C90	279350S000045681	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AXT6338	279350S000045395	04/01/2020	56732	R$ 130,16
AXY1289	279350S000045611	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AYD3274	279350S000045406	04/01/2020	60503	R$ 293,47

AYF4256	279350S000045690	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AYF5996	279350S000045678	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AYG0761	279350S000045732	11/01/2020	56732	R$ 130,16
AYG9491	279350S000045624	09/01/2020	56732	R$ 130,16
AYI9428	279350S000045537	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AYS7755	279350S000045529	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AYT7717	279350S000045527	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AYW3744	279350S000045599	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AZA4462	279350S000045514	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AZC0752	279350S000045474	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AZC2069	279350S000045622	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AZE2I03	279350T000031066	12/01/2020	54521	R$ 195,23
AZF0911	279350S000045564	08/01/2020	56732	R$ 130,16
AZF2766	279350S000045565	08/01/2020	56732	R$ 130,16
AZG0351	279350S000045650	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AZG6B23	279350S000045684	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AZI3691	279350S000045531	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AZJ1279	279350S000045662	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AZL5451	279350S000045445	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AZN1J26	279350S000045629	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AZN3141	279350S000045386	04/01/2020	60503	R$ 293,47
AZP6732	279350S000045705	10/01/2020	60503	R$ 293,47
AZX4299	279350S000045378	04/01/2020	60503	R$ 293,47
BAB9927	279350S000045530	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BAH9534	279350S000045431	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BAH9639	279350S000045572	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BAJ4030	279350S000045609	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BAK0605	279350S000045491	06/01/2020	56732	R$ 130,16
BAN5638	279350S000045645	09/01/2020	56732	R$ 130,16
BAP1593	279350S000045730	11/01/2020	60503	R$ 293,47
BAR4815	279350S000045652	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BAR8687	279350S000045719	10/01/2020	56732	R$ 130,16
BAS5164	279350S000045380	04/01/2020	60503	R$ 293,47
BAV7955	279350S000045637	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BAX1890	279350T000032156	11/01/2020	76251	R$ 293,47
BAX6447	279350S000045575	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BAZ8244	279350T000032142	08/01/2020	76331	R$ 293,47
BBE3826	279350S000045473	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BBE8762	279350S000045695	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BBH3886	279350S000045713	10/01/2020	56732	R$ 130,16
BBI9459	279350T000032146	08/01/2020	76331	R$ 293,47
BBK8B75	279350S000045615	09/01/2020	56732	R$ 130,16

BBM6730	279350S000045576	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BBM9428	279350T000032144	08/01/2020	55414	R$ 195,23
BBS9913	279350S000045502	06/01/2020	56732	R$ 130,16
BBT1378	279350T000032147	08/01/2020	76331	R$ 293,47
BBT8195	279350S000045548	07/01/2020	56732	R$ 130,16
BBW1662	279350S000045631	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BBW1883	279350S000045672	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BBW9552	279350S000045605	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BBY3219	279350S000045736	11/01/2020	60503	R$ 293,47
BBY7649	279350S000045450	05/01/2020	56732	R$ 130,16
BBY9497	279350S000045519	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BBZ1B14	279350S000045458	05/01/2020	56732	R$ 130,16
BBZ7638	279350S000045366	04/01/2020	56732	R$ 130,16
BCA8761	279350T000031060	10/01/2020	55414	R$ 195,23
BCB4869	279350S000045470	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BCB5068	279350S000045439	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BCB9405	279350S000045568	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BCG5871	279350S000045627	09/01/2020	56732	R$ 130,16
BCI0279	279350S000045704	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BCJ2777	279350S000045464	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BCQ2544	279350S000045515	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BCR3F10	279350S000045478	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BCT3D60	279350S000045570	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BCT4C37	279350T000032153	11/01/2020	55500	R$ 130,16
BCT7A95	279350S000045421	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BCU3F24	279350T000031062	10/01/2020	55411	R$ 195,23
BCV6F42	279350S000045701	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BCW8H04	279350S000045414	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BCY1F24	279350S000045376	04/01/2020	60503	R$ 293,47
BCZ7C69	279350S000045640	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BDA3A87	279350T000032155	11/01/2020	76331	R$ 293,47
BDB8F28	279350S000045692	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BDE4A30	279350S000045408	04/01/2020	60503	R$ 293,47
BDG3G26	279350S000045677	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BDK0I11	279350S000045448	05/01/2020	56732	R$ 130,16
BDK2G87	279350S000045457	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BDM4F31	279350S000045718	10/01/2020	56732	R$ 130,16
BDN3H25	279350S000045659	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BDQ0E29	279350S000045577	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BDT9H13	279350T000022372	24/12/2019	55411	R$ 195,23
BEB7863	279350S000045680	10/01/2020	60503	R$ 293,47
BEM7095	279350S000045699	10/01/2020	56732	R$ 130,16

BEQ2104	279350S000045435	05/01/2020	56732	R$ 130,16
BEW1H11	279350S000045492	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BLG0378	279350S000045709	10/01/2020	56732	R$ 130,16
BQG5622	279350S000045471	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BQY4552	279350S000045733	11/01/2020	60503	R$ 293,47
BRM7E51	279350S000045541	07/01/2020	60503	R$ 293,47
CNO6763	279350T000012854	12/01/2020	54521	R$ 195,23
COF1320	279350S000045581	08/01/2020	56732	R$ 130,16
CTN7834	279350S000045651	09/01/2020	60503	R$ 293,47
CTN7834	279350S000045365	04/01/2020	60503	R$ 293,47
CXO6047	279350S000045394	04/01/2020	60503	R$ 293,47
CXU5A50	279350S000045671	10/01/2020	60503	R$ 293,47
CYQ5030	279350T000032151	11/01/2020	54870	R$ 195,23
CYR8514	279350T000031067	12/01/2020	54521	R$ 195,23
DAE4675	279350S000045358	04/01/2020	60503	R$ 293,47
DCL8172	279350S000045679	10/01/2020	60503	R$ 293,47
DDF5578	279350S000045670	10/01/2020	60503	R$ 293,47
DDP5833	279350S000045587	08/01/2020	56732	R$ 130,16
DEX2J33	279350S000045734	11/01/2020	60503	R$ 293,47
DFE1781	279350S000045462	05/01/2020	60503	R$ 293,47
DFG4G66	279350S000045583	08/01/2020	60503	R$ 293,47
DFR6J54	279350T000031064	11/01/2020	54600	R$ 130,16
DJD5132	279350S000045379	04/01/2020	56732	R$ 130,16
DKN8402	279350S000045540	07/01/2020	60503	R$ 293,47
DQE1708	279350S000045397	04/01/2020	60503	R$ 293,47
DQZ6D67	279350S000045560	08/01/2020	60503	R$ 293,47
DRQ9973	279350S000045391	04/01/2020	60503	R$ 293,47
DSI9452	279350S000045550	07/01/2020	56732	R$ 130,16
DTA3127	279350S000045441	05/01/2020	56732	R$ 130,16
DWE3018	279350T000032150	09/01/2020	51930	R$ 293,47
DZE9F12	279350T000031063	11/01/2020	54600	R$ 130,16
EDX8986	279350S000045526	07/01/2020	60503	R$ 293,47
EFA8830	279350S000045685	10/01/2020	60503	R$ 293,47
EIJ6363	279350S000045504	06/01/2020	60503	R$ 293,47
EIZ6171	279350S000045674	10/01/2020	60503	R$ 293,47
ELR1263	279350S000045551	07/01/2020	56732	R$ 130,16
ENR8D19	279350S000045398	04/01/2020	56732	R$ 130,16
ENS5E23	279350S000045715	10/01/2020	56732	R$ 130,16
EOY6293	279350S000045723	11/01/2020	60503	R$ 293,47
EUI2711	279350S000045402	04/01/2020	60503	R$ 293,47
EVM1888	279350S000045649	09/01/2020	60503	R$ 293,47
EYL1475	279350S000045700	10/01/2020	56732	R$ 130,16

FFF8B61	279350S000045496	06/01/2020	56732	R$ 130,16
FNC5754	279350S000045579	08/01/2020	60503	R$ 293,47
FPR1097	279350S000045427	05/01/2020	60503	R$ 293,47
FUN2D21	279350S000045423	05/01/2020	60503	R$ 293,47
FVG2009	279350S000045714	10/01/2020	60503	R$ 293,47
FYA1751	279350S000045606	09/01/2020	60503	R$ 293,47
GFG5464	279350S000045455	05/01/2020	56732	R$ 130,16
HGO7957	279350S000045503	06/01/2020	56732	R$ 130,16
HHU7379	279350S000045549	07/01/2020	56732	R$ 130,16
HOG4174	279350S000045712	10/01/2020	60503	R$ 293,47
HPU8B19	279350S000045520	07/01/2020	60503	R$ 293,47
HQU6246	279350S000045542	07/01/2020	56732	R$ 130,16
HRT6162	279350S000045466	06/01/2020	60503	R$ 293,47
HSM8782	279350S000045658	09/01/2020	60503	R$ 293,47
HSQ4404	279350S000045729	11/01/2020	60503	R$ 293,47
HTQ0H53	279350S000045573	08/01/2020	60503	R$ 293,47
IGI3289	279350S000045412	05/01/2020	60503	R$ 293,47
IPL0896	279350S000045720	10/01/2020	60503	R$ 293,47
IPZ5073	279350S000045728	11/01/2020	60503	R$ 293,47
ITQ3688	279350S000045725	11/01/2020	60503	R$ 293,47
JHK0410	279350S000045404	04/01/2020	56732	R$ 130,16
JQY2150	279350S000045525	07/01/2020	60503	R$ 293,47
JRD7046	279350S000045384	04/01/2020	60503	R$ 293,47
JTQ9692	279350S000045505	06/01/2020	56732	R$ 130,16
JZQ2B89	279350S000045739	11/01/2020	60503	R$ 293,47
KDX7308	279350S000045594	08/01/2020	60503	R$ 293,47
KFN3260	279350S000045667	10/01/2020	60503	R$ 293,47
KKR3377	279350S000045566	08/01/2020	56732	R$ 130,16
KNR8627	279350S000045523	07/01/2020	60503	R$ 293,47
KYY3562	279350S000045430	05/01/2020	60503	R$ 293,47
LCT0666	279350S000045655	09/01/2020	60503	R$ 293,47
LXG2088	279350S000045593	08/01/2020	60503	R$ 293,47
MAB3045	279350S000045360	04/01/2020	60503	R$ 293,47
MBQ6322	279350S000045707	10/01/2020	60503	R$ 293,47
MBW6979	279350S000045498	06/01/2020	56732	R$ 130,16
MDP8065	279350S000045434	05/01/2020	60503	R$ 293,47
MFD2276	279350S000045696	10/01/2020	60503	R$ 293,47
MGB1615	279350S000045623	09/01/2020	60503	R$ 293,47
MKL5548	279350S000045630	09/01/2020	56732	R$ 130,16
MZZ6A78	279350S000045467	06/01/2020	60503	R$ 293,47
NBT0734	279350S000045619	09/01/2020	60503	R$ 293,47
NCP8762	279350S000045620	09/01/2020	60503	R$ 293,47

NDF0076	279350S000045422	05/01/2020	56732	R$ 130,16
NED7243	279350S000045555	07/01/2020	60503	R$ 293,47
NGF4878	279350S000045512	06/01/2020	60503	R$ 293,47
NHR3A06	279350S000045407	04/01/2020	56732	R$ 130,16
NLZ5A69	279350S000045442	05/01/2020	60503	R$ 293,47
NPJ5717	279350S000045487	06/01/2020	60503	R$ 293,47
NPN6430	279350S000045437	05/01/2020	56732	R$ 130,16
NRI2350	279350S000045643	09/01/2020	60503	R$ 293,47
NSA1194	279350S000045393	04/01/2020	60503	R$ 293,47
NYL5107	279350S000045693	10/01/2020	60503	R$ 293,47
OBM5573	279350S000045648	09/01/2020	56732	R$ 130,16
OHR7387	279350S000045388	04/01/2020	56732	R$ 130,16
OHR7387	279350S000045399	04/01/2020	60503	R$ 293,47
OHS4177	279350S000045544	07/01/2020	60503	R$ 293,47
OKL1742	279350S000045468	06/01/2020	56732	R$ 130,16
OKP0101	279350S000045534	07/01/2020	56732	R$ 130,16
OOF9332	279350S000045461	05/01/2020	56732	R$ 130,16
OXP8208	279350S000045381	04/01/2020	56732	R$ 130,16
PCN2573	279350S000045420	05/01/2020	60503	R$ 293,47
QAA4829	279350S000045416	05/01/2020	56732	R$ 130,16
QAA4829	279350S000045456	05/01/2020	56732	R$ 130,16
QAD7114	279350S000045727	11/01/2020	56732	R$ 130,16
QAG8I34	279350S000045634	09/01/2020	60503	R$ 293,47
QJG2206	279350S000045561	08/01/2020	60503	R$ 293,47
QPJ3779	279350S000045370	04/01/2020	60503	R$ 293,47
QQA1788	279350S000045737	11/01/2020	60503	R$ 293,47
QZN5158	279350S000045546	07/01/2020	56732	R$ 130,16

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2208/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0302 DIV. ASSIST. TECNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.2.011000 Manutencao da Divisao de Assistencia Tecnica e Administrativa
74/4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.100,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1304 DIVISAO DE SANEAMENTO E ASSIST. AGRARIA
175120020.1.057000 Invest. Plano Municipal de Gestao Integrada de Residuos Solidos e As. Agraria
785/4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS 14.100,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 913/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Cafezal do Sul, para o exercício de 2020.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cafezal do Sul, para o exercício de 2020, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação:
03 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO
03.001ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.121.1100.2003ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.4.90.39613 SERVIÇOS PJ 200.000,00
Total Suplementação:200.000,00
Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 908/2020, de 18 de março de 2020.
Art. 4º - Ficam igualmente inseridos e adequados os valores de anexos e tabelas da Lei Diretriz Orçamentária vigente para 2020, Cronograma de Desembolso Mensal, bem como o Plano Plurianual 2018 a 2021.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DASILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 914/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE EMPREGO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1º - Em razão das necessidades administrativas é aumentado de 02 (dois) para 04 (quatro) o número de Cargos de Emprego Público de ENFERMEIRO, criados pela Lei nº 440/2007, de 20 de junho de 2007.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 915/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018-2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 305.535,55 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para atendimento das seguinte dotação orçamentária:
Suplementação:
09.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001.00.000.0000.0.000. DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.18.541.1600.2.044. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.51. 839 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
4.4.90.51. 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.535,55
Total: 305.535,55
Art. 2º - Para cobertura dos créditos serão utilizados os seguintes recursos:
a) Da redução parcial da classificação orçamentária seguinte:
Redução:
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.1100.2.003. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
17 - 3.3.90.39.00.00 00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.535,55
b) Do excesso pela tendência de arrecadação na fonte de convênio 839 – Con Estadual AguásParaná Barracão Coleta SIT 44145 no valor de R$ 300.000,00.
Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir e adequar o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2019.
Art. 4º - A alteração orçamentária acima ocasionará em alterações no Cronograma de Desembolso mensal e programação da receita.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de abril do ano de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA N° 050/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: NOMEIA FERNANDO FERREIRA DE JESUS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 22/2020, de 1° de abril de 2020 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 13 de abril de 2020, o Sr. FERNANDO FERREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG n.º 7.988.826-5 SSP/PR e CPF n.º 038.956.469-97, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 07 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA N° 051/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: NOMEIA WILLIAN RODRIGUES PEREIRA PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 22/2020, de 1° de abril de 2020 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 13 de abril de 2020, o Sr. WILLIAN RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, inscrito na CI/RG n.º 10.685.037-2 SSP/PR e CPF n.º 091.486.139-59, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 07 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 463/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 13 de Abril de 2020, o servidor ANTONIO CARLOS DE BRITO FILHO, CPF. nº 032.600.669-93, ocupante do cargo de Motorista , para prestar serviços na Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos do Instituto Água e Terra – IAT, onde a disponibilidade funcional se dará com ônus para o município.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 08 de Abril de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 05/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E VALFRIDES BARBOZA DE SOUZA NETO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. VALFRIDES BARBOZA DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 1831, no município de Ivaté, Estado do Paraná, portador da C.I.R.G-nº-7.398.784-9/SSP-PR e do CPF-046.900.389-88, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 10/07/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 05/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário. E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (09/04/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
VALFRIDES BARBOZA DE SOUZA NETO
Contratado
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CON
TRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 06/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E PAULO SERGIO RODRIGUES
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Tiburcio Firmino, 265, Centro, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portador da C.I.R.G-nº-14.446.353-6/SSP-PR e do CPF- 150.646.508-09, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/09/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 06/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário. E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (09/04/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
PAULO SERGIO RODRIGUES
Contratado
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado n.º 37/2020
Contratante: Município de Douradina/PR
Contratada: Eliane Cristina da Silva Marcucci
Objeto: Prestação de serviços na função Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 76/2019.
Carga horária: 40 horas semanais
Valor contratado: R$-1.350,08-mensais
Vigência: 09/04/2020 até 05/10/2020 (06 meses)

PORTARIA N.º 169
De 09/04/2020
NOMEIA A SRA. ELIANE CRSITINA DA SILVA MARCUCCI PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 76/2019;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 236, de 19/12/2019 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 30, de 06/04/2020 – Convocação da candidata;
RESOLVE
NOMEAR a Sra. ELIANE CRISTINA DA SILVA MARCUCCI, inscrita no CPF-N.º-225.111.428-99 e no RG-N.º-34.210.452-4-SSP/SP, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 09/04/2020.
A Secretaria de Saúde de Douradina-PR, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente portaria.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (09/04/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ESPAÇO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de fogão industrial para atender a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-Pr, no valor de R$1.650,00(um mil e seiscentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 09 de abril de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa ESPAÇO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.292.089/0001-35, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de fogão industrial para atender a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-Pr, no valor de R$1.650,00(um mil e seiscentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 09 de abril de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 041/2020 ID: Nº. 2073
Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para aquisição de teste rápido para COVID-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: POLO HOSPITALAR LTDA -EPP, com sede na Rua Governador Ney Braga, nº 4335, zona I, CEP 87.501-330, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 09.204.127/0001-05.
Objeto: O presente tem por objeto a aquisição de teste rápido para COVID-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
Período: 90(noventa) dias
Valor total: R$ 11.640,00(onze mil, seiscentos e quarenta reais)
Douradina, Pr. 07 de abril de 2.020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 53/2.020, DE 08 DE ABRIL DE 2.020
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DIFERENCIADO DE EXPEDIENTE NOS DIAS 08 DE ABRIL DE 2020 E 09 DE ABRIL DE 2020E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a necessidade de medidas que visem à diminuição da possibilidade de propagação e contágio do COVID-19,
DECRETA:
Art. 1º.Ficam alterados os horários de expediente na sede da Prefeitura Municipal (Paço Municipal), nos dias 08 de abril de 2020 e 09 de abril de 2020, adotando-se a jornada de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho, no período compreendido entre as 08h00min às 14h00min.
Art. 2º.Dê-se ampla e imediata divulgação do presente Decreto, utilizando-se de todos os meios de divulgação disponíveis, ficando, inclusive, expressamente autorizada a sua veiculação via aplicativo WhatsApp e demais redes sociais disponíveis.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.
Douradina/PR, 08 de abril de 2.020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 170/2.020 DE 09 DE ABRIL DE 2.020
SÚMULA: CONSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 2.163 de 05 de junho de 2018 e na Instrução Normativa nº 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG;
RESOLVE:
1º. CONSTITUIR Comitê Municipal de Transporte Escolar, composta conforme abaixo:
Representantes da Secretaria de Educação Municipal
Titular: Rosevanes Aparecida Corsini
Suplente: Célia Terezinha Furlan Sossai
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Titular: Paulo Roberto Sander
Suplente: Lucia Marcia Segala Castelini
Representante da Rede Municipal de Ensino
Titular: Elisangela Delatore Ferraro
Suplente: Francieli Vicentin da Silva
Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Cristina da Silva Bussola
Suplente: Rodrigo de Araujo Moura
2º. CONSIDERAR de relevância os serviços prestados, porém sem ônus para o Município.
3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario em especial a Portaria nº. 131/2018, de março de 2018.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (09/04/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 54/2020
De 02 de abril de 2020.
Súmula: " Altera o Decreto nº 47/2020 e estabelece novos critérios para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências."O Prefeito(a) do Município Douradina, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1.º - O Decreto nº 47 de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. ....
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às instituições de ensino, públicas e privadas, brinquedotecas, empresas organizadores de festas e eventos e instituições religiosas, que deverão manter suas atividades suspensas, como medida de isolamento, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 41/2020, com exceção do ensino à distância ou das atividades realizadas por meio da internet.
Art. 3º..
[...]
XII – exercer as atividades no horário dás 08h00 às 18h00, de segunda a sexta,e dás 08h00 às 12h00 aos sábados, com exceção das distribuidoras de água e gás, mercados, supermercados, açougues e mercearias que poderão exercer suas atividades no horário dás 08h00 às 19h00, de segunda a sábado e aos domingos dás 08h00 às 12h00, sendo proibido o exercício de qualquer atividade nos feriados.
[...]
§ 3º. Os postos de combustíveis poderão exercer suas atividades 24 horas por dia para venda de combustíveis, fincado proibido o consumo de quaisquer outros produtos no local do estabelecimento.
§ 4º. As farmácias poderão exercer suas atividades 24 horas por dia.
§ 5º As panificadoras poderão exercer suas atividades todos os dias, no horário dás 08h00 às 19h00, sendo proibido o exercício de qualquer atividade nos feriados.
Art. 4º..
I –exercer as atividades dás 08h00 às 21h00 de segunda a sexta, e dás 08h00 às 19h00 horas aos sábados, domingos e feriados com exceção dos serviços de entrega domiciliar, que poderão ser realizados até às 23h00, todos os dias;
[...]
V –Revogado;
[...]
Art. 6º-A.As academias de ginástica deverão observar, além do disposto no artigo terceiro, o seguinte:
I – realizar a higienização dos aparelhos após o uso de cada cliente;
II –exercer as atividades dás 08h00 às 21h00, de segunda a sexta, e dás 08h00 às 18h00 horas aos sábados;
III – permitir a permanência no interior dos estabelecimentos de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 10 m² de área útil do estabelecimento;
IV – fixar, em local de fácil visualização, informação referente à metragem quadrada da área útil do estabelecimento e à quantidade máxima de clientes que poderão permanecer no interior do estabelecimento, levando-se em consideração o disposto no inciso anterior.
Art. 7º..
[...]
IV – exercer as atividades no horário dás 08h00 às 20h de segunda a sábado, sendo proibido o exercício de qualquer atividade aos domingos e feriados.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (09/04/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 141/2020
Data: 09.04.2020
Ementa: exclui membros de Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e, considerando o memorando sob o nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir os nomes dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, a partir de 03 de abril de 2020, nomeada por meio da Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.

Nome	Matrícula nº
Cíntia Marques da Silva	29462-03
Cléber Pereira dos Santos	10082-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 03.04.2020, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.412/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.0019.1.079 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
4.4.90.93.00.00 492 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10,15
FONTE: 809 AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA - SEDU - CONV. 272/2018 10,15
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
809 AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA - SEDU - CONV. 272/2018 10,15
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de abril de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO/EDITAL Nº 024/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.
Ref. Oficio nº 030/2020, pelo qual a Secretária de Administração solicita ratificação do ato praticado pelo mesma, para Contratação da empresa M. F. MATICK E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.813.579/0001-25, estabelecida Rua Tenente Eduardo Olmedo, 1400, Distrito Industrial, CEP 85858-749, na cidade de Foz de Iguaçu/PR, para prestar serviços mediante fornecimento de 5.000(cinco mil) notas de produtor, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Maria Helena, no valor total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações
Ratifico com base nas razões expostas no presente processo com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os principio que regem a Administração Pública.
Maria Helena - PR, 09 de abril de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: M. F. MATICK E CIA LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços mediante fornecimento de 5.000 (cinco mil) nota de produtor, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 026/2020, Dispensa de Licitação nº. 008/2020.
CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA: A contratada compromete – se a entregar as notas de produtor, na Secretaria de Agricultura, situada na Avenida Paraná, centro, após autorização de fornecimento/serviços.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início no dia 09 de abril de 2020, e termino no dia 31 de dezembro de 2020, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Maria Helena - PR, 09 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

LEI Nº 2.123, DE 26 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre reposição geral anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, do Município de Tapejara – Estado do Paraná, Revisão Geral Anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um) por cento, com vigência a partir de 01 de março de 2020, sobre os vencimentos básicos, constantes das tabelas anexos V e VI, da Lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012; e anexos V, VI, VII e VIII , da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos Profissionais do Magistério; e do pessoal contratados por prazo determinado regidos pela CLT, a título de Reposição Salarial, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ficando o poder executivo autorizado a realizar suas alterações por Decreto nos termos desta Lei.
Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal – TAPEJARA-PREV, conforme o dispositivo constitucional inserto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, e a tabela de vencimentos anexo II, da Lei nº 1655, de 09 de outubro de 2013, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.
Art. 3º Fica fixado o menor piso salarial/vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para os profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), para os profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
Art. 4º A diferença havida entre os valores fixados por esta Lei com os salários e vencimentos constantes nas tabelas anexos V e VI, da Lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012 e anexos V, VI, VII e VIII, da Lei Complementar 037, de 08 de novembro de 2011 serão pagas em folha de pagamento com as verbas a título de "Complemento menor piso Salarial e Adicional Piso Magistério" respectivamente.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei, que correrão a conta de dotações do Orçamento Geral do Município as despesas de pessoal da administração direta, e as administrações indiretas, correrão por conta de suas respectivas consignações orçamentárias.
Art. 6º Os anexos que trata o art. 1º, é parte integrante desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 26 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 104/2020
Data: 09.04.2020
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.118 de 11/12/2019, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 035/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
292 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 15.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização
Funcional: 0004.0125.0022
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
407 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Funcional: 0012.0361.0023
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
453 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 102 100.000,00
450 3339030000000000000 - Material de consumo 102 50.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
465 3339030000000000000 - Material de consumo 103 30.000,00
475 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 103 50.000,00
478 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 100.000,00
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
429 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 102 70.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
Funcional: 0012.0367.0027
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
534 3339030000000000000 - Material de consumo 103 3.000,00
542 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 103 17.000,00
TOTAL 440.000,00
Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
289 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 15.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização
Funcional: 0004.0125.0022
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
404 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1008 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - 40%
Funcional: 0012.0361.0023
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
416 3449051000000000000 - Obras e instalações 102 220.000,00
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Orçado
419 3449051000000000000 - Obras e instalações 103 100.000,00
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
428 3449051000000000000 - Obras e instalações 505 100.000,00
TOTAL 440.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020
HERALDO TRENTO
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 105/2020
DATA: 09.04.2020
Ementa: dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 2132 de 03 de abril 2020, que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Guarda Municipal de Guaíra.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 84, I, "o", da Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob o nº 764/2020,
DECRETA:
Art. 1º A Carteira de Identidade Funcional instituída pela Lei nº 2.132 de 03 de abril de 2020, é documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, dos servidores ativos da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.
Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional mencionada no caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.
Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111 x 70 mm, na cor azul, em duas faces "A" e "B".
I – Na face "A" deverá conter:
a) brasão da Guarda Municipal de Guaíra;
b) cabeçalho: Município de Guaíra - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - Guarda Municipal;
c) foto do servidor;
d) nome do servidor;
e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
f) cargo/graduação;
g) tipo sanguíneo;
h) número do RG e CPF;
i) assinatura do servidor;
j) legislação federal e municipal.
II – Na face "B" deverá constar:
a) filiação;
b) naturalidade;
c) data de nascimento;
d) data da admissão ou nomeação;
e) assinatura do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;
f) digital do polegar da mão direita;
g) marca d'água do brasão do Município.
Art. 3º O preparo, controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.
Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 105/2020
DATA: 09.04.2020
Ementa: dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 2132 de 03 de abril 2020, que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Guarda Municipal de Guaíra.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 84, I, "o", da Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob o nº 764/2020,
DECRETA:
Art. 1º A Carteira de Identidade Funcional instituída pela Lei nº 2.132 de 03 de abril de 2020, é documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, dos servidores ativos da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.
Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional mencionada no caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.
Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111 x 70 mm, na cor azul, em duas faces "A" e "B".
I – Na face "A" deverá conter:
a) brasão da Guarda Municipal de Guaíra;
b) cabeçalho: Município de Guaíra - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - Guarda Municipal;
c) foto do servidor;
d) nome do servidor;
e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
f) cargo/graduação;
g) tipo sanguíneo;
h) número do RG e CPF;
i) assinatura do servidor;
j) legislação federal e municipal.
II – Na face "B" deverá constar:
a) filiação;
b) naturalidade;
c) data de nascimento;
d) data da admissão ou nomeação;
e) assinatura do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;
f) digital do polegar da mão direita;
g) marca d'água do brasão do Município.
Art. 3º O preparo, controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.
Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 103/2020
Data: 08.04.2020
Ementa: delega competência e autoriza servidores públicos municipais a movimentarem as contas correntes vinculadas e contas poupanças do município de Guaíra – Pr., junto a instituição financeira Banco do Brasil S/A.
O Município de Guaíra do Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de utilização do meio eletrônico e via cheques, para movimentar contas correntes vinculadas e contas poupança junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com base na Lei Municipal nº 1.726/2011 e Decreto Federal nº 7.507 de 27 de junho de 2011, e, considerando o memorando sob o nº 006/2017.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo mencionados, com amplos poderes, conforme combinações na obrigatoriedade de suas assinaturas eletrônicas para as contas vinculadas classificadas como:
Parágrafo Primeiro - Fundo Municipal de Educação – CNPJ 30.882.299/0001-16, das contas que seguem:

25513-0	25514-9	25515-7	25516-5	25519-X	25520-3	25521-1
25522-X	25523-8	25524-6	25525-4	25526-2	25527-0	25528-9
25529-7	25530-0	25421-5				

Parágrafo Segundo - Secretaria Municipal da Educação – CNPJ 77.857.183/0001-90, das contas que seguem:

10088-9	10322-5	16071-7	16868-8	18114-5	22535-5	22951-2
22952-0	22954-7	22962-8	23266-1	23306-4	23315-3	23500-8
26147-5	26408-3					

I - DE FORMA ISOLADA:
Antônio Carlos Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.242.177 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 333.085.609-25;
Alessandro Neves Lourenço, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8.308.271-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 038.702.329-19;
Erica Moro da Costa Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 3.857.090-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.288.489-56;
Marcelo Celestrino, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8.634.714-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 053.960.829-76;
Ilse Strey, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.080.844-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 587.236.929-87;
Lucilia Witzke, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.819.899-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 587.401.559-00;
Mylene Meyre Rojas Ortelhado, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.956.778-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 524.483.129-15.
William Grecco, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9.213.413-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 086.408.679-25;
- PODERES: solicitar saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos do gerenciador financeiro/AASP.
- DE FORMA CONJUNTA
Obrigatória:
Marcelo Celestrino, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8.634.714-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.960.829-76;
Não Obrigatória:
Antônio Carlos Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.242.177 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 333.085.609-25;
Erica Moro da Costa Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 3.857.090-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.288.489-56;
Heraldo Trento brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 428.867.759-91;
Ilse Strey, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.080.844-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 587.236.929-87.
- PODERES: Emitir Cheques; Abrir Contas de Depósitos; Solicitar Saldos Extratos e comprovantes; Requisitar Talonários de Cheques, Retirar Cheques Devolvidos, Requisitar Cartão Eletrônico; Sustar/Contra-Ordenar Cheques; Cancelar Cheques, Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – Conta Corrente; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; Encerrar contas de depósitos; Assinar Instr. Convênio e Contrato Prestação de Serviços.
Art. 2º Contas Vinculadas: Todas as contas ativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ 30.882.299/0001-16 e demais contas da Secretaria Municipal da Educação – CNPJ 77.857.183/0001-90.
I - Contas abertas posteriormente poderão ser incluídas através de Emenda a este Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2.020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 537/2020, de 09 de Abril de 2020.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensalna importância de até R$225.865,70 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$225.865,70 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

Suplementação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.002 Divisão de Turismo	
07.002.23.695.0009.1.242. CONSTRUÇÃO DO PORTAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR	
563 - 4.4.90.51.00.00 - 849 - OBRAS E INSTALAÇÕES	225.623,85
564 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	225,85
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.243.0005.1.228. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - CASA ABRIGO	
565 - 3.3.90.93.00.00 - 936 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16,00
Total Suplementação:	**225.865,70**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.002 Divisão de Turismo	
07.002.23.695.0009.2.224. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	
236 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	225,85
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.243.0005.1.228. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - CASA ABRIGO	
297 - 3.3.90.30.00.00 - 936 - MATERIAL DE CONSUMO	16,00
Total:	**241,85**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	225.623,85
Total:	**225.623,85**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quinta-feira, 09 de Abril de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 1275/2020, de 09 de Abril de 2020.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$225.865,70 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 537/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$225.865,70 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

Suplementação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.002 Divisão de Turismo	
07.002.23.695.0009.1.242. CONSTRUÇÃO DO PORTAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR	
563 - 4.4.90.51.00.00 - 849 - OBRAS E INSTALAÇÕES	225.623,85
564 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	225,85
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.243.0005.1.228. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - CASA ABRIGO	
565 - 3.3.90.93.00.00 - 936 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16,00
Total Suplementação:	**225.865,70**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.002 Divisão de Turismo	
07.002.23.695.0009.2.224. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	
236 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	225,85
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.243.0005.1.228. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - CASA ABRIGO	
297 - 3.3.90.30.00.00 - 936 - MATERIAL DE CONSUMO	16,00
Total:	**241,85**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	225.623,85
Total:	**225.623,85**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quinta-feira, 09 de Abril de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 812/2020
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
CONCEDER
Art. 1º - A Servidora NILSA CLAUDINA DE MELO, portadora o CPF nº 668.954.809-00, ocupante do Cargo Efetivo de RECEPCIONISTA, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 51,54%, sobre a sua remuneração básica, conforme Preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir de 01 de Abril de 2020.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 09 de Abril de 2020
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.413/2020
Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Icaraíma decorrente do Coronavirus – COVID-19, e da outras providências.
O Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
I- Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus;
II- Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que disõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
III- Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;
IV- Considerando o Decreto Legisltivo n.º 02/2020 editado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo o estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, com efeitos até 31/12/2020 no Estado do Paraná;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Icaraíma com efeitos até 31 de Dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agene Coronavírus – COVID-19.
Paragrafo Único – O Estado de Calamidade Publica de que trata o caput desse Artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 65 da Lei Complemenar Federal 101/2000.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do Mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.684/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de **Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação** e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 022/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE		
10.302.009.2.163	**COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19**		
3.3.90.30.00.00	703	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
3.3.90.39.00.00	704	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
FONTE:	**494**	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE**	**150.000,00**

Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD REDUZIDO RECEITA	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
520	**1.7.1.8.03.2.1.04.00.00.00.00.**	**150.000,00**	**494**
	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE		

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Tuneiras do Oeste
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.685/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Especial por Anulação de Dotação** e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 023/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Créditos Especiais por Anulação de Dotação** no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R$ 27.967,36 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, mediante a seguinte ordem classificatória:

07	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE		
10.304.0012.2032	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.308,86
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	14.658,50
FONTE:	**360**	**ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)**	**27.967,36**

Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

07	**SECRETARIA DE SAÚDE**
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0009.2.141	**MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE**		
3.3.90.30.00.00	686	MATERIAL DE CONSUMO	27.697,36
FONTE:	**360**	**ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)**	**27.967,36**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LAUDO DE AVALIAÇÃO
A Comissão Especial para avaliação de Bens Móveis inservíveis do Município de Pérola, Estado do Paraná, constituída pelo Decreto nº 095/2020, de 08 de abril de 2020, se reuniu nesta data e procedeu a avaliação dos seguintes Bens:
LOTE 01: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / OF 1620, ano de fabricação 1994, modelo 1995, chassi 9BM384087RB038869, RENAVAM 634490222, placa AFG 2896, cor prata, 204cv, combustível diesel, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
LOTE 02: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / OF 1620, ano de fabricação 1996, modelo 1996, chassi 9BM384087TB092602, RENAVAM 00656912472, placa KOE 8609, cor azul, 204cv, combustível diesel, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
LOTE 03: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca SCANIA / K112 33, ano de fabricação 1986, modelo 1986, chassi 9BSKC4X2B03454434, RENAVAM 00243077157, placa GVP 3303, cor branca, 305cv, combustível diesel, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 28.000,00 (Vinte Oito Mil Reais).
LOTE 04: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / O 400 RSL, ano de fabricação 1995, modelo 1995, chassi 9BM664188SC082339, RENAVAM 00638334330, placa BWC 6899, cor branca, 354cv, combustível diesel, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 26.000,00 (Vinte Seis Mil Reais).
LOTE 05: 01 (um) Sucata veículo tipo PAS / ÔNIBUS, MARCOPOLO, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, motor Mercedes-Benz / O-400 RSD PL, potência de 354 CV, combustível diesel, ar condicionado em perfeito funcionamento, diferencial em bom estado, suspensão em ótimo estado, pneus em bom estado, possui câmbio, interior e estofados novos, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).
LOTE 06: Instrumentos musicais variados, sendo eles: 02 (duas) unidades de TROMPETE DÓ BEMOL, 01(uma) unidade de CLARINETE DÓ, 04 (quatro) unidades de TROMBONE DE VARA, 01(uma) unidade de SAX TENOR SI, 01(uma) unidade de SAX ALTO MI, 01(uma) unidade de BOMBARDÃO DÓ, 01(uma) unidade de BOMBARDINO DÓ, 03(três) unidades de SAX HORN DÓ, no estado em se encontram, avaliados em R$ 4.000,00 (Oito mil reais).
LOTE 07: FORNO INDUSTRIAL ELÉTRICO DE PÃO, marca Lieme, modelo Turboeletric TE-250, espaço para 10 assadeiras, 01 porta, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 200,00 (Duzentos reais).
Não tendo mais nada para o momento, firmam a presente avaliação.
Pérola/PR, 09 de abril de 2020.
LUCIANO LAZARIN
Presidente
ERONI FRANCISCO
Secretário
JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Membro
RUBENS GABARRÃO.
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.686/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de **Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação** e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 025/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	**SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO**		
06.03	DIVISÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO MUNICIPAL		
26.782.0006.1.108	**INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS**		
4.4.90.51.00.00.00	707	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.500,00
4.4.90.93.00.00.00	708	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
FONTE	**826**	**CONV. 091/2020 - SEDU - CONSTRUÇÃO DE UMA CANCHA DE BOCHA**	**50.000,00**

Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD REDUZIDO RECEITA	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
521	**2.4.2.8.10.71 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**	**47.500,00**	**826**
522	**1.3.21.00.11.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS**	**2.500,00**	**826**
	TOTAL	**50.000,00**	**826**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO nº 239, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento dos órgãos públicos no âmbito municipal e dá outras providências.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste,
Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando a nota técnica conjunta nº 02/2020-PGT/CODEMAT/CONAP;
Considerando o Decreto Estadual nº 4320;
Considerando a nota técnica 01/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;
Considerando a recomendação da AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná, de 19 de março de 2020;
Considerando a medida provisória nº 926 de 2020;
Considerando o Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4318 de 22 de março de 2020;
Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tuneiras do Oeste-PR,
DECRETA:
Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Tuneiras do Oeste - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.ºs 232/2020, 233/2020 e 238/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor público e privado de nosso Município.
Art. 2º Fica retomado o atendimento presencial ao público em todos os órgãos da Administração Municipal à partir do dia 13 de abril de 2020, com exceção da Secretaria de Educação, devendo cumprir integralmente as regulamentações sanitárias descritas no Decreto nº 238/2020, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivência de Idosos, Serviços de convivência e fortalecimentos de vinculo – SCSV/CRAS, por se tratarem de ambientes de alto índice de aglomeração de pessoas.
§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Educação será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.
§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.
Art. 4º Os Servidores Públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e servidores portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, cardíacos), doenças autoimunes e câncer, deve continuar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área do sistema público de saúde.
Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Tuneiras do Oeste, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.
Art. 6º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Tuneiras do Oeste e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.
Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 8º Ficam mantidas as determinações insertas nos Decretos Municipais nº 232/2020, 233/2020 e 238/2020, naquilo que não seja incompatível com as regras deste decreto.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 230 e as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr, 09 de abril de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.133/2020
Data: 09.04.2020
Ementa: fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guaíra para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2021/2024, fica mantido em parcela única de R$ 3.060,19 (três mil, sessenta reais e dezenove centavos), assegurada a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal, podendo ser aplicado índice de reajuste idêntico aos dos servidores municipais.
Art. 2º A percepção do subsídio estabelecido no caput do artigo anterior está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.
§ 1º Será considerado presente à sessão o Vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações, nos termos do artigo 109, § 2º do Regimento Interno.
§ 2º O Vereador faltante à sessão, salvo por motivo justificado e aprovado pelo Plenário, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional no subsídio mensal.
§ 3º O desconto por falta a cada sessão será de 10% (dez por cento) do subsídio do vereador.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.687/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 018/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº. 6.766/79, modificada pela Lei Federal nº. 9.785/99, Lei Federal n°. 10.932/2004, Código Florestal – Lei Federal nº 12.651/2012 - e suas alterações, Resoluções CONAMA n°s 357/ 2005; 369/2006 e 430/2011, Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio ou lazer, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art. 3ºO disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - *ABNT* – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - *ÁREA OU ZONA URBANA* - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;

III - *ZONA DE EXPANSÃO URBANA* - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

IV - *ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA* - É a área de terra, delimitada na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do no perímetro urbano;

V - *ÁREAS PÚBLICAS* - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

VI - *ÁREAS LIVRES* – São áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso livre pelo poder Executivo, podendo ser disponibilizadas a venda por meio de processo licitatório com valor de mercado, destinadas a concessão por tempo determinado para promoção de emprego ou destinadas ao uso social para famílias de baixa renda cadastradas pela Assistência Social com destinação de moradias de finalidade social com prazo determinado ou com opção de aquisição definido por decreto municipal;

VII - *ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL* - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;

VIII - *ÁREA DE LAZER* - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;

IX - *ARRUAMENTO* – Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

X - *ÁREA "NON AEDIFICANDI"* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XI - *CREA* – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XII - *DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO* - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XIII - *EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS* - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XIV - *EQUIPAMENTOS URBANOS* - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XV - *GLEBA* - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI - *LOTE* - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVII - *LOTEAMENTO* - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a urbanização, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVIII - *LOTEAMENTO FECHADO* - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não¬ moradores;

XIX - *PERÍMETRO URBANO* - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XX - *PLANO DE LOTEAMENTO* - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XXI - *QUADRA* - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXII - *REFERÊNCIA DE NÍVEL* - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXIII - *REMEMBRAMENTO* - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município, de Expansão Urbana ou em Zona de Urbanização Específica assim definidas em lei.

Art. 6ºO uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto nos lotes com 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 7ºNão será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal n°. 6766/79, Lei n°. 10.932/2004, Código Florestal e Resolução do CONAMA:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - Em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;

V - Em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

VI - Em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;

VII - Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;

VIII - Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;

IX - Em faixa de 15m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

X - Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;

XI - As Vilas Rurais deverão obedecer às características para as quais foram criadas.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - As áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

a) Área para equipamentos comunitários ou urbanos;

b) Área de preservação ambiental, quando houver;

c) Área de lazer;

d) Área de arruamento;

e) Área livre;

f) Área non aedificandi, quando houver, inclusive das rodovias e ferrovias, nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79, Lei Federal n°. 11.483/07 e da Lei Federal 13.813/19

II - As áreas publicas doadas ao município não serão inferiores a 5% (cinco por centro) da área total a ser parcelada, a qual será composta de 2% (dois por cento) de áreas destinadas para equipamentos comunitários ou urbanos e 3% (três por cento) destinadas a áreas livres, fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal;

III - Deverá ser executada via marginal de 15m (quinze metros) de largura, conforme Lei do Sistema Viário, no limite das faixas de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;

IV - O arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;

V - Na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município;

VI - Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;

VII - Todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação das vias, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias e a marcação das quadras e lotes e rede de esgoto;

VIII - O comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio e lazer, quando a extensão da quadra poderá ser definida pelo Município, atendendo as necessidades do sistema viário, bem como nos loteamentos residenciais que apresentem dificuldades para adaptação ao atual sistema viário municipal, não ultrapassando o limite de 200m (duzentos metros);

IX - As áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

§ 1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio e lazer a pavimentação asfáltica, a critério do Município poderá ser substituída por outra forma de revestimento, com no mínimo o cascalhento ou resíduos sólidos provenientes de demolição de vias com espessura mínima de 10 centímetros, abaulado e compactado com aprovação do departamento de engenharia municipal;

§ 2º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal n°. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no art.2º, §6º da lei 6.766/1979:

I - Vias de circulação;

II - Escoamento das águas pluviais;

III - Rede de abastecimento de água potável;

IV - Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

§ 3º Quando necessário, o Município, fundamentado e circunstanciado em laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§ 4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§ 5º Nos casos de loteamentos, poderá o Conselho de Desenvolvimento Municipal permitir que as áreas públicas e áreas livres de que trata o inciso II deste artigo a serem reservadas ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.

§ 6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§ 7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para o Município, quando do registro do loteamento, sem ônus para a Municipalidade, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 9º Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;

III - Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV - Certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

V - Sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;

VI - Cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;

VII - Esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;

VIII - Plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Divisas do imóvel, representação do registro imobiliário e representação do levantamento geodésico dos limites reais;

b) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

c) Curvas de nível, de metro em metro;

d) Coordenadas ao plano de coordenadas UTM e sistema geodésico SIRGAS2000; mês e ano do levantamento topográfico;

e) Referência de nível com memorial de cálculo do transporte de nível com referência aos vértices de nível oficial da rede do IBGE;

f) Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

g) Coordenadas dos pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX - Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue e/ espigão mais próximo.

Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

I - Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II - As características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III - As vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da Cidade e do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV - As áreas públicas a serem doadas ao Município;

V - Os coletores principais de águas pluviais e esgoto, quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI - Áreas non aedificandi, se houver;

VII - O traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;

VIII - As áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;

IX - Licença prévia ou protocolo de instalação do órgão ambiental competente;

X - As obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§ 1º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada à alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, podendo ser doada ao poder público municipal de acordo com o Inciso V do Art. 8º desta lei.

§ 2º O prazo máximo para o fornecimento das diretrizes gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As diretrizes gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (dias), a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo será arquivado.

SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

I - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO – apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um por mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Divisas do imóvel, representação do registro imobiliário e representação do levantamento geodésico dos limites reais;

b) Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;

c) Vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência e ângulos centrais;

d) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

longitudinal – escala horizontal 1:1000 (um por mil);
escala vertical 1:100 (um por cem);
transversal – escala 1:100 (um por cem).

e) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

f) Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;

g) Localização geodésica com vértices de apoio imediato implantados em locais de acesso que permitam a fiscalização se necessária da localização do empreendimento;

h) Relatório contendo mês e ano do levantamento topográfico georreferenciado com a metodologia empregada e os vértices de apoio utilizados da rede oficial do IBGE;

i) Referência de nível local e o vértice de apoio IBGE;

j) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

k) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência e ângulos centrais;

l) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência e ângulos centrais.

II - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS - em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Área total do imóvel a ser loteado;

b) Área total do arruamento;

c) Área total dos lotes e quadras;

d) Área total das áreas públicas.

III - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Projeto de pavimentação asfáltica das vias;

b) Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios ou projeto de drenagem urbana em substituição ao de emissão em rios contendo memorial de cálculo da solução indicada;

c) Projeto de abastecimento de água potável;

d) Projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

e) Projeto de arborização de vias e logradouros públicos;

f) Projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;

g) Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários ou dispensa de Viabilidade e projeto de saneamento individual ou coletivo conforme as normas NBR 7.229/1993, NBR 13.969/1997 e NBR 12.209/2011.

IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição do loteamento contendo suas características;

b) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;

c) Descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;

d) Memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao norte verdadeiro.

V - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

a) Os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;

b) Indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e tratamento de esgoto;

c) A possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;

d) O uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar anotação de responsabilidade técnica e atestado de regularidade junto ao Conselho Regional ou Federal.

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 13. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo será arquivado.

Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 15. Decorridos 15 dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional ou Federal dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do órgão ambiental competente.

Art. 16. Uma vez cumpridas às exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I - Transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas públicas, áreas livres a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede ou estação de tratamento de esgoto quando exigida;

II - Facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;

III - Executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Fisicofinanceiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;

IV - Caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V - Não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;

VI - Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 17. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, mensalmente, um relatório de acompanhamento das obras e serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos projetos complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, solicitar a fiscalização de órgãos competentes.

Art. 18. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 19. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§ 1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§ 2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 20. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 21. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no capítulo I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 22. O Município poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado com a finalidade de preservar o sistema viário.

Art. 23. As áreas públicas doadas ao município não serão inferiores a 5% (cinco por centro) da área total a ser parcelada, a qual será composta de 2% (dois por cento) de áreas destinadas para equipamentos comunitários ou urbanos e 3% (três por cento) destinadas a áreas livres, fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A totalidade da área destinada à preservação ambiental e a área de equipamento comunitário deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento e com frente para via pública.

Art. 24. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta-tensão, fundos de vales e prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, arteriais, coletoras ou marginais.

Parágrafo único. O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 25. As dimensões de passeio e pista de rolamento das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros mínimos estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.

Art. 26. A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).

§ 1º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:

I - Seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;

II - Acessibilidade conforme NBR 9050;

III - Permeabilidade de 40% (quarenta por cento);

IV - Elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

§ 2º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

Art. 27. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).

Parágrafo único. Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo 3m (três metros) destinados a passeio público.

Art. 28. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 29. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante Área de Urbanização Especifica, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio atendendo ao disposto no artigo 9º (Seção II - DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO) desta lei.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Art. 30. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento em Zona de Urbanização Específica para a formação de sítios de recreio e lazer, chácaras e similares contendo as seguintes características:

I - Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II - As características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III - As vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da Cidade e do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV - As áreas públicas a serem doadas ao Município;

V - Os coletores principais de águas pluviais e esgoto, quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI - Áreas non aedificandi, se houver;

VII - O traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;

VIII - As áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;

IX - Licença prévia ou protocolo de instalação do órgão ambiental competente;

X - As obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§ 1º O loteamento inserido na Zona de Urbanização Específica para a formação de sítios de recreio e lazer, chácaras e similares em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender no mínimo:

a) Área de preservação ambiental, quando houver;

b) Abertura de vias de circulação com pavimentação primaria e obras complementares necessárias à contenção de erosão;

c) Rede de energia elétrica com iluminação pública;

d) Arborização;

e) Rede de distribuição de água potável e

f) Áreas livres.

§ 2º O parcelamento do solo para formação de sítios de recreio e lazer, chácaras e similares não se enquadra no conceito de imóvel rural, ficando sua aprovação subordinada às normas de loteamento para fins urbanos, dispensadas a doação de áreas de equipamentos comunitários ou urbanos do inciso II do Art. 8 desta lei.

Art. 31. Os lotes resultantes de loteamento em Zona de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo e registrados por meio de averbação no registro de cada imóvel.

Art. 32. Ficam definidos os parâmetros urbanísticos pelo anexo XVII da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º O projeto de drenagem urbana poderá ter soluções individuais e/ou coletivas, tanto para os lotes quanto para o sistema viário tendo como exemplo: tanque pulmão, curvas de níveis, reservatório de água pluvial, valas de drenagem, caixas de retenção e sumidouros ou qualquer solução de engenharia que atenda, sempre levando em consideração índices diluvianos acrescidos de 20% (vinte por cento) de margem de segurança.

§ 2º Cada unidade loteada deverá ter cobertura de solo gramado com as variedades adaptadas à região.

§ 3º Não serão permitidos a criação de animais de grande porte ou de produção de odores e vetores de contaminação, sendo passível de fiscalização e multas pela vigilância sanitária.

Art. 33. As vias do sistema viário deverão ter no mínimo:

a) Largura mínima de 8,00 metros com pista de rolamento mínimo de 6,00 metros de largura de pavimentação primária de acordo com o § 1º do art. 8º desta lei;

b) Sistema de coleta e condução de águas pluviais, conforme disposto no§1º do art. 32 desta lei;

c) Passeio gramado com largura mínima de 1,00 metro para ambos os lados, com variedades de gramados do tipo Esmeralda, Batatais, São Carlos, Santo Agostinho, Bermuda, ou qualquer variedade rasteira que apresente baixo índice de crescimento e seja adaptada a região;

d) Arborização a cada 20,00 metros lineares em ambos os lados da pista de rolamento com espécies em conformidade com o Plano de Arborização Municipal.

Art. 34. O empreendimento deverá destinar ao poder público áreas na soma de 3% (três por cento) da área total como área livre em conformidade com o disposto no Art. 30 desta Lei, ou na hipótese de o parcelamento ser inferior ao lote mínimo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo o empreendedor doará ao equivalente a 1 (um) lote mínimo estabelecido em lei, sem ônus ao poder público.

Art. 34-A. Os sistemas para abastecimento de água potável e rede ou estação de tratamento de esgoto, poderão ser individuais e/ou coletivos, os quais ficarão a cargo dos proprietários dos lotes a manutenção e conservação dos mesmos, ou podendo ser o tratamento de esgoto sanitário por fossa séptica.

Art. 35. O empreendimento deverá ser cercado por alambrado, cerca de arame liso, muro em alvenaria, muro em tijolo de concreto ou fechamentos assemelhados com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), cabendo, solidariamente, ao loteador e/ou comprador a execução do fechamento da área.

Art. 36. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo para a formação de sítios de recreio e lazer, chácaras e similares, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município análise prévia do PLANO DE LOTEAMENTO, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I - Título de propriedade e certidão negativa de tributos e outras dívidas, relativos ao imóvel.

II - Três plantas do imóvel, apresentadas em cópias, sem rasuras ou emendas, em escala apropriada ao empreendimento, assinada pelo profissional competente. Estas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Título de propriedade do imóvel;

b) Certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;

c) Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

d) Certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

e) Suprimido.

f) Cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;

g) Esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;

h) Plantas do imóvel, em escala apropriada ao empreendimento, sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i) Divisas do imóvel, representação do registro imobiliário e representação do levantamento geodésico dos limites reais;

j) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

k) Curvas de nível, de metro em metro;

l) Coordenadas ao plano de coordenadas UTM e sistema geodésico SIRGAS2000; mês e ano do levantamento topográfico;

m) Referência de nível com memorial de cálculo do transporte de nível com referência aos vértices de nível oficial da rede do IBGE;

n) Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

o) Suprimido.

p) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

III - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Projeto de pavimentação primária das vias;

b) Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios; ou projeto de drenagem urbana de substituição ao de emissão em rios contendo memorial de cálculo da solução indicada;

c) Projeto de abastecimento de água potável;

d) Projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

e) Projeto de arborização de vias e logradouros públicos;

f) Projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;

g) Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento de fornecida pelas concessionárias de energia elétrica

h) Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários ou dispensa de Viabilidade e projeto de saneamento individual ou coletivo conforme as normas NBR 7.229/1993, NBR 13.969/1997 e NBR 12.209/2011.

IV - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

a) Os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;

b) Indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação primaria, drenagem e tratamento de esgoto;

c) A possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;

d) O uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

e) responsabilidade sobre o fechamento disposto no artigo 38 dessa lei.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar anotação de responsabilidade técnica e atestado de regularidade junto ao Conselho Regional ou Federal.

Art. 37. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica e seguindo SEÇÃO IV - APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO desta lei.

Parágrafo único. Fica excluída de doação ao Município, as áreas e obras referentes aos sistemas de abastecimento de água potável e de rede ou estação de tratamento de esgoto sanitário, quando existente.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 38. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I - Os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

II - A parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º Em casos de terrenos edificados anteriores à de vigência da Lei Complementar nº 590/2011 (14/05/2011), o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - As partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

II - Cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 39. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de certidão do registro de imóveis;

II - Certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III - Três cópias do projeto apresentadas em papel, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) As divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b) Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c) Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) Planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f) Quadro estatístico de áreas;

g) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART ou RRT perante o conselho de classe competente;

V - Memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 40. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários e áreas livres.

Art. 41. Quando o parcelamento requerido estiver localizado em via pública sem infraestruturas urbanas, o interessado poderá requerer a substituição das áreas previsto no artigo 40 desta lei, por:

a) Pavimentação asfáltica das vias;

b) Rede de drenagem urbana;

c) Rede de abastecimento de água potável;

d) Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

e) Arborização de vias e logradouros públicos;

f) Rede de coleta e tratamento de esgotos domiciliares.

Parágrafo único. A substituição mencionada neste artigo somente se dará desde que o valor das infraestruturas urbanas mencionadas no caput alcance, no mínimo, o montante correspondente às áreas públicas a serem doadas ao Município.

Art. 42. PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Projeto de pavimentação asfáltica das vias;

b) Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios; ou projeto de drenagem urbana em substituição ao de emissão em rios contendo memorial de cálculo da solução indicada;

c) Projeto de abastecimento de água potável;

d) Projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

e) Projeto de arborização de vias e logradouros públicos;

f) Projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;

g) Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do parcelamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários ou dispensa de Viabilidade e projeto de saneamento individual ou coletivo conforme as normas NBR 7.229/1993, NBR 13.969/1997 e NBR 12.209/2011;

h) Laudo de Avaliação Mercadológica comprovando a compensação monetária das áreas a serem doadas ao Munícipio alcançadas aos valores mínimos podendo extrapolar o valor das obras a critério do interessado.

Art. 43. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de parcelamento do empreendimento, publicado o decreto de aprovação do plano de parcelamento, expedido o respectivo alvará de edificação e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o parcelamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das obras que passarão a integrar o domínio do Município e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do empreendimento do parcelamento e a liberação para construções.

CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO

Art. 44. Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de certidões do registro de imóveis;

II - Certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;

III - Três cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando à assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Divisas do imóvel, representação do registro imobiliário e representação do levantamento geodésico dos limites reais;

b) Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c) Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) Planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f) Quadro estatístico de áreas;

g) Outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART ou RRT perante o conselho de classe competente;

V - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 45. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 46. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.

Art. 48. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal n°. 6766/1979 ou outra que a substitua.

Art. 49. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 50. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 51. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 15 (quinze) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente imposto predial e territorial urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.688/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária na modalidade REURB-E em núcleos habitacionais estendidos e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 006/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas no Município de Icaraíma normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) em áreas ocupadas com características urbanas com estruturas precárias localizadas em imóveis rurais em que a ocupação tenha se dado anterior à 22 de dezembro de 2016 com período de ocupação superior a 02 (dois) anos.

Art. 2º A regularização de que trata o artigo anterior está destinada à classificação de parcelamento de solo especial na modalidade ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, e somente será permitido quando o imóvel a ser parcelado seja rural com características urbanas.

Art. 3º Todo parcelamento do solo para formação de ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA deverá ser dotado de: abertura de vias de circulação, com obras complementares necessárias à contenção de erosão; solução de drenagem urbana; pavimentação primária com cascalhamento compactado com camada de 20 (vinte) centímetros, rede de energia elétrica com iluminação pública, arborização; rede de distribuição de água potável, em conformidade com a legislação vigente; marcação individual das unidades.

Art. 4º O parcelamento do solo para regularização das "ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA" deverá obedecer quando possível aos seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 30,00 (trinta) metros para cada unidade;

II – Todas as unidades deverão ter acesso direto à via de circulação;

III – Todas as unidades deverão ser atendidas pela rede de água potável e de energia elétrica; e a vias públicas com pavimentação primária e iluminação pública;

IV – Cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliares, atendendo ao referido no Anexo XVII - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZUE) da Lei complementar do USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

V – O loteamento deverá ser cercado por alambrado, cerca de arame liso, muro em alvenaria, muro em tijolo de concreto ou fechamentos assemelhados com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio);

VI – As vias de circulação internas deverão possuir dimensão mínima de 12,00 (doze) metros de largura;

VII – Na hipótese de o imóvel não possuir área de "fundo de vale" deverá ser destinado área verde, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento;

VIII – Na hipótese de o imóvel possuir área de "fundo de vale" e está possuir dimensão superior a 5% (cinco por cento) da área total do loteamento, não será obrigatório destinar outra área verde para o loteamento.

IX - A distância mínima, para preservação ecológica é de 50,00 (cinquenta) metros da margem do curso d'água ou fundo de vale.

Parágrafo único. Na impossibilidade da ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA a ser regularizada não atender todos os itens acima descritos, em caráter de exceção, referida área deverá conter, obrigatoriamente, e, no mínimo, os itens II, III e V.

Art. 5º Para efetuar a proposta de regularização de parcelamento do solo para formação de "ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA", o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município análise prévia, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I – Título de propriedade e certidão negativa de tributos e outras dívidas, relativos ao imóvel;

II – Três plantas do imóvel, apresentadas em cópias, sem rasuras ou emendas, na escada 1:1000 (um por mil) assinadas pelos serviços topográficos. Estas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Divisas do imóvel, representação do registro imobiliário e representação do levantamento geodésico dos limites reais com os vértices definidores do limite com natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas com erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio, georreferenciados a rede de referência cadastral municipal ou ao Sistema Geodésico Brasileiro;

b) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;

c) Orientação de quadricula do Norte;

d) Situação atualizada do parcelamento do solo, indicando as áreas individuais das unidades imobiliárias e das áreas de vias de circulação;

e) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Município.

III – Licença simplificada do Instituto Ambiental do Paraná – IAP ou estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IV – Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários ou dispensa de Viabilidade e projeto de saneamento individual ou coletivo conforme as normas NBR 7.229/1993, NBR 13.969/1997 e NBR 12.209/2011., no caso de Poço Artesiano, Outorga do Instituto das Águas do Paraná;

V – Carta de viabilidade da COPEL;

VI – Junto aos projetos complementares o interessado encaminhará o cronograma físico-financeiro geral das obras e serviços a serem executados;

VII – As pranchas de desenho dos projetos complementares devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII – Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada, devendo o último mencionar o número de seu registro no respectivo Conselho Profissional Regional.

Art. 6º Com aprovação da regularização pelo Município será expedida Certidão de Regularização Fundiária – CRF e cronograma da execução de obras e serviços e da implantação das infraestruturas essenciais, bem como, poderá prever compensações urbanísticas e ambientais, quando necessárias, com competente termo de compromisso a ser assinado pelo (s) requerente (s).

Art. 7º O registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com base no § 7º do artigo 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 8º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o INCRA, o Ministério do Meio Ambiente e a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para que cancelem, parcial ou totalmente, os registros existentes no Cadastro Ambiental Rural – CAR e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas com base no § 10º do artigo 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 9º Fica terminantemente proibido o parcelamento de solo sem atendimento ao disposto nas Leis Federais nº 4.591/64, nº 6.766/79 e nº 10.406/02 e sem aprovação Legislativa Municipal, ficando o Poder Executivo encarregado de embargar e coibir práticas de ocupação de solo irregular em todo seu território por meio de fiscalização periódica.

Art. 10. O Poder Executivo adotará comunicação direta com o Registro de Imóveis local para que receba informações de registro de imóveis que contenham mais de 03 (três) proprietários em condomínios de áreas inferiores à 10.000 dez mil metros quadrados.

Art. 11. Identificadas práticas de ocupação irregular ou parcelamento de solo de que tratam os arts. 9º e 10 dessa Lei, o Poder Executivo notificará os ocupantes irregulares e oficiará ao Ministério Público Estadual e ao Registro de Imóveis sobre o embargo e indicará quais medidas a serem tomadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.689/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e sobre o Zoneamento e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 016/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança, sendo o território rural descrito na Lei do Plano Diretor Municipal através do macrozoneamento municipal.

Parágrafo único. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal e Resoluções do CONAMA, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I. ANEXO I, II e III - Mapas de Zoneamento Urbano;

II. ANEXOS IV, V e VI – Mapas de Zona de Controle Ambiental;

III. ANEXOS VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII - Tabelas de Uso e Ocupação do Solo (fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos, os índices urbanísticos e os recuos obrigatórios por zona);

IV. ANEXO XVIII - Tabela para Estacionamento – fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;

V. ANEXO XIX - Tabela de Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Comerciais e Prestação de Serviços - Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição;

VI. ANEXO XX - Tabela de Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Industriais - Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição;

VII. ANEXO XXI - Glossário - define termos urbanísticos utilizados nesta Lei;

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I. USO HABITACIONAL – resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a. H1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b. H2 – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c. H3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE – destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d. H4 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social no termos da Legislação Federal;

e. H5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA – destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a. E1 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL – destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;

b. E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL – destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;

c. E3 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO – destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a. CS1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;

b. CS2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, serv-car, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;

c. CS3 – COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

d. CS4 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO – destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de vôo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. INDUSTRIAL – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a. I1 – INDÚSTRIA CASEIRA – destina-se a microindústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b. I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA – destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c. I3 – INDÚSTRIA NOCIVA – destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;

d. I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA – destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Parágrafo único. Nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I. Incômodos – as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.

II. Nocivos – atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.

III. Perigosos – aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

§ 1º Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco.

I. As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;

II. As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; Incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;

III. As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: Nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;

VI. As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.

§ 2º O Anexo XX contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

§ 3º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.

I. O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com os Anexos XIX e XX desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;

II. A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;

III. O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe os Anexos XIX e XX parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Art. 5º Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Resolução do CONAMA n°. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Art. 10º Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I. Usos permitidos;

II. Usos permissíveis;

III. Usos proibidos.

§ 1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

§ 3º Usos proibidos serão vetados.

§ 4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);

II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;

III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;

IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;

V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

VI. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;

VII. Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;

VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;

IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

X. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 12. A área do perímetro urbano da sede do Município e dos distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, conforme os mapas de Zoneamento, Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, ficam subdivididos em Zonas que, classificam-se em:

I. ZCS – Zona de Comércio e Serviços I, II e III;

II. ZI - Zona Industrial I, II e III;

III. ZEII – Zona Especial de Interesse Institucional;

IV. ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;

V. ZCA - Zona de Controle Ambiental;

VI. ZR 1 - Zona Residencial I;

VII. ZR 2 - Zona Residencial II;

VIII. ZUE – Zona de Urbanização Específica;

IX. ZEU – Zona de Expansão Urbana.

Parágrafo único. As áreas de produção agrícola deverão, quando possível, respeitar as orientações para sua exploração previstas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 13. As Zonas de Comércio e Serviços (ZCS) são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica, e estão divididas, conforme parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura dos empreendimentos, na seguinte forma:

I. Zona de Comércio e Serviços I (ZCS1) – é a área central da cidade com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam em sobrecarga no tráfego;

II. Zonas de Comércio de Serviços II (ZCS2) – compreende os eixos comerciais para atender as atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos respeitando a qualidade de vida da população. Formada pelas vias que naturalmente apresentam uma vocação para a atividade de comércio e de serviço.

III. Zona de Comércio e Serviços III (ZCS3) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica do segmento turístico, cuja proximidade com a orla do Rio Paraná, exige maior controle do impacto ambiental e antrópico, devido à concentração de pessoas e/ou veículos.

Art. 14. As Zonas Industriais I, II e III (ZI1, ZI2 e ZI3) – são compostas por áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de pequeno, médio e grande porte (industrial e agroindustrial). Encontram-se divididas conforme parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura e características dos empreendimentos, na seguinte forma:

I. Zona Industrial I (ZI1) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de pequeno porte e de baixo impacto ambiental e antrópico, mas que representem ampliação do tráfego da área urbanizada;

II. Zona Industrial II (ZI2) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de médio porte, de impacto ambiental e antrópico controlados, mas geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas;

III. Zona Industrial III (ZI3) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de grande porte, de impacto ambiental e antrópico elevados, além de geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, nocivas e perigosas.

Art. 15. A Zona Especial de Interesse Institucional (ZEII) – são áreas prioritárias para utilizações recreativas e turísticas, com a finalidade de prover à população área verde de lazer e equipamentos públicos.

§ 1º Constituem a ZEII, as áreas as margens do Rio Paraná e do córrego do veado ao longo do Perímetro Urbano do Distrito de Porto Camargo, a área no entorno do córrego urbano da Sede Municipal, e a área ao redor da Reserva Natural de Mata Nativa inserida no Perímetro Urbano da Sede Municipal, conforme os Anexos I e III – Mapas: Zoneamento Urbano Sede Municipal e Porto Camargo.

§ 2º Visando à conservação das características naturais, o intuito é promover a recuperação e aprimoramento do local, bem como a preservação do seu patrimônio paisagístico.

§ 3º Não serão consentidas, na orla do Rio Paraná, a instalação de quaisquer empreendimentos cujo funcionamento produza, em qualquer limite, poluição do ar ou de águas.

§ 4º As edificações desta zona deverão obedecer ao Zoneamento Econômico Ecológico da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, bem como às normas dos órgãos ambientais federais e estaduais.

Art. 16. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela identificada nos mapas de zoneamento urbano, reservada para fins específicos e sujeita a normas próprias, na qual toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo destinada a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 17. A Zona de Controle Ambiental (ZCA) compreende a área de instalação do Emissário Final da drenagem pluvial urbana da Sede e dos distritos, conforme os Anexos IV, V e VI. São suas diretrizes:

I. Estabelecer normas de controle ambiental local;

II. Garantir manutenção permanente e promover a revitalização e readequação ambiental e paisagística do local e do entorno;

III. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais.

Art. 18. As Zonas Residenciais (ZR) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores, sendo divididas em:

I. Zona Residencial I (ZR1) - destina-se a ocupação de baixa e média densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;

II. Zona Residencial II (ZR2) - destina-se a ocupação de alta densidade demográfica compatível com a infraestrutura existente;

III. Zona Urbanização Específica (ZUE) - destina-se a ocupação de baixa densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente.

Art. 19. A Zona de Expansão Urbana caracteriza-se pelas áreas contíguas ao perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, em respeito ao art. 3°, da Lei Federal n°. 6766 de 1979 e suas atualizações, segundo a qual somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal, bem como em áreas que não sejam: terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção. (Nova redação dada pela Lei nº877/2013, de 09/07/2013)

Art. 20. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura. Será necessária para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

§ 1º A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água e energia.

§ 2º Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não represente risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como apresentar no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

§ 3º Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 21. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII onde são estabelecidos:

I. Área Mínima do Lote;

II. Coeficiente de Aproveitamento;

III. Taxa de Ocupação Máxima;

IV. Altura Máxima e número de pavimentos;

V. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;

VI. Taxa de Permeabilidade Mínima;

VII. Testada Mínima do Lote.

SEÇÃO II
ÁREA MÍNIMA DO LOTE

Art. 22. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII.

SEÇÃO III
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 23. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

VII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;

VIII. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 24. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mín. – refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;

II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico – refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;

III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máx. – refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 25. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

II. Pérgulas;

III. Marquises e beirais de até 80cm (oitenta centímetros);

IV. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

V. Estacionamentos descobertos.

SEÇÃO V
ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 26. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII.

I. A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1° deste artigo;

II. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;

III. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;

IV. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§ 1º Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§ 3º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VI
DO RECUO MÍNIMO

Art. 27. Recuo Mínimo – é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 28. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 28-A. Os terrenos limítrofes à Rua Rondônia, localizada no Distrito de Porto Camargo, terão recuo (frontal) mínimo de 3 (três) metros.

Art. 29. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 30. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições previstas nessa Lei.

Art. 31. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 32. Em edificações para fins comerciais e serviços localizados nas zonas comerciais e de serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas para as ZCS.

Art. 33. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 34. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos: VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII.

SEÇÃO VIII
TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 35. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos: VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 36. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderá ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 37. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II. Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;

III. Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 38. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços é obrigatória a construção de

áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo XVIII da presente Lei.

Art. 39. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e/ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 40. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 41. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:

I. Existência de rede de coleta de esgoto, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;

II. Criação de via pública contornando todo o perímetro do terreno, em dimensão conforme a hierarquia da via definida na Lei do Sistema Viário do Município;

III. Construção das vias previstas na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 42. Na área urbana dos Distritos e da Sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), elaborado pelo órgão

competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 43. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I. Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;

II. Sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgoto sanitário e rede de água potável.

Art. 44. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal; observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 45. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 47. Quando necessário, o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgoto e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 48. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 49. Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I

(Alterado pela Lei nº877/2013, de 09/07/2013)

Mapa: Zoneamento Urbano sede

Anexo I – Mapa Zoneamento Urbano Sede

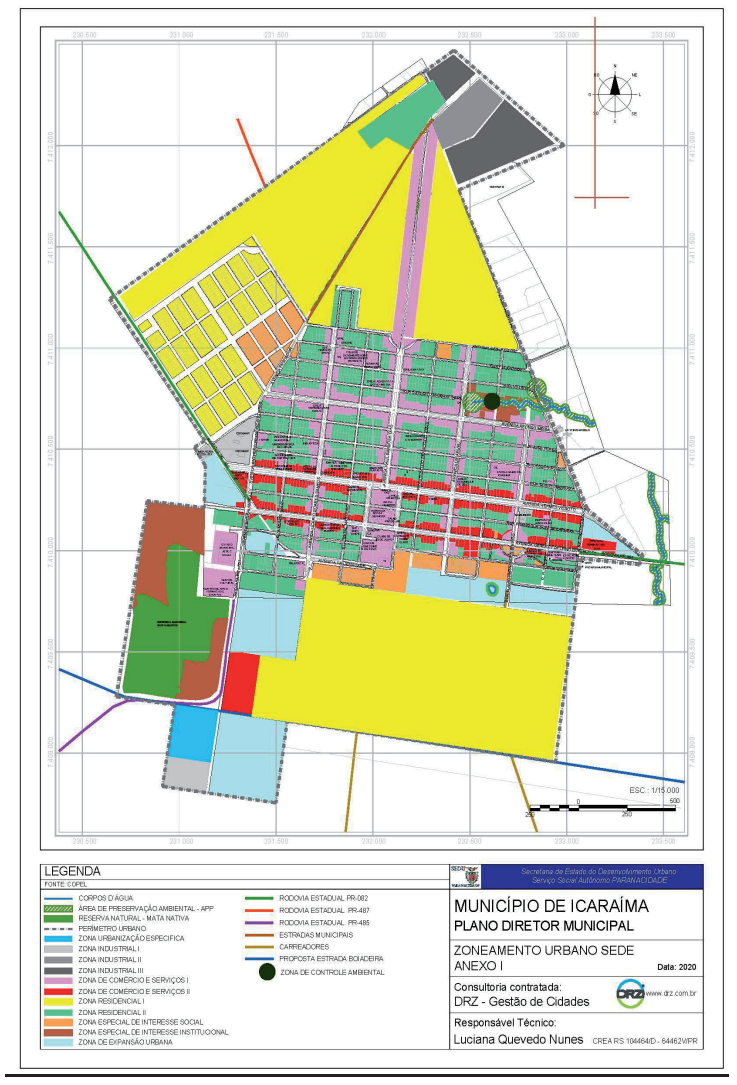

Anexo II

Mapa: Zoneamento Urbano Distrito Vila Rica do Ivaí

Anexo II – Mapa Zoneamento Urbano Distrito Vila Rica do Ivaí

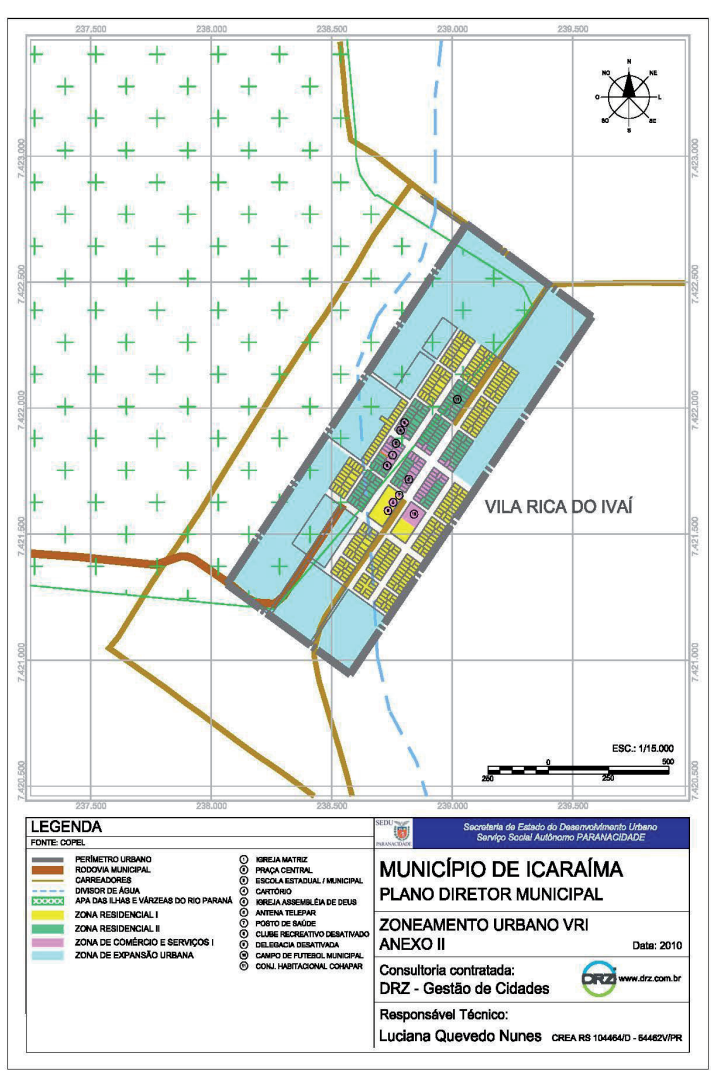

Anexo III

(alterado pela Lei Complementar nº916/2013, de 25/10/2013)

(nova configuração com o presente projeto)

Mapa: Zoneamento Urbano Distrito Porto Camargo

Anexo III – Mapa Zoneamento Urbano Distrito Porto Camargo

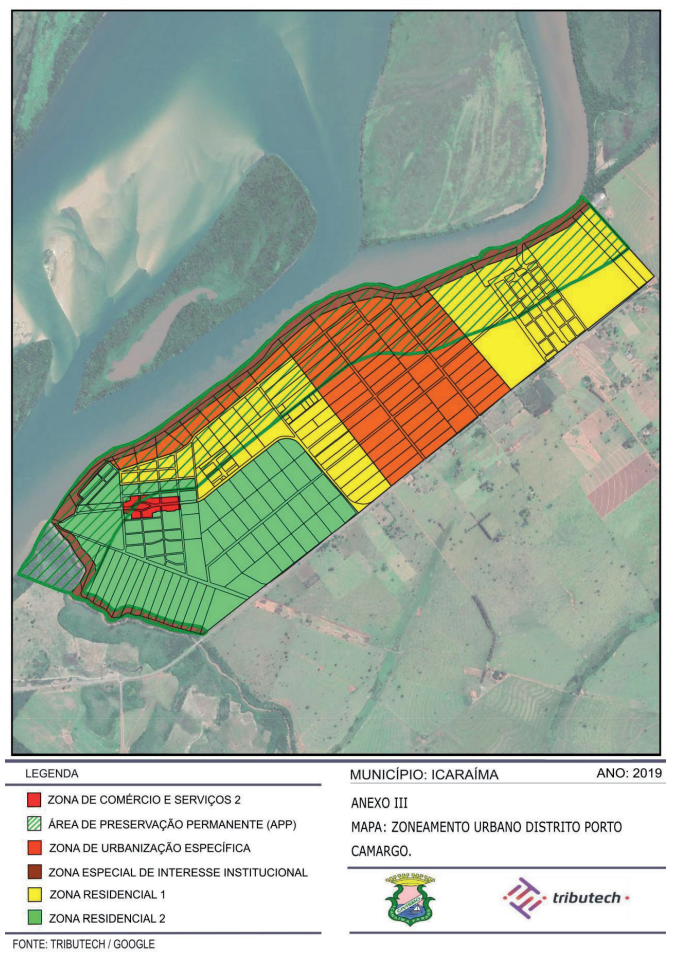

Anexo IV

Anexo IV(inclusão com o presente projeto)

Mapa: Zona de controle ambiental de Icaraíma

Anexo IV – Mapa Zona de controle ambiental de Icaraíma.

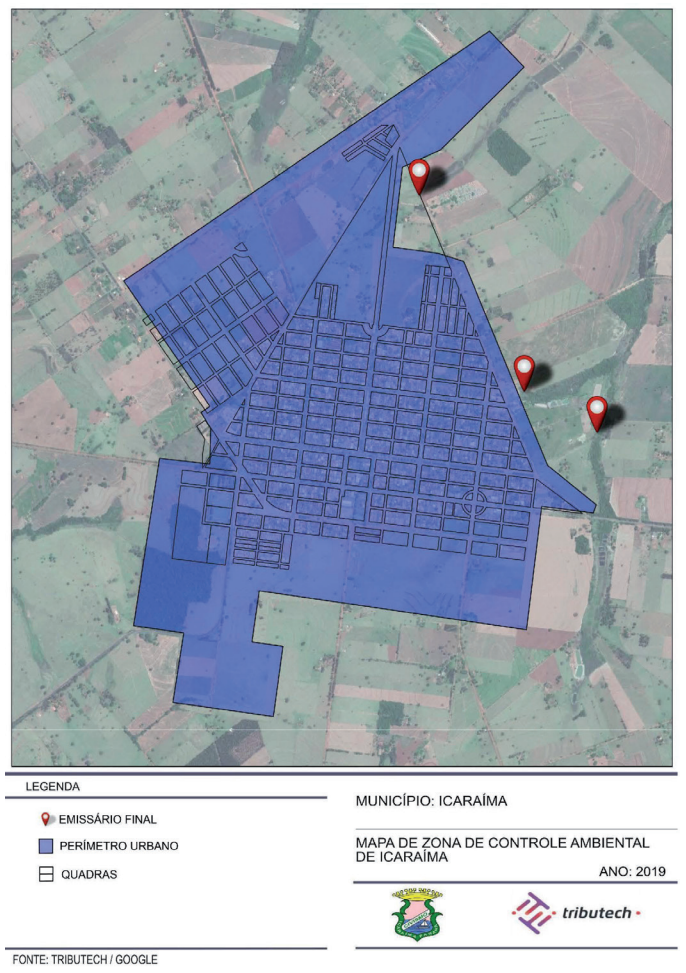

Anexo V

(inclusão com o presente projeto)

Mapa de controle ambiental do Distrito de Porto Camargo

Anexo V – Mapa de controle ambiental do Distrito de Porto Camargo.

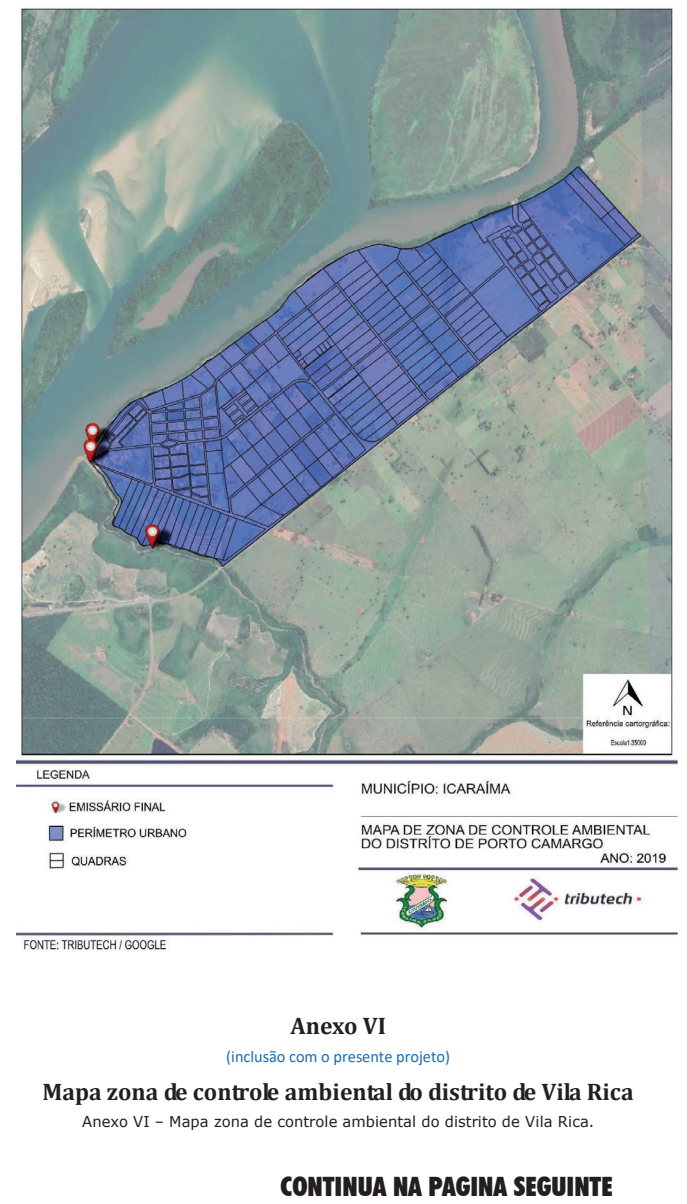

Anexo VI

(inclusão com o presente projeto)

Mapa zona de controle ambiental do distrito de Vila Rica

Anexo VI – Mapa zona de controle ambiental do distrito de Vila Rica.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

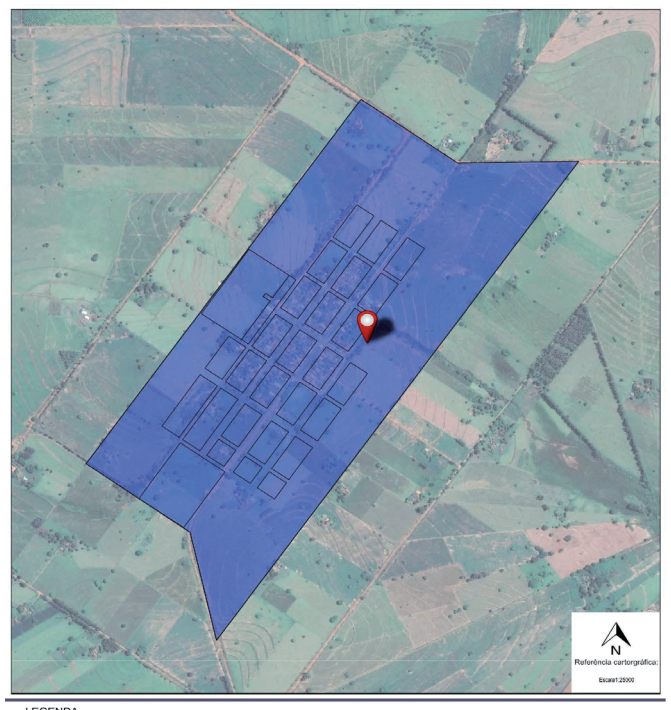

Anexo VII – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZCS1)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Comercial e de Serviços I.

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS I			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1		I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			225
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Altura Máxima (m)			15
Número de pavimentos			5
Coeficiente de Aproveitamento			5
Recuo Mínimo		Frente	0,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	80
		Torre	70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	10

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
2. É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento das edificações nesta zona (ZCS1) que tenham fins comerciais e de serviços.
3. Se for uma edificação exclusiva no pavimento térreo de residência unifamiliar/multifamiliar terá um recuo mínimo obrigatório de 5,0 metros.

Anexo VIII – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZCS 2)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Comercial e de Serviços II.

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS II			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 CS4	
INDUSTRIAL	I1		I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			225
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Altura Máxima (m)			18
Número de Pavimentos			5
Coeficiente de Aproveitamento			5
Recuo Mínimo		Frente	0,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	80
		Torre	80
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	10

Notas:

4. -H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
5. É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento das edificações nesta zona (ZCS2) que tenham fins comerciais e de serviços.
6. Se for uma edificação exclusiva no pavimento térreo de residência unifamiliar/multifamiliar terá um recuo mínimo obrigatório de 5,0 metros.

Anexo IX – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZCS3)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Comercial e de Serviços III.

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS III			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			225
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Altura Máxima (m)			12
Número de pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			4
Recuo Mínimo		Frente	0,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	65
		Torre	50
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	10

Notas:

7. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
8. Se for uma edificação exclusiva no pavimento térreo de residência unifamiliar/multifamiliar terá um recuo mínimo obrigatório de 5,0 metros.

Anexo X – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZI1)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial I.

ZONA INDUSTRIAL I			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H5	H1 H2H3 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2 E3	-	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2 CS3 CS4	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2	I3	I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			600
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			9
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Recuo Mínimo		Frente	5,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	70
		Torre	60
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	18

Notas:

9. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

Anexo XI – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZI2)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial II.

ZONA INDUSTRIAL II			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2 E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2 CS3	CS4	-
INDUSTRIAL	I1 I2	I3	I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			1000
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			12
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			2,5
Recuo Mínimo		Frente	5,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	70
		Torre	60
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	25

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

Anexo XII – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZI3)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial III.

ZONA INDUSTRIAL III			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2 E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2 CS3	CS4	-
INDUSTRIAL	I1 I2 I3	I4	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			1500
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			20
Número de Pavimentos			5
Coeficiente de Aproveitamento			4
Recuo Mínimo		Frente	5,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	75
		Torre	65
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	25

Notas:

2. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

Anexo XIII – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZEII)

Tabela – Uso e Ocupação Zona Especial de Interesse Institucional.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL		-	H1 H2 H3 H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			600
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			50
Altura Máxima (m)			6
Número de Pavimentos			1
Coeficiente de Aproveitamento			0,4
Recuo Mínimo		Frente	5x(h/3)
		Lateral	5,0
		Fundo	-
Taxa de Ocupação (%)		Base	30
		Torre	-
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	20

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

Anexo XIV – Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZEIS)

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Especial de Interesse Social.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			150
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Altura Máxima (m)			9
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Recuo Mínimo		Frente	3,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	10,0

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

Anexo XV - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZR1)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona Residencial I.

ZONA RESIDENCIAL I			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			200
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			12
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			3
Recuo Mínimo		Frente	3,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7
		Esquina	10

Notas:

2. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
3. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).
4. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), excluída a área do corredor de acesso.
5. Regularização das construções existentes: vide artigo 29, § 3º do Código de Obras.

Anexo XVI - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZR2)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona Residencial II

ZONA RESIDENCIAL II			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			200
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			12
Número de pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			3
Recuo Mínimo		Frente	3,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)		Base	70
		Torre	70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	10

Notas:

6. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
7. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).
8. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), excluída a área do corredor de acesso.
9. Regularização das construções existentes: vide artigo 29, § 3º do Código de Obras.

Anexo XVII - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZUE)

Tabela – zona de urbanização específica.

ZONA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			1500
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			60
Altura Máxima (m)			15
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			0,5
Recuo Mínimo		Frente	3,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Taxa de Ocupação (%)			30
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	20

Notas:

10. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
11. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 10m (dez metros) e área mínima de terrenos de 800m² (oitocentos metros quadrados).
12. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 800 m² (oitocentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados), excluída a área do corredor de acesso.
13. Regularização das construções existentes: vide artigo 29, § 3º do Código de Obras.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ANEXO XVIII

TABELA – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tabela – Vagas para Estacionamento.

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	x
Comércio e Prestação de Serviços	1 vaga para cada 50 m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120 m²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 25 m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m² de área construída.	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 75 m² que exceder 200 m² de área construída.	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 75 m² construídos	x
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m².
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 50 m² de área construída.	x
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m² que exceder 100 m² de área construída.	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m² de área construída	x

ANEXO XIX

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Padaria com forno à lenha	1,0
Padaria com forno elétrico	0,5
Pastelaria, confeitaria, doceiras, sorveterias	0,5
Bares, botequins, cafés, lanchonetes	0,5
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno à lenha	1,0
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno elétrico	0,5
Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas)	1,0
Fornecimento de refeições (cozinhas industriais)	1,0
Serviços de bufê com salão de festas	1,0
Varejões de verduras e legumes	0,5
Entrepostos de produtos alimentícios (atacadista)	1,5
Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar	0,5
Frigoríficos/armazenamento	1,5
Supermercados	1,0
Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos	1,0
Recondicionamento de pneumáticos (borracharia)	0,5
Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas pesadas	1,0
Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins	1,5
Retificação de motores	1,5
Tornearias	1,5
Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros	1,5 a 2,0
Lava-rápidos e polimento de veículos	1,0
Dedetização e desinfecção (depósito)	1,0
Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito)	1,0
Tinturarias e lavanderias	0,5 a 1,5
Estamparia e silk-scream	0,5 a 1,0
Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos)	1,0
Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo	1,5
Comércio de produtos químicos	1,0 a 1,5
Comércio de fogos de artifício	1,0 a 3,0
Comércio de areia e pedra	1,5
Tapeçaria e reforma de móveis	1,0
Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes	2,0
Laboratório de análises clínicas	1,0
Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas	1,0
Laboratório de prótese dentária	1,0
Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos	1,0
Hospitais, clínicas e prontos-socorros	1,0
Hotéis que queimem combustível líquido ou sólido	1,5
Laboratório de ótica e prótese	0,5
Hospitais e clínicas veterinárias	1,0
Farmácias de manipulação	0,5
Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria	0,5
Estúdios fotográficos e correlatos	0,5 a 1,0
Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc.	1,5
Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos	0,5
Consertos e restauração de jóias	1,0
Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte	0,5
Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte	1,5
Pintura de placas e letreiros	1,0 a 1,5

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Dragagem e terraplanagem - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Coletores de entulho (caçambeiros) - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Serviços de funilaria e pintura para automóveis, camionetes, vans e motos, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	1,5
Serviços de funilaria e pintura para ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	2,0

ANEXO XX

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS INDUSTRIAIS

ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Extração e Tratamento de Minerais	
Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural	2,0
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos	
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	1,5
Britamento de pedras	2,0
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	1,5
Fabricação de material cerâmico	2,0
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	1,5
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	2,0
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	1,5
Indústria Metalúrgica	
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.	1,5
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	2,0
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	1,5
Indústria Mecânica	
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	1,5
Indústria de Madeira	
Serrarias	1,5
Desdobramento de madeira, exceto serrarias	1,5
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	1,5
Fabricação de artefatos de madeira	1,5
Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial	1,5
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário	1,0
Artigos de Mobiliário	
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	1,5
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofado	1,5
Fabricação de artigos de colchoaria	1,0
Fabricação de armários embutidos de madeira	1,5
Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	1,5
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados	1,5
Indústria da Borracha	
Vulcanização a vapor de pneus	2,0
Vulcanização elétrica de pneus	1,5
Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral	2,0

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Couros e Produtos Similares	
Secagem e salga de couros e peles	2,0
Curtimento e outras preparações de couros	3,0
Indústria Química	
Todas as atividades de fabricação de produtos químicos	3,0
Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário	
Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	3,0
Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	
Fabricação de produtos de perfumaria	2,0
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	3,0
Fabricação de velas	2,0
Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	
Todas as atividades industriais que produzam artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas	1,5
Indústria Têxtil	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	2,5
Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas	2,0
Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal	2,5
Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	1,5
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem	2,0
Malharia e fabricaçào de tecidos elásticos	1,5
Fabricação de tecidos especiais	2,0
Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	2,5
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	1,5
Indústria do Vestuário e Artefatos de Tecidos	
Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens	1,0
Indústria de Produtos Alimentares	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	2,0
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e codimentos	2,0
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	2,5
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	2,0
Fabricação e refinação de açucar	2,0
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	1,5
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	1,5
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	2,5
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas	2,0
Preparação de sal de cozinha	1,5
Fabricação de vinagre	2,0
Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	1,5
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.	3,0
Indústria de Bebidas	
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	2,0
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	2,0
Destilação de álcool	2,0
Extração de polpa e suco natural	1,5
Indústria Editorial e Gráfica	
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	1,5

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Outras Fontes de Poluição	
Usinas de produção de concreto e concreto asfáltico	1,5
Usinas de produção de álcool	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima ou tratamento de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos	2,5
Fabricação de brinquedos	1,5
Fabricação de instrumentos musicais	1,5
Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins	1,0
Preparação de fertilizantes e adubos	1,5
Beneficiamento de sementes	2,0

ANEXO XXI

GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO – linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO – é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO – é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA – é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL – é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO – é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO – é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA – elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL – é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA – é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO – é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE – parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público e descrita por documento legal.

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS – cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO – é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA – é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL – a menor distância entre o plano da fachada da edificação à testada do terreno.

RECUO LATERAL – a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO – a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO – área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO – valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO – é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE – comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município.

USO DO SOLO URBANO – é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS – cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA – floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO – é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.